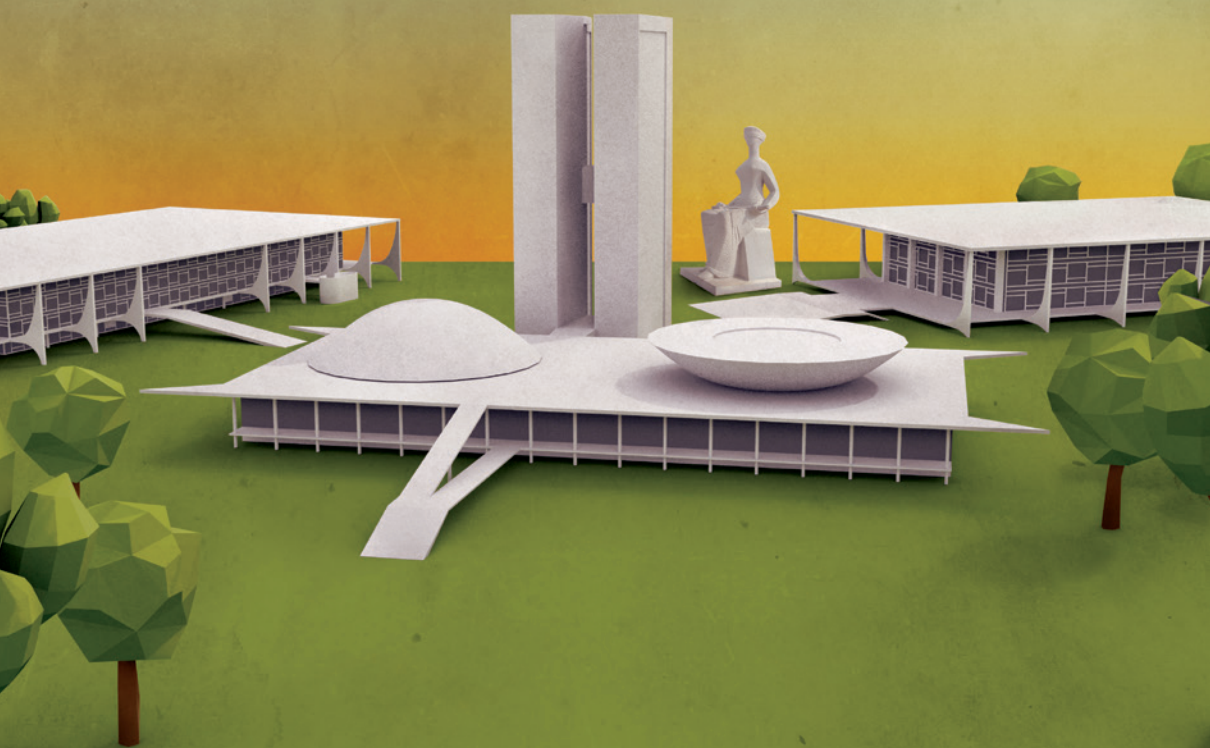


# AGENDA 2016

## POLÍTICO-INSTITUCIONAL



**A**40  
anos

ANAMATRA  
ASSOCIAÇÃO NACIONAL  
DOS MAGISTRADOS DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho**

### **DIRETORIA EXECUTIVA – Biênio 2015/2017**

Presidente

Juiz **Germano Silveira de Siqueira** (Amatra 7)

Vice-Presidente

Juiz **Guilherme Guimarães Feliciano** (Amatra 15)

Secretária-Geral

Juíza **Ana Cláudia Scavuzzi de Carvalho Magno Baptista** (Amatra 5)

Diretor Administrativo

Juiz **Paulo da Cunha Boal** (Amatra 9)

Diretor Financeiro

Juiz **Valter Souza Pugliesi** (Amatra 19)

Diretora de Comunicação Social

Juíza **Áurea Regina de Souza Sampaio** (Amatra 1)

Diretora de Prerrogativas e Assuntos Jurídicos

Juíza **Maria Rita Manzarra de Moura Garcia** (Amatra 21)

Diretor de Assuntos Legislativos

Juiz **Luiz Antonio Colussi** (Amatra 4)

Diretora de Formação e Cultura

Desembargadora **Silvana Abramo Margherito Ariano** (Amatra 2)

Diretora de Eventos e Convênios

Juíza **Anna Carolina Marques Gontijo** (Amatra 3)

Diretor de Informática

Juiz **Rafael Val Nogueira** (Amatra 6)

Diretora de Aposentados

Juíza **Virgínia Lúcia de Sá Bahia** (Amatra 6)

Diretora de Cidadania e Direitos Humanos

Juíza **Noemia Aparecida Garcia Porto** (Amatra 10)

### **CONSELHO FISCAL**

Titulares

Juiz **Narbal Antônio de Mendonça Fileti** (Amatra 12)

Juiz **Vitor Leandro Yamada** (Amatra 14)

Juiz **Bóris Luiz Cardozo de Souza** (Amatra 24)

Suplente

**Adriano Mesquita Dantas** (Amatra 13)

AGENDA  
POLÍTICO-INSTITUCIONAL  
ANAMATRA  
**2016**

1ª edição

Brasília  
Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra)  
2016

© 2016. Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra)  
É autorizada a reprodução total ou parcial desta publicação, desde que citada a fonte.

## **EQUIPE TÉCNICA**

### **Edição**

Moema Bonelli (Consultora – Cientista Política)

### **Colaboração Técnica**

Adriana Zetula

Izabela Peixoto

Kamila Grafetti

Luciana Jesus

Milena Oliveira

Pedro Bragança

### **Projeto Gráfico**

Forma e Conteúdo Produção Editorial e Cultural Ltda.

### **Diagramação e Arte Final**

Clarissa Teixeira e Eduardo Neiva Tavares

### **Ilustração de capa**

Ricardo Mapurunga

### **ISBN**

978-85-60749-18-8

### **Impressão**

Athalaia Gráfica e Editora Ltda.

### **Tiragem**

1.100 exemplares

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

A849a

Anamatra. *Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho.*

Agenda Político-Institucional Anamatra 2016 / Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho. – 1. ed. – Brasília : Anamatra, 2016. 180 p. : il.

ISBN 978-85-60749-18-8

1. Direito do Trabalho – Brasil. 2. Legislação Trabalhista. 3. Justiça do Trabalho. 4. Direitos Humanos I. Título.

CDU 342.7:349.2

## **Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho**

SHS Qd. 06, Bloco E, Conj. A Salas 602/608 - Ed. Business Center Park Brasil 21

Asa Sul - Brasília/DF - CEP: 70316-000

Telefax: (61) 3322-0266

# SUMÁRIO

<b>APRESENTAÇÃO</b> .....	<b>15</b>
---------------------------	-----------

## **Capítulo 1 - ATUAÇÃO SOCIOPOLÍTICA**

Independência do Poder Judiciário.....	19
Defesa do Direito e da Justiça do Trabalho.....	19
Democracia Associativa e do Poder Judiciário .....	19
Defesa da Competência.....	20
Combate à Terceirização Precarizante .....	20
Defesa dos Direitos e Prerrogativas da Magistratura .....	20
Política Remuneratória para a Magistratura .....	20
Regime Previdenciário para a Magistratura.....	20
Valorização pelo Tempo de Magistratura .....	21
Saúde da Magistratura .....	21
Direitos Humanos.....	21

## **Capítulo 2 - ATUAÇÃO LEGISLATIVA**

<b><i>DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL DO TRABALHO</i></b> .....	<b>25</b>
---	-----------

### **Ação Promocional**

PLS 552/2015 – Ação Promocional .....	27
---------------------------------------	----

### **Aperfeiçoamento do Processo do Trabalho**

PLS-Complementar 340/2012 – Direito de Ação do Empregado .....	28
--	----

### **Aprimoramento da Justiça do Trabalho**

PEC 104/2011 – Precatórios.....	29
---------------------------------	----

### **Assistência Judiciária e Prestação Jurisdicional**

PL 3427/2008 – Honorários Periciais .....	30
---	----

### **Autonomia Contratual**

PL 8294/2014 – Relações Contratuais .....	31
---	----

### **Consolidação das Leis Materiais da Justiça do Trabalho**

PL 1463/2011 – Código do Trabalho .....	32
---	----

## **Convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT)**

MSC 59/2008 – Despedida Arbitrária ou sem Justa Causa.....	33
PLS-Complementar 274/2012 – Despedida Arbitrária ou sem Justa Causa .....	34

## **Execução na Justiça do Trabalho**

PL 4597/2004 – Fundo de Garantia das Execuções Trabalhistas (FGET).....	35
PL 5140/2005 – Penhora Online.....	36
PL 3146/2015 – Execução de Títulos Extrajudiciais.....	37

## **Precarização de Direitos Trabalhistas**

PL 450/2015 – Simples Trabalhista.....	3
PL 1875/2015 – Flexibilização de Direitos .....	39

## **Regulamentação e Ampliação da Competência da Justiça do Trabalho**

PL 6542/2006 – Relações de Trabalho .....	40
PEC 294/2008 – Contratações da Administração Pública.....	41
PEC 327/2009 – Competência Penal .....	32
PLS 308/2012 – Ações Regressivas.....	43
PL 3974/2012 – Trabalho Infantil .....	44
PL 7549/2014 – Rescisão Contratual .....	45

## **Resolução de Conflitos e Relações do Trabalho**

PL 6431/2009 – Verbas Rescisórias.....	46
PL 4193/2012 – Convenções e Acordos Coletivos.....	47

## **Terceirização**

PLS 87/2010 – Terceirização.....	48
PLC 30/2015 – Terceirização .....	49
PLS 554/2015 – Terceirização .....	50

## **JUDICIÁRIO E MAGISTRATURA ..... 51**

### **Democratização do Poder Judiciário**

PEC 262/2008 – Quinto Constitucional .....	51
PEC 15/2012 – Democratização do Poder Judiciário.....	52
PEC 187/2012 – Democratização do Poder Judiciário .....	53
PEC 35/2013 – Democratização do Poder Judiciário.....	54

## **Lei Orgânica da Magistratura**

PEC 64/2015 – Iniciativa da Loman..... 55

## **Prerrogativas dos Servidores Públicos**

PEC 555/2006 – Reforma da Previdência ..... 56

PLS-Complementar 151/2009 – Extinção de Prisão Especial ..... 57

## **Procedimentos do Poder Judiciário**

PEC 236/2012 – Autonomia Orçamentária ..... 58

PEC 62/2015 – Teto Remuneratório ..... 59

PL 3123/2015 – Teto Remuneratório ..... 60

## **Valorização da Magistratura como Carreira de Estado**

PEC 473/2001 – Composição de Tribunais ..... 61

PEC 358/2005 – Reforma do Judiciário (2ª Etapa) ..... 62

PEC 210/2007 – Adicional por Tempo de Serviço (ATS) ..... 63

PEC 505/2010 – Aposentadoria Compulsória como Medida Disciplinar ..... 64

PEC 26/2011 – Aposentadoria com Proventos Integrais..... 65

PL 4591/2012 – Regulamentação do CSJT ..... 66

PEC 63/2013 – Adicional por Tempo de Serviço (ATS) ..... 67

PEC 68/2013 – Composição dos Tribunais ..... 68

PL 2646/2015 – Política Remuneratória para a Magistratura ..... 69

## ***DIREITOS HUMANOS ..... 70***

### **Meio Ambiente do Trabalho**

PLS 220/2014 – Meio ambiente do Trabalho..... 70

### **Trabalho Escravo**

PL 5016/2005 – Trabalho Escravo ..... 71

PLS 290/2013 – Trabalho Escravo ..... 72

PLS 432/2013 – Trabalho Escravo ..... 73

### **Trabalho Infantil**

PEC 18/2011 – Trabalho Infantil ..... 74

PLS 231/2015 – Trabalho Infantil ..... 75

## Capítulo 3 - ATUAÇÃO JURÍDICA

### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF) ..... 79

#### **Ação Cível Originária (ACO)**

ACO nº 2.511 – Auxílio Moradia ..... 80

#### **Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI)**

ADI nº 3.308 – Regime de Previdência Social da Magistratura.  
Emenda Constitucional nº 20/1998 ..... 81

ADI nº 3.363 – Regime de Previdência Social da Magistratura. Emenda  
Constitucional nº 20/1998 ..... 81

ADI nº 4.260 – Foro Íntimo ..... 82

ADI nº 4.510 – Promoção e Acesso por Merecimento ..... 82

ADI nº 4.598 – Expediente/Atendimento ao Público no Poder Judiciário ..... 83

ADI nº 4.716 – Certidão Negativa de Débito Trabalhista ..... 84

ADI nº 4.885 – Funpresp ..... 84

ADI nº 5.019 – Remoção de Juiz Substituto Não Vitalício ..... 85

ADI nº 5.153 – Leilões (Hasta Pública) ..... 86

ADI nº 5.209 – Trabalho Escravo ..... 87

ADI nº 5.221 – Resolução nº 184/CNJ ..... 88

ADI nº 5.246 – Previdência Social (MPs 664 e 665) ..... 88

ADI nº 5.296 – Autonomia da Defensoria Pública da União ..... 89

ADI nº 5.316 – Emenda Constitucional nº 88 (Antiga “PEC da Bengala”) ..... 90

ADI nº 5.326 – Trabalho Infantil (Abert) ..... 91

ADI nº 5.430 – Aposentadoria de Magistrados aos 75 Anos (LC 152/2015) ..... 92

ADI nº 5.468 – Orçamento ..... 92

#### **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF)**

ADPF nº 310 – Limitação da Extensão dos Efeitos da Quarentena ..... 93

ADPF nº 311 – Prazo para Nomeação dos Desembargadores oriundos  
da Carreira ..... 94

ADPF nº 361 – Competência da Justiça do Trabalho e Autorização  
para Trabalho Infantil ..... 95

ADPF nº 381 – Horas Extras ..... 96

#### **Mandado de Injunção (MI)**

MI nº 4.153 – Aposentadoria Especial ..... 97



### **Mandado de Segurança (MS)**

MS nº 31.299 – Acréscimo de 17% .....	98
MS nº 32.538 – Parcela Autônoma de Equivalência (PAE) .....	99
MS nº 33.085 – Acesso dos Advogados ao Interior das Secretarias e Gabinetes .....	100
MS nº 33.424 – Abono de Permanência .....	101
MS nº 33.456 – Abono de Permanência .....	102
MS nº 33.611 – Regime Especial de Trabalho na Comarca De Salvador (BA).....	103

### **Mandado de Segurança Coletivo (MSC)**

MSC nº 33.190 – Proposta Orçamentária do Poder Judiciário .....	104
---	-----

### **Proposta de Súmula Vinculante (PSV)**

PSV nº 54 – Depositário Infiel.....	105
PSV nº 71 – Vantagens Pagas a Magistrados .....	105

### **Recurso Extraordinário (RE)**

RE nº 561.836 – URV (Lei nº 8.880/1994).....	106
RE nº 855.091 – Imposto de Renda (IR) Sob Juros de Mora .....	107
RE com Agravo – nº 713.211/MG – Terceirização.....	108

### **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)..... 109**

#### **Ação Rescisória (AR)**

AR nº 5.350 – Auxílio Alimentação.....	109
--	-----

### **Mandado de Segurança (MS)**

MS nº 21.109 – Acréscimo de 17% .....	110
---------------------------------------	-----

### **Reclamação (RCL)**

RCL nº 21.763 – Ajuda de Custo para Moradia aos Membros da Magistratura e do Ministério Público .....	111
---	-----

### **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ) ..... 112**

#### **Ato Normativo**

Ato Normativo nº 0006525-37.2014.2.00.0000 – Auxílio-Moradia.....	112
Ato Normativo nº 0000587-27.2015.2.00.0000	
Alteração do Limite de Idade para Aposentadoria de Magistrados	
– PEC nº 475/2005 (“PEC da Bengala) .....	113

## **Consulta**

Consulta nº 0001244-82.2014.2.00.0200 – Aposentadoria .....	113
Consulta nº 0005369-14.2014.2.00.0000 – Ajuda de Custo .....	114
Consulta nº 0005620-32.2014.2.00.0000 – Convocações .....	115
Consulta nº 0006170-27.2014.2.00.0000 – Inamovibilidade .....	116
Consulta nº 0005887-67.2015.2.00.0000 – Quinto Constitucional.....	117

## **Pedido de Providências (PP)**

PP nº 0006764-12.2012.2.00.0000 – Eleições Diretas .....	117
PP nº 0000609-56-2013.2.00.0000 – URV / PAE / Auxílio-Moradia.....	118
PP nº 0002399-41.2014.2.00.0000 – Eleições Diretas .....	119
PP nº 0004143-71.2014.2.00.0000 – Prova de Invalidez.....	120
PP nº 0007191-38.2014.2.00.0000 – Priorização do 1º Grau - Servidores .....	121
PP nº 0003834-16.2015.2.00.0000 – Valorização da 1ª Instância (Resoluções CNJ nºs 194, 195 e 198) .....	122
PP nº 0004271-57.2015.2.00.0000 – Valorização da 1ª Instância (Resolução CNJ nº 198).....	122
PP nº 0004422-23.2015.2.00.0000 – Nota Técnica ao CNJ – MP nº 681/2015.....	123
PP nº 004846-65.2015.2.00.0000 – Promoção de Magistrados (TRT 2).....	123
PP nº 0005985-52.2015.2.00.0000 – Sessões Secretas e Direito de Voz.....	124
PP nº 0005989-89.2015.2.00.0000 – Orçamento – Passivos – Servidores 13,26% ....	125

## **Procedimento de Controle Administrativo (PCA)**

PCA nº 0000340-17.2013.2.00.0000 – Exigência do TRT aos Advogados de Comprovação Documental.....	126
PCA nº 0000360-03.2016.2.00.0000 – Estrutura Organizacional da Justiça do Trabalho .....	127
PCA nº 0001108-69.2015.2.00.0000 – Indicação Assistente por Juiz.....	128
PCA nº 0001471-32.2010.2.00.0000 – Licença-Saúde .....	129
PCA nº 0002643-67.2014.2.00.0000 – Enamat - Vitaliciamento - Suspensão do Prazo - Licenças e Afastamentos .....	130
PCA nº 0003904-67.2014.2.00.0000 – Revisão do Art. 24 da Resolução 135 do CNJ .....	131
PCA nº 0004102-07.2014.2.00.0000 – Enamat - Vitaliciamento - Suspensão do Prazo - Licenças e Afastamentos .....	132
PCA nº 0004276-16.2014.2.00.0000 – Enamat - Vitaliciamento - Suspensão do Prazo - Licenças e Afastamentos .....	132
PCA nº 0004736-03.2014.2.00.0000 – Auxílio Moradia Magistrados.....	133

PCA nº 0005214-11.2014.2.00.0000 – Convocações.....	134
PCA nº 0006726-29.2014.2.00.0000 – Autonomia Financeira e Administrativa Dos Tribunais.....	135
PCA nº 0006754-94.2014.2.00.0000 – Auxílio-Moradia .....	136
PCA nº 0006815-52.2014.2.00.0000 – Assistente de Juiz Substituto .....	137

### **Reclamação para Garantia das Decisões (RGD)**

RGD nº 0004593-77.2015.2.00.0000 – Convocação de Magistrado .....	138
RGD nº 0006469-04.2014.2.00.0000 – Convocação de Magistrado .....	139

### **Revisão Disciplinar (RevDis)**

RevDis nº 0003590-87.2015.2.00.0000 – Dever de Fundamentar as Decisões .....	140
RevDis nº 0004177-12.2015.2.00.0000 – Processo Administrativo Disciplinar .....	140

## **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO (CSJT)..... 141**

### **Auditoria**

Auditoria nº 20408-02.2014.5.90.0000 – Férias .....	141
---	-----

### **Consulta**

Consulta nº 12401-84.2015.5.90.0000 – Gratificação de Acúmulo pelo Exercício de Jurisdição - GECJ.....	142
Consulta nº 12402-69.2015.5.90.0000 – Gratificação de Acúmulo pelo Exercício de Jurisdição - GECJ.....	143
Consulta nº 14401-57.2015.5.90.0000 – Gratificação de Acúmulo pelo Exercício de Jurisdição - GECJ.....	144

### **Pedido de Providências (PP)**

PP nº 0003653-97.2014.5.90.0000 – Parcelas de Substituição .....	145
PP nº 0004553-17.2013.5.90.0000 – Padronização da Estrutura Organizacional e de Pessoal dos Órgãos da Justiça do Trabalho.....	145
PP nº 0015257-55.2014.5.90.0000 – Aluguel das Salas (Amatras) .....	146
PP nº 0022251-65.2015.5.90.0000 – Resolução CSJT nº 137/2014.....	147

## **CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO (CGJT)..... 148**

### **Pedido de Providências (PP)**

PP nº 28308-36.2014.5.00.0000 – Redistribuição dos Feitos .....	148
---	-----

**JUSTIÇA FEDERAL ..... 149**

**Ação Declaratória (ADCL)**

ADCL nº 0032219-95.2014.4.01.3400 – Dedução dos Valores Gastos com Educação sem Incidência de Imposto de Renda..... 149

**Ação Ordinária (AO)**

AO nº 0026973-17.1997.4.01.3400 / 1997.34.00.027069-7 – (numeração antiga) URV (Lei nº 8.880/1994)..... 150

AO nº 0039888-44.2010.4.01.3400 – Auxílio Pré-Escolar ..... 151

AO nº 0002685-98.2013.4.03.6112 – Vantagens Econômicas dos Magistrados Aposentados da Justiça do Trabalho (Leis nºs 1.711/1952 e 8.112/1990) ..... 151

AO nº 0029174-20.2013.4.01.3400 – Montepio Civil da União ..... 152

AO nº 0032675-45.2014.4.01.3400 – Resolução nº 184 do CNJ..... 153

AO nº 0069254-89.2014.4.01.3400 – Aposentados (2º Grau) – Vantagens Econômicas das Leis nº 1711/1952 e 8112/1990..... 154

AO nº 0086898-45.2014.4.01.3400 – Aposentados (1º Grau) – Vantagens Econômicas das Leis nº 1.711/1952 e nº 8.112/1990..... 155

AO nº 0090620-87.2014.4.01.3400 – Não Incidência de IRPF sobre juros da PAE..... 156

AO nº 0003825-44.2015.4.01.3400 – Tempo de Contribuição na Advocacia Anterior à EC nº 20/1998 ..... 157

AO nº 0030868-53.2015.4.01.3400 – Aluguel das Salas das Amatras ..... 157

AO nº 0067479-05.2015.4.01.3400 – Gratificação por Acúmulo de Funções (Juízes e Acervos) ..... 158

**Protesto Judicial (PROT)**

PROT nº 0072703-21.2015.4.01.3400 – Prescrição Civil – Simetria Constitucional Entre Magistratura e Ministério Público..... 1528

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU) ..... 159**

**Embargos Declaratórios do Relatório de Auditoria (RA)**

RA nº 006.993/2013-3 – Abono de Permanência..... 159

**Intervenção em Tomada de Contas (TC)**

TC nº 007.570/2012-0 – Parcela Autônoma de Equivalência da Magistratura da União..... 160

**Recurso de Reconsideração - Relatório de Auditoria (RA)**

RA nº 019.213/2003-9 – Auxílio Alimentação ..... 161

## Capítulo 4 - INSERÇÃO SOCIAL

<i>CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS.....</i>	<i>165</i>
<i>PROGRAMA TRABALHO, JUSTIÇA E CIDADANIA (TJC) PARA MILHARES DE CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS .....</i>	<i>167</i>
Avanço e Reconhecimento ao TJC no Biênio 2015/2016.....	168
Publicações TJC .....	168

## ANEXOS

Siglas.....	171
Contatos da Justiça do Trabalho.....	178



A **Agenda Político-Institucional Anamatra 2016** completa sua décima edição consolidada como um importante instrumento de informação e articulação das principais demandas da Magistratura do Trabalho perante os Poderes Públicos.

Neste ano de 2016, também temos a honra de celebrar os 40 anos da Anamatra, renovando os compromissos de todos aqueles que construíram a sua história, sempre pautada no diálogo interno e externo. Nossa interlocução transcende os poderes Judiciário, Legislativo e Executivo, alcançando, como não poderia deixar de ser, os movimentos organizados que integram a sociedade brasileira.

O país vive uma quadra de dificuldades econômicas e políticas e o momento exige de todos nós a conduta que a Anamatra sempre manteve – voz ativa nas questões que dizem respeito às garantias da Magistratura, mas também nos temas afetos à moralidade pública e à centralidade dos direitos humanos, notadamente os sociais, como valores fundamentais para a construção de uma sociedade mais justa.

E o Parlamento é o cenário onde teremos que cumprir a maior parte de nossa agenda em prol da **Unidade, Valorização e Independência** no biênio 2015/2017. Nossa atuação prioriza tanto o resgate de questões fundamentais para a valorização da Magistratura, quanto o debate sobre a delicada conjuntura que hoje está se desenhando com o claro objetivo de desconstruir o Direito do Trabalho.

Por outro lado, a legítima intervenção do Judiciário, como garantidor dos direitos fundamentais, não admite retrocesso, como também não admitem retrocessos as conquistas sociais, para as quais, espera-se, o Supremo Tribunal Federal (STF) esteja atento, como estão atentos a Magistratura e o Tribunal Superior do Trabalho (TST).

Neste contexto, a presente publicação reflete a atuação legislativa e jurídica da Anamatra, com projetos e processos voltados especialmente ao Direito e à Magistratura do Trabalho.

No âmbito do Legislativo, dentre as **49 proposições** com força de lei aqui apresentadas, destacam-se as ações da Associação contra as medidas precarizantes do Direito do Trabalho e em prol da valorização do trabalho humano. Da mesma forma, defendemos uma política permanente de recomposição do poder de compra dos subsídios das carreiras públicas, contando com especial parceria da Frente Associativa da Magistratura e do Ministério Público da União (Frentas), também integrada pela Anamatra.

No âmbito do Poder Judiciário, destacamos **98 processos** que promovem a defesa das prerrogativas e garantias institucionais e funcionais da Magistratura, tramitando no STF, TST, Superior Tribunal de Justiça (STJ), Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (CGJT), Justiça Federal e Tribunal de Contas da União (TCU).

Tais processos são de autoria da própria Anamatra – iniciativa exclusiva ou com associações de representação associativa de alcance nacional. Existem, ainda, aqueles sobre os quais atuamos como *amicus curiae* ou parte interessada, em assistência às Amatras ou em representação de associados.

Por fim, temos plena consciência de que os desafios são gigantescos e o discurso deve refletir a prática. O tempo é de tomada de consciência e, sobretudo, de ações incisivas.

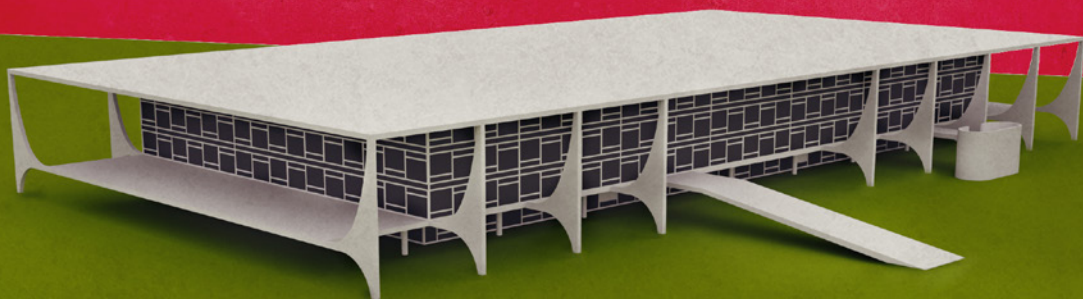
Este é o nosso apelo, por acreditarmos na luta coletiva, de onde extraímos forças e energia para trabalhar por dias melhores. Junte-se a nós.

### **Juiz Germano Silveira de Siqueira**

Presidente - Biênio 2015-2017

Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra)





# ATUAÇÃO SOCIOPOLÍTICA



ANAMATRA



# ATUAÇÃO SOCIOPOLÍTICA

Os **49 projetos legislativos** e **98 processos judiciais** destacados respectivamente nos capítulos 2 e 3, que detalham a atuação legislativa e jurídica da Anamatra, demonstram o empenho da Associação – por meio de sua Diretoria, do Conselho de Representantes e dos integrantes das comissões internas à Associação – com cada um dos temas aqui destacados como centrais em sua agenda político-institucional.

Ressalte-se que a Associação atua, nesse contexto, de forma conjunta e coordenada com entidades representativas de outros segmentos da Magistratura e do serviço público em prol das demandas comuns, respaldando e fortalecendo a interlocução mantida com os Poderes Públicos.

Todos os esforços envidados pela entidade visam o alcance dos objetivos a seguir sistematizados. De forma sucinta, esta é a agenda sociopolítica da Anamatra, que convida todos a se juntarem à entidade em sua árdua e incansável atuação, sob o lema da **Unidade, Independência e Valorização**.

**Independência do Poder Judiciário** – Compromisso integral e intensificação das ações que visam assegurar a independência do Poder Judiciário, que, vinculada à legitimação democrática dos magistrados e à defesa dos direitos sociais fundamentais, é a base do Estado Democrático de Direito.

**Defesa do Direito e da Justiça do Trabalho** - Defesa intransigente da Justiça do Trabalho e do Direito do Trabalho e suas raízes históricas não só perante o Parlamento, mas também por meio do diálogo institucional frequente com o Executivo e com o próprio Judiciário.

**Democracia Associativa e do Poder Judiciário** – Combate intransigente às medidas que resultem em hierarquização ou disciplina judiciária, nos planos funcional e formativo, propondo a revisão normativa de atos e recomendações que prevejam pautas, prazos ou frequências que violem a independência e a autonomia da Magistratura. Fortalecimento de iniciativas regionais de reflexão e formação de magistrados, como vetores de democratização das decisões administrativas e da escolha de dirigentes dos tribunais.

**Defesa da Competência** – A defesa da competência da Justiça do Trabalho é luta permanente da Anamatra, que promove debates e eventos de caráter científico, elabora e defende memoriais, notas técnicas, pareceres e outros estudos nas instâncias que tratam do tema, em especial nos tribunais superiores. O mesmo ocorre perante o Parlamento, evitando retrocessos legislativos em matérias que não foram alcançadas pela reforma constitucional, mas que têm ligação direta ou conexa com o mundo do trabalho.

**Combate à Terceirização Precarizante** – A Anamatra permanecerá atuando em prol do fortalecimento do Direito do Trabalho e contra a precarização do trabalho subordinado, configurada, fundamentalmente, nos projetos de terceirização precarizante e “supersimples do trabalhador”. A Associação atua intensamente, perante os Poderes Públicos, pelo respeito aos princípios do Direito do Trabalho como um sistema normativo de garantias ao trabalhador. A terceirização não deve ser utilizada como um mecanismo de flexibilização e deterioração das relações de trabalho.

**Defesa dos Direitos e Prerrogativas da Magistratura** - A Anamatra, no biênio 2015/2017, intensifica sua atuação sobre os projetos que dizem respeito à atuação judicial, estruturação da carreira, política remuneratória, provimento de cargos e Lei Orgânica da Magistratura (Loman). A Associação busca a regulamentação nacional de todos os direitos e prerrogativas dos magistrados – os quais encontram-se suspensos ou ignorados.

**Política Remuneratória para a Magistratura** – A Anamatra busca uma política remuneratória para a Magistratura que atenda a dois critérios fundamentais: a fixação da remuneração em patamares compatíveis com o exercício da judicatura; e a garantia de reposição anual do índice inflacionário, permitindo aos subsídios um incremento real, efetivo e paritário.

**Regime Previdenciário para a Magistratura** - Combate ao Fundo de Previdência Complementar do Servidor Público Federal (Funpresp) por meio de ações judiciais em andamento – Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) nºs 3.308, 3.363, 3.998 e 4.885 –, mantendo gestões para a preservação e otimização dos direitos previdenciários dos juízes do Trabalho, em regime especial.

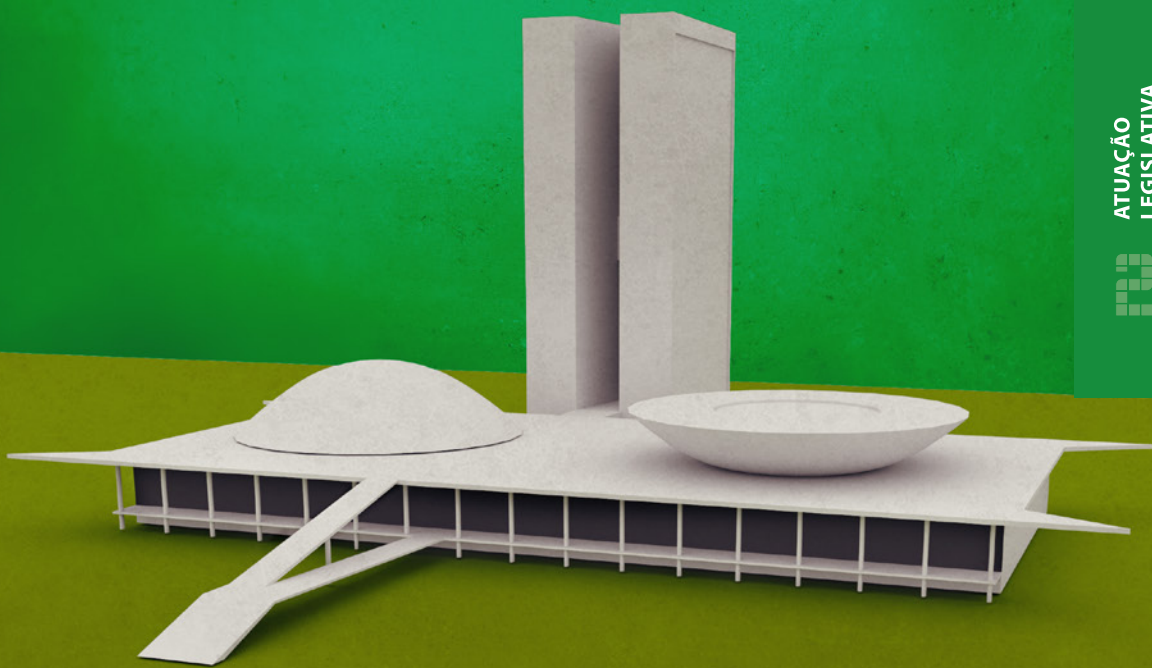
**Valorização pelo Tempo de Magistratura** – Atuação em prol do imediato restabelecimento do Adicional por Tempo de Serviço (ATS) como componente da remuneração das carreiras da Magistratura e do Ministério Público. O resgate do ATS representa a valorização dos juízes que desempenharam suas funções durante décadas de intensa dedicação.

**Saúde da Magistratura** – A Anamatra luta em defesa de medidas concretas para a proteção da saúde dos magistrados. Dentre suas prioridades está o combate ao sistema competitivo de produtividade – inclusive nas regras de promoção – que deixam de lado a prioridade da qualidade da prestação jurisdicional em favor do método quantitativo, alertando contra a segurança jurídica e a saúde dos magistrados, em especial após a adoção do Processo Judicial Eletrônico.

**Direitos Humanos** - Defesa e proteção da dignidade humana e dos direitos fundamentais do universo do trabalho. A proteção à dignidade do trabalho se revela prioridade máxima em um país com avassaladores números de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, e onde ainda se encontram, aos milhares, casos de trabalho infanto-juvenil e de mão de obra análoga à de escravo.



ATUAÇÃO  
LEGISLATIVA



# ATUAÇÃO LEGISLATIVA

*A*  
ANAMATRA





## ATUAÇÃO LEGISLATIVA

O capítulo que trata da atuação legislativa da Anamatra reflete a intensa inserção da entidade no âmbito legislativo. Dirigentes nacionais e regionais (Amatras) desenvolvem diversas ações no Congresso Nacional em prol das demandas da Magistratura do Trabalho, em harmonia com os interesses da sociedade brasileira.

Para cada uma das 49 proposições aqui listadas, a Associação possui notas técnicas propositivas que fundamentam seus posicionamentos, além de qualificar as sugestões de correção e/ou aprimoramento dos textos.

Tais estudos são realizados pela Comissão Legislativa da entidade, integrada pela Diretoria Legislativa da Associação e magistrados do Trabalho especialistas nos mais diversos assuntos sob análise direta. Alguns desses importantes estudos são desenvolvidos junto com a Frente Associativa da Magistratura e do Ministério Público da União (Frentas).

Os andamentos relativos às proposições são divulgados para os magistrados do Trabalho de todo o Brasil regularmente, por meio de notas, boletins especiais e jornais, disponíveis no portal da Anamatra ([www.anamatra.org.br](http://www.anamatra.org.br)). O mesmo ocorre com os estudos e notas técnicas elaboradas pela Comissão Legislativa da Associação.

Quantidade de projetos  
na Agenda Legislativa

49

Quantidade de propostas sob monitoramento  
mas não listadas na Agenda

75

Na Câmara  
dos Deputados

45

No Senado Federal

Quantidade de notas técnicas e/ou estudos  
produzidos pela Anamatra  
ou em conjunto com outras entidades

49

**LEGENDA**

A FAVOR..... 

A FAVOR, com Alterações ..... 

CONTRA..... 

# DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL DO TRABALHO

## Ação Promocional

**PLS 552/2015** A FAVOR

### Ação Promocional

**Casa de tramitação:** Senado Federal

**Autor:** Senador Randolfe Rodrigues (Rede-AP)

**Conteúdo:** Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para dispor sobre a ação promocional.

**Despacho:** CAS e CCJ, cabendo à última decisão terminativa

### Detalhamento

Altera a CLT para dispor sobre a ação promocional, instrumento para fazer frente às situações de grave perigo a direitos fundamentais não-patrimoniais da pessoa trabalhadora.

### Posição da Anamatra

A Anamatra é favorável ao projeto, tendo em vista ser notória a preocupação da Magistratura do Trabalho com a fragilidade dos instrumentos de tutela dos direitos fundamentais em dissídios individuais e coletivos, sobretudo pela ausência de institutos jurídico-processuais adequados.

Assim, tendo como proposta originária anteprojeto apresentado pelo Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 15ª Região (Campinas-SP), o PLS 552/15 propõe reforma da parte processual da CLT, propondo a criação de uma inédita ação promocional trabalhista, para fazer frente às situações de grave perigo a direitos fundamentais não-patrimoniais da pessoa trabalhadora.

O processo trabalhista brasileiro ainda não se encontra adequadamente aparelhado para a tutela específica dos direitos humanos fundamentais no âmbito das relações de trabalho. No panorama atual, resta aos trabalhadores e aos sindicatos recorrer àquelas ações judiciais dotadas de maior plasticidade e, da mesma forma, aos remédios constitucionais de caráter geral, tais como ações civis públicas e coletivas, mandado de segurança (individual e coletivo), “habeas corpus” e “habeas data”, entre outros.

O projeto, dessa forma, resolve lacuna histórica no rito jurídico, possibilitando o correto atendimento a essas importantes causas.

### Tramitação

Aguarda deliberação na CAS.

# DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL DO TRABALHO

## Aperfeiçoamento do Processo do Trabalho

### PLS-Complementar 340/2012

A FAVOR

#### Direito de Ação do Empregado

**Casa de tramitação:** Senado Federal

**Autor:** Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)

**Conteúdo:** Altera a CLT, dispondo sobre a proteção do direito de ação do empregado durante a relação de emprego, e dá outras providências.

**Despacho:** CDH e CAS, sujeito à deliberação em Plenário

#### Detalhamento

O novo artigo que se pretende incorporar à CLT estabelece como nulos os atos que caracterizem represália ou discriminação perante o empregado que demandar administrativa ou judicialmente contra o empregador, durante a relação de emprego.

#### Posição da Anamatra

A Anamatra é favorável ao PLS 340/2012, que assegura, no plano concreto, o direito constitucional de ação do trabalhador, notadamente enquanto vigente a relação de emprego. Também tipifica expressamente, como conduta discriminatória, a dispensa sem justa causa do empregado enquanto estiver no exercício do seu direito de ação em face do empregador.

Em nota técnica, a Associação ressaltou ao Congresso Nacional o atendimento à ordem social e o seu alcance, "no viés da concretude da norma constitucional de pleno e efetivo direito de ação do empregado, vinculada à proteção dos direitos fundamentais, disciplinando de forma expressa a matéria concernente à proteção do trabalhador durante a relação de emprego".

#### Tramitação

Aguarda deliberação na CDH.

# DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL DO TRABALHO

## Aprimoramento da Justiça do Trabalho

### PEC 104/2011 A FAVOR

#### Precatórios

**Casa de tramitação:** Senado Federal

**Autor:** Senador Paulo Paim (PT-RS)

**Conteúdo:** Altera a Constituição Federal para instituir novo modelo de execução em face da Fazenda Pública.

**Despacho:** Regime especial de tramitação – CCJ e Plenário

#### Detalhamento

A PEC extingue o modelo vigente de precatório nos casos de execução perante a Fazenda Pública. O pagamento do débito deverá ser efetuado em até um ano após o recebimento das requisições judiciais de pagamento.

Os precatórios – que ultrapassam os créditos de natureza alimentar - anteriores a esta alteração constitucional não serão atingidos.

#### Posição da Anamatra

A Anamatra, que sugeriu o projeto, o considera uma proposta moderna e moralizadora, pois as ações judiciais tramitarão sob condução integral dos magistrados.

Elimina-se, desta forma, a confusão existente entre as fases de execução judicial e administrativa, oriunda do atual sistema de precatórios, o qual impõe, aos credores dos entes públicos, uma interminável fila de espera sem qualquer expectativa de recebimento do que lhes é devido.

Além de lutar pela aprovação da PEC 104/11, a Anamatra atuou, perante o STF, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4400, questionando o atual modelo de precatórios, especialmente na defesa da autonomia jurisdicional da Justiça do Trabalho.

#### Tramitação

Aguarda deliberação na CCJ.

# DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL DO TRABALHO

## Assistência Judiciária e Prestação Jurisdicional

**PL 3427/2008** **A FAVOR**

### Honorários Periciais

**Casa de tramitação:** Câmara dos Deputados

**Autor:** Deputado Daniel Almeida (PCdoB-BA)

**Conteúdo:** Propõe alterações na CLT, as quais dispõem sobre o ônus da prova nas reclamações quanto à insalubridade e periculosidade, e estabelece critérios para a remuneração do perito em caso de assistência judiciária gratuita.

**Despacho:** Apreciação conclusiva na CTASP e CCJ

### Detalhamento

O projeto uniformiza o pagamento dos honorários periciais, na hipótese de concessão de assistência judiciária gratuita.

Além disso, confere à empresa o ônus de demonstrar que propicia, a seus trabalhadores, meio ambiente sadio e seguro. Também deve comprovar que adotou, oportuna e adequadamente, medidas preventivas para eliminar ou neutralizar os agentes insalubres ou perigosos, e as causas de acidentes ou doenças ocupacionais.

### Posição da Anamatra

O anteprojeto que deu origem ao PL 3427/08 foi elaborado pela Anamatra e recebeu aprovação unânime no TST.

O projeto representa importante avanço nos critérios de partição do ônus da prova em pedidos judiciais de adicional de insalubridade e de periculosidade, ao racionalizar os procedimentos de distribuição dos encargos probatórios, imputando-os ao empregador, a quem incumbe manter o ambiente de trabalho em condições saudáveis.

Em nota técnica apresentada ao Congresso Nacional, a Anamatra ressaltou que “as alterações propostas conferem primazia às normas de saúde e segurança do trabalho, contribuem com a celeridade processual e preenchem importantes lacunas atualmente existentes no ordenamento jurídico pátrio”.

### Tramitação

Aprovado na CTASP com alterações propostas pela Anamatra, aguarda deliberação na CCJ.

# DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL DO TRABALHO

## Autonomia Contratual

**PL 8294/2014** **CONTRA**

### Relações Contratuais

**Casa de tramitação:** Câmara dos Deputados

**Autor:** Deputado Fábio Ramalho (PV-MG)

**Conteúdo:** Acrescenta parágrafo único ao art. 444 da CLT, para dispor sobre a livre estipulação das relações contratuais de trabalho.

**Despacho:** CTASP e CCJ, sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões

### Detalhamento

Cria distinção de direitos entre os empregados, conforme seu nível de escolaridade ou o valor do salário recebido pelo trabalho prestado.

### Posição da Anamatra

A Anamatra, por meio de nota técnica enviada ao Congresso Nacional em setembro/2015, fundamentou sua posição contrária ao projeto.

A restrição à autonomia da vontade individual prevista no art. 444 da CLT, que o PL 8294/14 pretende excepcionar, tem por objetivo a defesa da liberdade contratual para as partes em tudo aquilo que não contrarie as normas legais, administrativas ou coletivas. O dispositivo que o projeto pretende alterar consolida, em suma, o princípio da proteção, base fundamental do Direito do Trabalho.

O PL 8294/14, portanto, rompe com toda a tradição constitucional brasileira que, desde a Carta Constitucional de 1934, proíbe a distinção entre as modalidades de trabalho e seus respectivos profissionais.

Conforme destacado na referida nota técnica, tal previsão constitucional preserva a igualdade formal de todos os trabalhadores perante a lei, como princípio de um Estado de Direito. Sendo assim, o legislador infraconstitucional deve atuar no limite do comando constitucional, que determina o não estabelecimento de regras jurídicas distintas conforme a atividade exercida, vedando categoricamente a criação de regimes jurídicos distintos para os empregados.

### Tramitação

Aguarda deliberação na CTASP.

# DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL DO TRABALHO

## Consolidação das Leis Materiais da Justiça do Trabalho

**PL 1463/2011** **CONTRA**

### Código do Trabalho

**Casa de tramitação:** Câmara dos Deputados

**Autor:** Deputado Silvio Costa (PTB-PE)

**Conteúdo:** Institui o “Código de Trabalho”, propondo diversas alterações à CLT, em contraposição ao PL 1987/2007.

**Despacho:** Comissão Especial (integrada pela CSSF, CDEIC, CAPADR, CTASP e CCJ) e Plenário

### Detalhamento

Propõe a revogação de diversos artigos da CLT e, inteira ou parcialmente, mais de 30 leis e decretos-leis. O objetivo declarado do projeto é flexibilizar dispositivos da CLT, permitindo negociações entre empregador e empregado, mesmo não previstas na legislação trabalhista.

### Posição da Anamatra

A Anamatra não pode concordar com uma proposta que entrega a regulação das relações de trabalho à negociação entre empregados e empregadores.

A Associação tem, com seus associados, três grandes compromissos: cumprimento estrito da Constituição, garantia dos direitos dos trabalhadores e respeito às prerrogativas da Magistratura. Na contramão de tais compromissos, o “Código de Trabalho” proposto pelo PL 1463/11 fragiliza – quando não desrespeita – os direitos dos trabalhadores, cuja garantia é a razão da existência da Justiça do Trabalho.

### Tramitação

Aguarda encaminhamento na Comissão Especial instituída para deliberá-lo.



# DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL DO TRABALHO

## Convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT)

### MSC 59/2008

A FAVOR

#### Despedida Arbitrária ou sem Justa Causa

**Casa de tramitação:** Câmara dos Deputados

**Autor:** Poder Executivo

**Conteúdo:** Submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Convenção 158 da OIT, que dispõe sobre a proteção do trabalhador contra a despedida sem justa causa.

**Despacho:** CREDN, CTASP e CCJ, sujeita à apreciação do Plenário

#### Detalhamento

A Convenção 158 da OIT estabelece limites ao poder imoderado do empregador na dispensa de seus empregados. O texto enumera motivos que não dão direito à demissão por justa causa: filiação sindical ou exercício de mandato de representação dos trabalhadores; responsabilidades familiares, gravidez, religião, opinião política, ascendência nacional ou origem social; ausência do trabalho durante licença maternidade; e ausência temporária por força de enfermidade ou acidente.

#### Posição da Anamatra

O objeto da Convenção – a proteção do trabalhador contra a despedida arbitrária – é matéria constante da Constituição Federal (inciso I, art. 7º).

Embora grupos contrários argumentem que o texto assegura estabilidade indefinida ao trabalhador, a Convenção 158 garante uma relação jurídica cidadã, protegida do mau arbítrio do empregador. Economicamente, a Convenção permite maior perenidade nas relações de trabalho, proporcionando maior segurança aos trabalhadores.

Em nota técnica distribuída ao Congresso Nacional, a Anamatra apresentou argumentos favoráveis à ratificação da Convenção 158, ressaltando que “ao permitir o arbítrio na decisão da dispensa sem uma causa socialmente justa, tolhe-se a dignidade e a oportunidade de emprego de milhares de cidadãos, sobretudo daqueles que possuem baixa qualificação profissional e enfrentam a realidade de um mercado de trabalho com alta rotatividade de mão de obra”.

#### Tramitação

Apesar de sua importância para o cenário econômico brasileiro, a Mensagem 59/08 foi rejeitada em duas de suas comissões: CREDN e CTASP. Aguarda deliberação na CCJ, onde recebeu parecer favorável.

# DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL DO TRABALHO

## Convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT)

### PLS-Complementar 274/2012 A FAVOR

#### Despedida Arbitrária ou Sem Justa Causa

**Casa de tramitação:** Senado Federal

**Autor:** Senador Pedro Taques (PSDB-MT)

**Conteúdo:** Dispõe sobre a proteção da relação de emprego contra a despedida arbitrária ou sem justa causa.

**Despacho:** CAS, sujeito à apreciação do Plenário

#### Detalhamento

O projeto regulamenta dispositivo da Constituição que prevê indenização compensatória, em favor do empregado - no caso de despedida arbitrária ou sem justa causa -, visando provê-lo, temporariamente, de recursos. Tal indenização complementa o FGTS.

#### Posição da Anamatra

A Anamatra é favorável à iniciativa, também inspirada na Convenção 158/OIT.

Ao regulamentar dispositivo constitucional que garante indenização ao trabalhador demitido de forma arbitrária pelo empregador, o PLS cumpre a função social de dar segurança ao trabalhador no exercício de seu ofício.

Por outro lado, não impede que o empregador exerça o direito de administrar seu quadro de funcionários de forma racional e justa.

#### Tramitação

Aguarda deliberação na CAS, assim como o PLS 232/2003 (Complementar), que tramita em conjunto.

# DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL DO TRABALHO

## Execução na Justiça do Trabalho

**PL 4597/2004**

**A FAVOR, com alterações**

### Fundo de Garantia das Execuções Trabalhistas (FGET)

**Casa de tramitação:** Câmara dos Deputados

**Autor:** Deputado Maurício Rands (PT-PE)

**Conteúdo:** Dispõe sobre o FGET e dá outras providências.

**Despacho:** CCJ, sujeito à apreciação pelo Plenário

**Apensado:** PL 6541/2006

#### Detalhamento

Institui o FGET para assegurar, subsidiariamente, o pagamento dos créditos decorrentes das decisões condenatórias transitadas em julgado proferidas pela Justiça do Trabalho.

#### Posição da Anamatra

O FGET é um importante elemento para o fortalecimento e consolidação da atuação dos magistrados da Justiça do Trabalho. A Anamatra considera o Fundo um verdadeiro ponto de partida para a garantia de efetividade da execução, pois assegura, subsidiariamente, o pagamento dos créditos decorrentes das decisões condenatórias nas quais há decisão definitiva da Justiça do Trabalho.

Por outro lado, o FGET não acarreta qualquer tipo de ônus financeiro ao Estado. Dessa forma, embora a iniciativa relativa ao FGET seja louvável, o PL 4597/04 e seu apenso, o PL 6541/06, necessitam de ajustes de conteúdo, para melhor enquadramento às necessidades da Justiça do Trabalho.

Para tais aperfeiçoamentos, a Anamatra e a Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho (ANPT) reiteram os posicionamentos enviados por meio de nota técnica aos poderes Executivo e Legislativo, fundamentando as proposições de ambas as entidades para as alterações necessárias ao projeto.

#### Tramitação

Aguarda deliberação na CCJ.

# DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL DO TRABALHO

## Execução na Justiça do Trabalho

### PL 5140/2005 **CONTRA**

#### Penhora Online

**Casa de tramitação:** Câmara dos Deputados

**Autor:** Deputado Marcelo Barbieri (PMDB-SP)

**Conteúdo:** Modifica a CLT para dispor sobre a execução trabalhista e a aplicação do princípio da desconsideração da personalidade jurídica.

**Despacho:** CDEIC, CTASP e CCJ, sujeito à apreciação em Plenário

**Apensados:** PL 5328/2005, PL 870/2007

#### Detalhamento

O projeto propõe o acréscimo de artigos à CLT, para dispor sobre a fase executória do Processo do Trabalho.

Dispõe, ainda, sobre a desconsideração da pessoa jurídica, determinando que somente pode ser levada a efeito em caso de falência fraudulenta, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica, provocados por má administração, desde que fique demonstrada a responsabilidade do sócio ou ex-sócio executado.

#### Posição da Anamatra

O projeto dificulta o bloqueio da conta corrente de devedores trabalhistas, que ficaria limitado a hipóteses de execução definitiva, desde que não prejudicassem a gestão da empresa, requisito de difícil exame judicial.

Da mesma forma, é ampliado o rol de bens impenhoráveis e exigida a comprovação prévia de abuso do direito ou desvio de finalidade para direcionar a execução contra o sócio da empresa insolvente.

Num desenho processual moderno – onde predominam a tendência pelas tutelas de urgência e a execução de forma mais célere, inclusive a provisória –, a proposição afigura-se um retrocesso, que nada mais faz do que oferecer obstáculos à efetividade processual. Em nota técnica apresentada ao Congresso Nacional, a Anamatra ressalta que “o uso das ferramentas tecnológicas em favor da execução, como revela a experiência do sistema de solicitação de bloqueios denominado de Bacen-Jud, é uma conquista da sociedade brasileira; e os demais aspectos do projeto, (...) ao contrário, estabelecem uma série de entraves, contribuindo para o desprestígio da Justiça no país”.

#### Tramitação

Aprovado nas comissões designadas a deliberá-lo – CDEIC, CTASP e CCJ – aguarda deliberação pelo Plenário, para onde foi enviado em regime de urgência.

# DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL DO TRABALHO

## Execução na Justiça do Trabalho

**PL 3146/2015**

A FAVOR, com alterações

### Execução de Títulos Extrajudiciais

- *PLS 606/2011 no Senado Federal (Casa de Origem)*

**Casa de tramitação:** Câmara dos Deputados

**Autor:** Senador Romero Jucá (PMDB-RR)

**Conteúdo:** Altera a CLT para disciplinar o cumprimento das sentenças e a execução de títulos extrajudiciais na Justiça do Trabalho.

**Despacho:** CTASP e CCJ, sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões

### Detalhamento

O projeto prevê a aplicação das regras do Direito Comum ao Processo do Trabalho, alcançando o cumprimento da sentença trabalhista e a execução dos títulos extrajudiciais. Prevê, além disso, a fase de cumprimento da sentença trabalhista no Processo do Trabalho, regulando, entre outros, o procedimento de execução dos títulos extrajudiciais, cujo rol foi ampliado.

### Posição da Anamatra

O projeto é resultado de estudos de comissão interna ao TST, para proporcionar maior efetividade à execução, introduzindo a fase de cumprimento da sentença no Processo do Trabalho. O texto garantiria procedimentos de execução mais ágeis à Justiça do Trabalho, eliminando divergências sobre a aplicação das inovações do Processo Civil ao Processo do Trabalho. Contudo, a proposta sofreu alterações durante sua tramitação no Senado, que prejudicaram o projeto, tornando-o inferior até mesmo ao novo CPC. A Anamatra, portanto, propõe alterações que resgatem a ideia original apresentada pelo TST, visando garantir a efetividade da execução trabalhista.

Como exemplo de sugestões, pode-se citar a eliminação à ressalva ao cumprimento definitivo de sentença pendente de recurso de revista ou extraordinário, estabelecer diretamente a responsabilidade patrimonial do empregador, retirar a observância da gradação legal de bens, ressaltar os avanços do NCPC, entre outras medidas apontadas em nota técnica.

Em síntese, a proposta, tal como atualmente se encontra no PL 3146/2015, ao contrário de aperfeiçoar o sistema de execução trabalhista para incorporar os avanços introduzidos no processo de execução civil, representa um verdadeiro retrocesso legislativo e social, razão que leva a entidade a propor as alterações necessárias.

### Tramitação

Aguarda deliberação na CTASP.

# DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL DO TRABALHO

## Precarização de Direitos Trabalhistas

**PL 450/2015** **CONTRA**

### Simplex Trabalhista

**Casa de tramitação:** Câmara dos Deputados

**Autor:** Deputado Júlio Delgado (PSB-MG)

**Conteúdo:** Institui o Programa de Inclusão Social do Trabalhador Informal (Simplex Trabalhista).

**Despacho:** CTASP, CDEIC e CCJ, sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões

### Detalhamento

Institui o Programa de Inclusão Social do Trabalhador Informal (Simplex Trabalhista) para as microempresas e empresas de pequeno porte, com a redução de direitos trabalhistas dos empregados desses estabelecimentos, mediante o preenchimento, por tais empresas, de termo de opção a ser entregue no Ministério do Trabalho e Previdência Social.

### Posição da Anamatra

A Anamatra é contrária ao projeto, cujo programa denominado “Simplex Trabalhista” consiste na flexibilização dos direitos trabalhistas dos empregados das micro e pequenas empresas, mediante Acordo ou Convenção Coletiva específica ou, ainda, por negociação direta entre empregado e empregador, que terão prevalência sobre qualquer norma legal.

Isso significa reduzir os direitos trabalhistas dos empregados desses estabelecimentos - atingindo, segundo dados do IBGE e Ministério do Trabalho, cerca de 59% da mão de obra economicamente ativa.

A Anamatra alerta que a aprovação do PL 450/15 implicaria estabelecer, no Brasil, um *apartheid* social no campo trabalhista, impondo a mais da metade dos trabalhadores nacionais um regime de segregação de direitos, enquanto outros, aos quais fosse permitido trabalhar em empresas de maior *status* financeiro, teriam acesso aos direitos previstos na Constituição.

Para a entidade, deve haver incentivos à pequena e micro empresa para aspectos administrativos, tributários, previdenciários e creditícios. A proposição, além disso, padece de inconstitucionalidade material ao desvalorizar o trabalho humano, por representar um retrocesso nos direitos dos trabalhadores das pequenas e micro empresas.

### Tramitação

Aguarda deliberação na CTASP.

# DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL DO TRABALHO

## Precarização de Direitos Trabalhistas

**PL 1875/2015** **CONTRA**

### Flexibilização de Direitos

**- PLS 62/2013 no Senado Federal (Casa de Origem)**

**Casa de tramitação:** Câmara dos Deputados

**Autor:** Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)

**Conteúdo:** Altera a CLT para instituir a suspensão do contrato de trabalho em caso de crise econômico-financeira da empresa.

**Despacho:** CTASP e CCJ, sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões

### Detalhamento

Determina que, em caso de crise econômico-financeira, os contratos de trabalho possam ser suspensos pelas empresas, desde que comprovada a impossibilidade de manutenção da produção ou fornecimento de serviços.

### Posição da Anamatra

A Anamatra é contra o projeto, que se configura em mais um instrumento de precarização dos direitos dos trabalhadores e, portanto, de aviltamento do trabalho humano.

Já existem previsões, asseguradas constitucionalmente, de negociação de redução de jornada e outros mecanismos que consideram momentos críticos eventualmente vivenciados pelas empresas. No entanto, tais situações – compensação e redução de jornada, por exemplo – devem ser negociadas diretamente pelos sindicatos.

É importante lembrar que mesmo em crises mais agudas, instrumentos – ainda que temporários – de redução de direitos não foram utilizados de forma sistemática e, menos ainda, a partir da anuência dos poderes públicos.

Ainda nesse contexto, é importante destacar que as cláusulas de programas com essa natureza não podem ser banalizadas para, a pretexto de crise econômica, precarizar a proteção ao trabalho.

### Tramitação

Aguarda deliberação na CTASP.

# DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL DO TRABALHO

## Regulamentação e Ampliação da Competência da Justiça do Trabalho

**PL 6542/2006**

A FAVOR do substitutivo da CCJ

### Relações de Trabalho

**Casa de tramitação:** Câmara dos Deputados

**Autor:** Comissão Especial Mista "Regulamentação da Emenda 45"

**Conteúdo:** Dá nova redação ao artigo 114 da Constituição, ampliando a competência da Justiça Trabalhista no campo das relações de trabalho.

**Despacho:** CCJ e Plenário, em regime especial de tramitação

### Detalhamento

Estabelece a competência das Varas de Trabalho para julgar os litígios decorrentes de relações de trabalho que não configurem vínculo empregatício.

### Posição da Anamatra

A Emenda Constitucional 45/2004 ampliou o poder normativo da Justiça do Trabalho. Apesar dos avanços alcançados, o art. 114 da Constituição permanece com entendimentos ambíguos e o PL 6542/06 busca avançar na concretização do sentido de "relação de trabalho".

A Anamatra e a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), em ofício conjunto, enviaram sugestões para um substitutivo que garantisse maior precisão ao texto normativo. As sugestões foram inteiramente acolhidas pelo então relator na CCJ, cujo parecer foi aprovado pela comissão.

### Tramitação

Aprovado na CCJ na forma de substitutivo com sugestões da Anamatra. Aguarda encaminhamento ao Plenário.



# DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL DO TRABALHO

## Regulamentação e Ampliação da Competência da Justiça do Trabalho

**PEC 294/2008**

A FAVOR, com alterações

### Contratações da Administração Pública

**Casa de tramitação:** Câmara dos Deputados

**Autor:** Deputado Eduardo Valverde (PT-RO)

**Conteúdo:** Altera a Constituição para afirmar a competência material da Justiça do Trabalho nos dissídios decorrentes da contratação irregular na Administração Pública.

**Despacho:** Regime especial de tramitação – CCJ, Comissão Especial e Plenário

**Apensada:** PEC 328/2009

### Detalhamento

Modifica o inciso I do art. 114 da Constituição para incluir, entre as competências da Justiça do Trabalho, o processamento e o julgamento de ações oriundas das relações de trabalho que decorram de contratações temporárias, comissionados ou daquelas irregularmente estabelecidas ante a ausência de prévio concurso público.

### Posição da Anamatra

A Anamatra é favorável à proposta, mas entende que há divergências nas decisões do STF sobre a esfera de competência dos três ramos do Judiciário – Justiça Comum, Justiça Federal e Justiça do Trabalho – a respeito do julgamento dos conflitos entre servidores estatutários e a administração pública.

Incluem-se, nesse questionamento, as ações decorrentes da vinculação de servidores à administração pública por meio de regimes especiais que preveem a contratação temporária.

De fato, é complexo avaliar a existência de vínculo empregatício nessas contratações, mas é importante ressaltar que se deve fazer valer o art. 114 da Constituição, naquilo que cabe à Justiça do Trabalho julgar.

Em importante nota pública, a Anamatra registrou que “não mais pode subsistir dúvida quanto à competência da Justiça Comum, da União ou dos Estados e Distrito Federal, conforme o caso, para as ações oriundas das relações estatutárias, bem como a propósito da competência da Justiça do Trabalho para solucionar as controvérsias oriundas das relações de emprego entre servidores, permanentes e temporários, e os entes federados e suas autarquias e fundações”.

### Tramitação

Aprovada a admissibilidade na CCJ, aguarda encaminhamento à Comissão Especial.

# DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL DO TRABALHO

## Regulamentação e Ampliação da Competência da Justiça do Trabalho

### PEC 327/2009 A FAVOR

#### Competência Penal

**Casa de tramitação:** Câmara dos Deputados

**Autor:** Deputado Valtenir Pereira (PMB-MT)

**Conteúdo:** Altera a Constituição Federal para conferir competência penal à Justiça do Trabalho.

**Despacho:** Regime especial de tramitação – CCJ, Comissão Especial e Plenário (dois turnos de deliberação em cada Casa Legislativa, com quórum qualificado)

#### Detalhamento

Revoga parcialmente o art. 109 da Constituição Federal, retirando a competência dos juízes federais para processar e julgar crimes contra a organização do trabalho, transferindo à Justiça do Trabalho tal competência penal. O deslocamento é justificado por afinidade e pertinência da matéria.

#### Posição da Anamatra

A redistribuição de competências de outros ramos do Judiciário para a Justiça do Trabalho corrige distorções históricas.

A PEC, de forma apropriada, destina à Justiça do Trabalho a solução das controvérsias relativas a todas as relações de trabalho, e de outras matérias conexas de natureza administrativa, tributária e penal.

Em nota técnica amplamente divulgada, a entidade ressalta tese aprovada por unanimidade no Conamat, em 2002, afirmando que “não se justifica o tratamento discriminatório imposto à Justiça do Trabalho, única das Justiças mantidas e organizadas pela União a ser totalmente privada de competência em matéria criminal”. Assim, a Anamatra permanece atuando intensamente em defesa da ampliação da competência da Justiça do Trabalho, e em permanente debate com os poderes Legislativo e Executivo sobre a importância da regulamentação da Emenda Constitucional nº 45/2004.

#### Tramitação

Aguarda deliberação na CCJ.

# DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL DO TRABALHO

## Regulamentação e Ampliação da Competência da Justiça do Trabalho

**PLS 308/2012** A FAVOR

### Ações Regressivas

**Casa de tramitação:** Senado Federal

**Autor:** Senador Paulo Paim (PT-RS)

**Conteúdo:** Fixa a competência da Justiça do Trabalho para julgar as ações regressivas no âmbito da Previdência Social.

**Despacho:** CAS e CCJ, cabendo à última decisão terminativa

**Apensada:** PLS 264/2012

### Detalhamento

Estende a competência da Justiça do Trabalho para as ações regressivas promovidas pela Previdência Social contra os empregadores que descumprem as normas de saúde e segurança do trabalho, visando reaver parte dos gastos públicos decorrentes de pagamentos de benefícios por acidentes de trabalho.

### Posição da Anamatra

O projeto regulamenta parte da Emenda Constitucional 45, garantindo à Justiça do Trabalho – a quem incumbe analisar, no caso de acidente, a existência de culpa do agente agressor – a indenização compensatória que advém do mesmo fato. O PLS 308/2012 trata de ação de reparação de danos decorrentes da relação de trabalho e, portanto, inequivocamente sob jurisdição da Justiça Trabalhista. Em nota técnica enviada ao Congresso Nacional, a Anamatra reafirma que a aprovação do projeto significa cumprir o art. 114 da Constituição Federal, que estabelece a competência da Justiça do Trabalho para toda e qualquer demanda envolvendo relação de trabalho, além da fixação adequada do prazo prescricional.

### Tramitação

O projeto chegou a ser aprovado pela CAS. No entanto, devido ao pensamento de outra matéria – PLS nº 264/2012 – retornou à Comissão, onde aguarda nova deliberação.

# DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL DO TRABALHO

## Regulamentação e Ampliação da Competência da Justiça do Trabalho

**PL 3974/2012**

A FAVOR, com alterações

### Trabalho Infantil

**Casa de tramitação:** Câmara dos Deputados

**Autor:** Deputado Manoel Junior (PMDB-PB)

**Conteúdo:** Altera a CLT, dispondo sobre a competência da Justiça do Trabalho.

**Despacho:** CSSF, CTASP e CCJ, sujeito à apreciação conclusiva nas comissões

**Apensadas:** PL 4253/2012, PL 4968/2013, PL 8288/2014, PL 3629/2015, PL 3867/2015

### Detalhamento

O projeto confere, à Justiça do Trabalho, a competência para autorizar o menor a desenvolver trabalho artístico, “desde que a representação tenha fim educativo ou a peça de que participe não possa ser prejudicial à sua formação moral”.

### Posição da Anamatra

A Anamatra entende que a matéria é de inegável competência da Justiça do Trabalho. Tal entendimento encontra respaldo no âmbito das 79 entidades que compõem o Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI), do qual a Anamatra é ativa partícipe.

O FNPETI afirma que as concessões de autorizações para o trabalho de menores devem ser expedidas pela Justiça do Trabalho e não pela Justiça Comum, pois esta não estaria apta para a análise sob o ângulo da legislação trabalhista.

Nesse sentido, a Anamatra mantém interlocução direta com a relatoria do projeto, em prol dos aperfeiçoamentos necessários ao texto.

### Tramitação

Aguarda deliberação na CSSF.

# DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL DO TRABALHO

## Regulamentação e Ampliação da Competência da Justiça do Trabalho

**PL 7549/2014**

**CONTRA o PL 7549/14;  
A FAVOR do PL 565/15 (apensado ao principal)**

### Rescisão Contratual

**Casa de tramitação:** Câmara dos Deputados

**Autora:** Deputada Gorete Pereira (PR-CE)

**Conteúdo:** Altera a CLT para disciplinar efeitos processuais da homologação da rescisão contratual.

**Despacho:** CTASP e CCJ, sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões

**Apensado:** PL 565/2015

### Detalhamento

Os projetos alteram dispositivos relacionados ao Direito Processual do Trabalho. O “principal” (PL 7549/2014) determina que a homologação constitua causa impeditiva de ajuizamento de reclamação trabalhista quanto às verbas discriminadas no recibo de rescisão contratual. O apensado (PL 565/2015) fixa “a competência da Justiça do Trabalho para julgar ações de danos morais e patrimoniais decorrentes de infortúnios do trabalho e de morte do empregado”.

### Posição da Anamatra

A Anamatra considera ser equivocado o apensamento dos projetos de Lei (PLs) 7549/14 e 565/15. Ambos tratam de matérias totalmente distintas, que devem ser apreciadas separadamente.

A Anamatra é contrária ao PL 7549/14 e ao parecer apresentado na CTASP, os quais alteram o art. 477 da CLT, modificando os efeitos do termo rescisório.

Para a Associação, os dispositivos propostos repetem o texto contido no inciso II do art. 477 consolidado, bem como impede o direito de ação, previsto na Constituição Federal (art. 5º, inc. XXXV), o qual estabelece que a lei não excluirá, da apreciação do Poder Judiciário, lesão ou ameaça a direito.

Por outro lado, a Associação é favorável ao PL 565/15 - apensado ao PL 7549/14 -, o qual reafirma tese aprovada no XIV Congresso Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Conamat/2008), que trata da competência da Justiça do Trabalho em caso de acidente de trabalho. Segundo o projeto, compete à Justiça do Trabalho apreciar e julgar pedido de indenização por danos morais e materiais quando a ação for proposta por dependentes do ex-empregado falecido, na defesa de seus interesses.

### Tramitação

Aguarda deliberação na CTASP.

# DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL DO TRABALHO

## Resolução de Conflitos e Relações do Trabalho

### PL 6431/2009 A FAVOR

#### Verbas Rescisórias

**Casa de tramitação:** Câmara dos Deputados

**Autor:** Deputado Carlos Bezerra (PMDB-MT)

**Conteúdo:** Altera a CLT no que se refere aos efeitos da quitação das verbas rescisórias.

**Despacho:** CTASP e CCJ, sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões

**Apensados:** PL 948/2011, PL 4247/2012

#### Detalhamento

Altera a CLT para determinar que a morte do empregado não afasta a aplicação das multas previstas na referida legislação.

#### Posição da Anamatra

A Anamatra é favorável ao PL 6431/09 e ao PL 4247/12 (apensado). O primeiro positiva a hipótese de incidência da multa do art. 477 da CLT na mora, mesmo na situação de morte do empregado.

O PL 4247, por sua vez, também estende a incidência do prazo não apenas para pagamento, como também para homologação de rescisão contratual.

Ressalte-se, porém, que a Associação se opõe ao PL 948/11 (também apenso), contra o qual manifestou-se por meio de nota pública amplamente divulgada, por entender que o texto impede que o empregado demitido reclame na Justiça do Trabalho qualquer direito trabalhista que não tenha sido expressamente ressalvado na rescisão contratual, o que faz com o que o legislador ofenda a Constituição Federal, por afronta ao art. 5º, inciso XXXV, e ao art. 7º, inciso XX.

#### Tramitação

Aguarda deliberação na CTASP.

# DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL DO TRABALHO

## Resolução de Conflitos e Relações do Trabalho

### PL 4193/2012 **CONTRA**

#### Convenções e Acordos Coletivos

**Casa de tramitação:** Câmara dos Deputados

**Autor:** Deputado Irajá Abreu (PSD-TO)

**Conteúdo:** Altera a CLT para dispor sobre a eficácia das convenções e acordos coletivos de trabalho.

**Despacho:** CTASP e CCJ, sujeito à apreciação conclusiva nas comissões

**Apensado:** PL 7341/2014

#### Detalhamento

Estabelece a prevalência das convenções e acordos coletivos de trabalho sobre a Legislação Material do Trabalho.

#### Posição da Anamatra

Para a Anamatra, o projeto, ao determinar a não aplicação da lei trabalhista nos casos de acordos e convenções coletivas de trabalho, relega à própria sorte as categorias profissionais menos organizadas, sem condições para resistir em uma relação desigual.

Não restará nada a ser negociado, e a parte desfavorecida ficará refém de outras. É importante lembrar que, em alguns casos nos quais foram experimentadas convenções coletivas orientadas por ideologia, até mesmo o intervalo mínimo para refeição dentro de uma jornada de oito horas foi suprimido, sob a alegação de que era mais vantajoso para o trabalhador, tendo o TST que intervir para anular a cláusula.

Nesse sentido, a Anamatra ressaltou, em nota técnica apresentada ao Legislativo, que “não há como convenção ou acordo coletivo prevalecer sobre as disposições legais, já que todas essas últimas dispõem sobre direito humano e fundamental, têm fundamento constitucional e veiculam norma de higiene, saúde e segurança do trabalho, ainda que indiretamente”.

#### Tramitação

Aguarda deliberação na CTASP.

# DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL DO TRABALHO

## Terceirização

**PLS 87/2010** **CONTRA**

### Terceirização

**Casa de tramitação:** Senado Federal

**Autor:** Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

**Conteúdo:** Dispõe sobre a contratação de serviços de terceiros e dá outras providências.

**Despacho:** Comissão Especial do Desenvolvimento Nacional (CEDN/Agenda Brasil), por requerimento – sujeito à apreciação pelo Plenário

**Apensado:** PLS 447/2011

### Detalhamento

O projeto pretende regular a prestação de serviços terceirizados, estabelecendo ser contrato de terceirização aquele realizado entre pessoa jurídica especializada com pessoa física ou jurídica de direito privado, incluídas nestas as empresas públicas e sociedades de economia mista. Dentre outros dispositivos, considera como passível de terceirização qualquer atividade da empresa contratante.

### Posição da Anamatra

A Anamatra reafirma que a terceirização não é um instrumento moderno de gestão empresarial, mas sim de enxugamento de custos, com imediato prejuízo à dignidade do trabalho.

Estudos do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese) e da Central Única dos Trabalhadores (CUT) – tanto conjuntos quanto realizados em separado – apontam que os trabalhadores terceirizados não apenas recebem salários mais baixos, como também permanecem menos tempo no emprego, comparando com os empregados contratados formalmente, além de terem jornada maior.

A regulamentação da terceirização também causa prejuízo às contas da Previdência Social, devido ao rebaixamento dos salários de contribuição, e ao aumento das concessões de auxílio-acidente.

A Anamatra reitera que a terceirização é mais uma tentativa de desprover os trabalhadores de garantias sociais e, portanto, é contrária ao PLS 87/10.

### Tramitação

Aguarda deliberação na Comissão da “Agenda Brasil” (CEDN).



# DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL DO TRABALHO

## Terceirização

### PLC 30/2015 **CONTRA**

#### Terceirização

- **PL 4330/2004 na Câmara dos Deputados (Casa de Origem)**

**Casa de tramitação:** Senado Federal

**Autor:** Deputado Sandro Mabel (PMDB-GO)

**Conteúdo:** Dispõe sobre os contratos de terceirização e as relações de trabalho deles decorrentes.

**Despacho:** Inicialmente despachado para análise pela CCJ, CAE, CDH e CAS (cabendo à última decisão terminativa). Contudo, em razão de requerimento aprovado em Plenário, será apreciado pela Comissão Especial do Desenvolvimento Nacional (CEDN/Agenda Brasil) e na sequência pelo Plenário

#### Detalhamento

Regulamenta os contratos de terceirização e as relações de trabalho deles decorrentes.

#### Posição da Anamatra

A Anamatra é absolutamente contrária à terceirização como forma de precarização dos direitos dos trabalhadores, tal como disposto no PLC 30/15 (PL 4330/04 na Câmara). A Associação integra o Fórum Permanente em Defesa dos Direitos dos Trabalhadores Ameaçados pela Terceirização, composto por entidades ligadas ao Judiciário, centrais sindicais, instituições, estudiosos e pesquisadores.

Desde a apresentação do projeto, dirigentes da Anamatra participam de diversas audiências públicas e reuniões com parlamentares para debater a matéria, eventos nos quais reforçam sua argumentação contra o projeto, por representar um retrocesso para os direitos trabalhistas brasileiros.

Diversas sugestões de mudança e correção do texto original foram apresentadas pela Associação, bem como magistrados dirigentes da entidade voltaram a debater intensamente com o Congresso Nacional e o governo federal, fundamentando as necessidades de alteração.

No entanto, tendo em vista a aprovação da matéria pela Câmara e sua tramitação no Senado na forma do PLC 30/15, a Anamatra construiu proposta – apresentada no Senado na forma do PLS 554/15 –, cujo texto regula as relações originadas de contratos de terceirização, mantendo o sistema de proteção dos trabalhadores, e reforçando a fiscalização sobre a exploração de tais serviços.

#### Tramitação

Aguarda deliberação na Comissão da “Agenda Brasil” (CEDN).

# DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL DO TRABALHO

## Terceirização

### PLS 554/2015 A FAVOR

#### Terceirização

**Casa de tramitação:** Senado Federal

**Autores:** Senador Paulo Paim (PT-RS), Senador Randolfe Rodrigues (Rede-AP)

**Conteúdo:** Dispõe sobre os contratos de terceirização e as relações de trabalho dele decorrentes.

**Despacho:** CCJ, CAE, CDH e CAS, cabendo à última decisão terminativa

#### Detalhamento

Regula os contratos de terceirização e as relações de trabalho dele decorrentes, celebrados por pessoas de natureza jurídica de direito privado.

#### Posição da Anamatra

O PLS 554/15 é oriundo de sugestão da Anamatra, e apresenta-se como alternativa ao PLC 30/2015, o qual, ao regulamentar a terceirização no país, traz enorme retrocesso aos direitos dos trabalhadores, contrariando entidades representativas dos direitos dos trabalhadores, movimentos sociais e operadores do Direito.

Os dispositivos do PLS 554/15 consolidam questões fundamentais para a regulação dos contratos de terceirização, sem trazer prejuízo aos direitos adquiridos ao longo de históricas lutas dos trabalhadores, tais como seguem:

- estabelece, com segurança jurídica, o critério da distinção entre atividades essenciais (ou inerentes) e atividades não essenciais (ou não inerentes, ou ainda atividades meio) como fator de legitimação legal da terceirização de serviços no Brasil;
- estabelece a regra da responsabilidade solidária da empresa tomadora de serviços em relação aos direitos dos trabalhadores terceirizados, inclusive nos acidentes de trabalho e nas doenças profissionais e do trabalho;
- estabelece mínima isonomia salarial entre trabalhadores terceirizados e trabalhadores efetivos;
- normatiza o princípio da norma mais benéfica em favor dos trabalhadores terceirizados.

#### Tramitação

Aguarda deliberação na CCJ.

# JUDICIÁRIO E MAGISTRATURA

## Democratização do Poder Judiciário

### PEC 262/2008 A FAVOR

#### Quinto Constitucional

**Casa de tramitação:** Câmara dos Deputados

**Autor:** Deputado Neilton Mulim (PR-RJ)

**Conteúdo:** Altera a Constituição quanto aos requisitos para nomeação de vagas nos tribunais, acabando com o critério do quinto constitucional.

**Despacho:** Regime especial de tramitação – CCJ, Comissão Especial e Plenário

**Apensadas:** PEC 290/2008, PEC 462/2010, PEC 45/2011, PEC 79/2011, PEC 324/2013, PEC 380/2014, PEC 143/2012, PEC 161/2012, PEC 227/2012, PEC 256/2013, PEC 235/2012, PEC 303/2013, PEC 339/2013, PEC 408/2014, PEC 378/2014, PEC 447/2014, PEC 175/2015, PEC 180/2015

#### Detalhamento

A PEC 262/08 elimina a possibilidade de preenchimento de vagas nos tribunais por meio do “quinto constitucional”, também conhecido como “acesso lateral” ao Poder Judiciário. O “quinto” prevê que 20% das vagas dos tribunais brasileiros sejam preenchidas por membros do Ministério Público ou por advogados sem a necessidade de concurso, nomeados pelo Presidente da República após análise prévia dos nomes pelos tribunais.

#### Posição da Anamatra

Na justificativa apresentada para a PEC 262/08, o autor cita a Anamatra e a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) como associações que defendem as razões apontadas na proposta para a extinção do “quinto”: sistema anacrônico de nomeação que fere a independência da Magistratura, fator de desestímulo aos magistrados de carreira, sujeito a subjetividades excessivas, além de favorecer despropositada ingerência dos poderes Executivo e Legislativo no âmbito do Judiciário.

#### Tramitação

Aguarda deliberação na CCJ.

# JUDICIÁRIO E MAGISTRATURA

## Democratização do Poder Judiciário

### PEC 15/2012 A FAVOR

#### Democratização do Poder Judiciário

**Casa de tramitação:** Senado Federal

**Autor:** Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB)

**Conteúdo:** Altera a Constituição para dispor sobre a eleição dos órgãos diretivos dos Tribunais de Segundo Grau.

**Despacho:** Regime especial de tramitação – CCJ e Plenário

#### Detalhamento

Estabelece competência privativa aos tribunais para eleição de seus órgãos diretivos, por maioria absoluta e voto direto e secreto, dentre os membros do tribunal pleno, exceto os cargos de corregedoria.

#### Posição da Anamatra

A Anamatra é favorável à eleição direta para a escolha dos dirigentes dos tribunais. O aprimoramento da gestão nos tribunais e da própria prestação jurisdicional pressupõem a mudança interna das instituições.

É preciso garantir aos juízes o direito de eleger diretamente os administradores de seu tribunal, permitindo-lhes participação mais efetiva nos rumos da Magistratura. Para a Associação, este é o principal requisito para a gestão democrática do Judiciário, comprometida com resultados que conduzam de fato ao aperfeiçoamento da Justiça.

#### Tramitação

Aprovado na CCJ, aguarda deliberação pelo Plenário.

# JUDICIÁRIO E MAGISTRATURA

## Democratização do Poder Judiciário

### PEC 187/2012 A FAVOR

#### Democratização do Poder Judiciário

**Casa de tramitação:** Câmara dos Deputados

**Autor:** Deputado Wellington Fagundes (PR-MT)

**Conteúdo:** Dispõe sobre a eleição para os órgãos diretivos dos tribunais de segundo grau.

**Despacho:** Regime especial de tramitação – CCJ, Comissão Especial e Plenário

#### Detalhamento

A PEC visa assegurar a participação dos juízes de 1º e 2º graus na escolha de seu corpo diretivo e na definição de alterações regimentais em seus tribunais.

#### Posição da Anamatra

Histórica defensora de um modelo teórico constitucional (jurisdicional e funcional) de independência da Magistratura, a Anamatra luta para que a escolha dos dirigentes dos tribunais seja definida entre seus pares.

A Associação, portanto, reafirma seu apoio à PEC 187/12, que garante eleições diretas e democráticas no âmbito do Poder Judiciário.

Eleições diretas para a administração dos tribunais, alcançando juízes de 1º e 2º graus, garantem efetividade aos princípios constitucionais da gestão democrática, da impessoalidade e da participação.

#### Tramitação

Aprovada na CCJ e na Comissão Especial. Aguarda encaminhamento ao Plenário.

# JUDICIÁRIO E MAGISTRATURA

## Democratização do Poder Judiciário

### PEC 35/2013 A FAVOR, com alterações

#### Democratização do Poder Judiciário

**Casa de tramitação:** Senado Federal

**Autor:** Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)

**Conteúdo:** Altera a Constituição Federal para determinar a participação dos juízes de primeira instância nas eleições para os órgãos diretivos dos tribunais.

**Despacho:** Regime especial de tramitação – CCJ e Plenário (dois turnos de deliberação em cada Casa Legislativa, com quórum qualificado)

#### Detalhamento

Garante aos magistrados de 1ª instância a participação nas eleições diretivas de seus respectivos tribunais, vedando a antiguidade como critério exclusivo de seleção.

#### Posição da Anamatra

Em 2013, o Conselho de Representantes da Anamatra, composto pelos presidentes das 24 Amatras de todo o país, deliberou a favor de um amplo processo eleitoral nos tribunais, inclusive para a Corregedoria. A PEC 35/13, nesse sentido, é louvável. No entanto, a Magistratura do Trabalho é contrária à utilização da antiguidade como critério na eleição, ainda que não exclusivo.

A Anamatra ressalta que, embora o intuito democrático da proposta seja claro em relação à participação dos juízes de primeiro grau nas eleições, os regimentos internos dos tribunais poderão neutralizar a proposta, criando condições que, na prática, direcionem a escolha.

#### Tramitação

Aguarda deliberação na CCJ.

# JUDICIÁRIO E MAGISTRATURA

## Lei Orgânica da Magistratura (Loman)

### PEC 64/2015 **CONTRA**

#### Iniciativa da Loman

**Casa de tramitação:** Senado Federal

**Autor:** Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES)

**Conteúdo:** Altera a Constituição Federal para estabelecer iniciativa parlamentar concorrente na propositura de Lei Complementar que institui o Estatuto da Magistratura.

**Despacho:** Regime especial de tramitação – CCJ e Plenário

#### Detalhamento

A proposta determina que a iniciativa da Lei Complementar disposta sobre o Estatuto da Magistratura passará a ser compartilhada entre o Supremo Tribunal Federal (STF), o presidente da República, deputados e senadores.

#### Posição da Anamatra

A Anamatra, a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) e a Associação dos Juizes Federais do Brasil (Ajufe) manifestaram publicamente sua contrariedade à proposta por meio de nota técnica enviada ao Senado Federal em setembro/2015. As entidades alertam para a inconstitucionalidade da matéria, já que o art. 93 da Constituição Federal estabelece a prerrogativa exclusiva do Supremo Tribunal Federal para tratar do tema.

É exclusivamente do STF, portanto, o juízo político e administrativo de conveniência e oportunidade para apreciar internamente um anteprojeto de nova Loman. Da mesma forma, cabe somente ao STF o exercício da iniciativa constitucional que lhe é atribuída para enviá-lo ao Poder Legislativo. Não pode o Congresso Nacional, por medidas de seu próprio controle e alcance, na atividade típica, avocar e compartilhar ação que o constituinte não lhe conferiu.

Por fim, ressalte-se que, da mesma forma como não pode o Judiciário ditar o ritmo das iniciativas das deliberações *interna corporis* ao Parlamento, semelhante interferência não pode ocorrer em relação aos assuntos que só ao Supremo Tribunal Federal compete internamente definir.

#### Tramitação

Aguarda deliberação na CCJ.

# JUDICIÁRIO E MAGISTRATURA

## Prerrogativas dos Servidores Públicos

### PEC 555/2006 A FAVOR

#### Reforma da Previdência

**Casa de tramitação:** Câmara dos Deputados

**Autor:** Deputado Carlos Mota (PSB-MG)

**Conteúdo:** Revoga dispositivo da Emenda Constitucional (Reforma da Previdência).

**Despacho:** Regime especial de tramitação – CCJ, Comissão Especial e Plenário

**Apensado:** PEC 152/2007

#### Detalhamento

A PEC revoga o art. 4º da EC nº 41/2003 (Reforma da Previdência), acabando com a cobrança de contribuição previdenciária sobre os proventos dos servidores públicos aposentados.

#### Posição da Anamatra

A Anamatra apoia a iniciativa, que atende a um dos preceitos fundamentais para os juízes do Trabalho em qualquer alteração previdenciária: a extinção da contribuição por parte dos inativos e pensionistas. Em prol da matéria, a Associação mantém permanente contato com o Congresso Nacional, contribuindo com sua fundamentação.

A Magistratura do Trabalho entende que a instituição de contribuição para aposentados e pensionistas fere o direito adquirido, configurando-se em confisco inaceitável e perverso. Tanto assim que ajuizou a ADI nº 3.172/2004 perante o STF, contra a Emenda Constitucional nº 41/2003.

#### Tramitação

Aprovada na CCJ e na Comissão Especial destinada a analisar o mérito da Proposta. Aguarda deliberação em Plenário.



# JUDICIÁRIO E MAGISTRATURA

## Prerrogativas dos Servidores Públicos

### PLS-Complementar 151/2009 **CONTRA**

#### Extinção de Prisão Especial

**Casa de tramitação:** Senado Federal

**Autor:** Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ)

**Conteúdo:** Altera legislação complementar para extinguir a prisão especial concedida a magistrados e membros do Ministério Público.

**Despacho:** CCJ, sujeito à deliberação em Plenário

#### Detalhamento

O projeto revoga a prisão especial - também denominada como “sala especial” - concedida à Magistratura e ao Ministério Público até o trânsito em julgado do processo em perspectiva.

#### Posição da Anamatra

Trata-se de prerrogativa constitucional assegurada a todos os magistrados e membros do Ministério Público. A aprovação da matéria representaria danos à independência da Magistratura, pois a prisão especial não foi conferida aos magistrados como privilégio pessoal ou proteção para evitar punições, mas como meio de assegurar a plena independência no exercício de suas funções. É um direito que está estabelecido no Estatuto da Magistratura.

#### Tramitação

Aprovado com emendas na CCJ, aguarda deliberação em Plenário.

# JUDICIÁRIO E MAGISTRATURA

## Procedimentos do Poder Judiciário

### PEC 236/2012 A FAVOR

#### Autonomia Orçamentária

**Casa de tramitação:** Câmara dos Deputados

**Autor:** Deputado Walter Feldman (PSB-SP)

**Conteúdo:** Altera a Constituição Federal para garantir as autonomias orçamentárias do Poder Judiciário e do Ministério Público.

**Despacho:** Regime especial de tramitação – CCJ, Comissão Especial e Plenário

#### Detalhamento

Além de garantir a autonomia orçamentária do Poder Judiciário, veda ao Poder Executivo alterar suas propostas orçamentárias para encaminhamento à apreciação do Congresso Nacional, devendo manter as previsões indicadas.

#### Posição da Anamatra

A Anamatra é favorável à iniciativa da PEC, cujo objetivo é assegurar a autonomia financeira e orçamentária do Poder Judiciário e do Ministério Público (MP), de forma que os recursos necessários ao funcionamento dessas instituições não fiquem condicionados à vontade exclusiva do Poder Executivo, preservando a independência de ambos.

Para a Anamatra, somente o próprio Congresso Nacional, no exercício da prerrogativa constitucional de exame e aprovação da proposta de Lei Orçamentária Anual (LOA), tem competência para promover as alterações que considerar necessárias nos orçamentos da Justiça e do MP.

#### Tramitação

Aguarda deliberação de admissibilidade na CCJ.

# JUDICIÁRIO E MAGISTRATURA

## Procedimentos do Poder Judiciário

### PEC 62/2015

A FAVOR, com alterações

#### Teto Remuneratório

**Casa de tramitação:** Senado Federal

**Autor:** Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR)

**Conteúdo:** Altera a Constituição Federal para vedar a vinculação remuneratória automática entre subsídios de agentes públicos.

**Despacho:** Regime especial de tramitação – CCJ e Plenário

#### Detalhamento

O projeto elimina a vinculação automática de salários recebidos por agentes públicos, tais como parlamentares e ministros de tribunais superiores.

#### Posição da Anamatra

A Anamatra, integrante da Frente Associativa da Magistratura e do Ministério Público (Frentas), é favorável ao fundamento da PEC, que abre o importante debate sobre o teto vencimental do funcionalismo público e a necessária distinção entre agentes *públicos* e agentes *políticos*.

No entanto, a matéria necessita de ajustes profundos referentes à questão das vinculações remuneratórias. A redação originária da PEC 62/15 resultará no isolamento vencimental dos ministros do STF e, por conseguinte, em risco iminente de quebra da unidade da Magistratura e do Ministério Público nacional, tendo em vista a possibilidade de legislações diversas – na União e nos Estados –, definindo limites diversos para os respectivos subsídios.

Por outro lado, estabelecer uma dimensão diferenciada para os vencimentos dos ministros do STF significa violação do princípio da irredutibilidade de subsídios, considerando-se que a Magistratura e o Ministério Público constituem unidades institucionais interligadas por um princípio constitucional de simetria.

Nesse sentido, a Frentas manteve reuniões presenciais com o relator da PEC 62/15, das quais participaram os presidentes das entidades que a integram. Além disso, a Frente apresentou texto alternativo que contempla a desvinculação de subsídios, vencimentos e salários no plano geral do funcionalismo sem, no entanto, impactar gravemente ambas as carreiras – Magistratura e Ministério Público.

#### Tramitação

Aguarda deliberação na CCJ.

# JUDICIÁRIO E MAGISTRATURA

## Procedimentos do Poder Judiciário

**PL 3123/2015**

**CONTRA o projeto,  
A FAVOR do parecer da CTASP**

### Teto Remuneratório

**Casa de tramitação:** Câmara dos Deputados

**Autor:** Poder Executivo

**Conteúdo:** Disciplina, em âmbito nacional, a aplicação do limite máximo remuneratório mensal de agentes políticos e públicos de que tratam a Constituição.

**Despacho:** CTASP, CFT e CCJ, sujeito à apreciação em Plenário

### Detalhamento

Disciplina as questões relativas à operacionalização do teto remuneratório, inclusive nos casos de acumulação de cargos, funções ou empregos públicos.

### Posição da Anamatra

A Anamatra é contrária à redação original do PL 3123/15. Em nota técnica assinada pela Frentas – enviada ao Congresso Nacional em setembro/2015 – foram apontadas as inconstitucionalidades do projeto, tais como:

- quando rompe com o princípio constitucional da legalidade (artigo 5º, II, c.c. artigo 37, §11, CRFB) e afronta pacífica jurisprudência do STF, preordenando abate-teto para verbas de caráter indenizatório;
- quando agride os princípios da isonomia e da proporcionalidade/razoabilidade (artigo 5º, II, caput, e LIV, CRFB), isentando dos limites do teto constitucional a gratificação eleitoral dos ministros do STF, mas pelo silêncio impõe o mesmo teto a verbas de idêntica natureza, como é a gratificação eleitoral dos demais magistrados e como são as gratificações de acúmulo de funções e acervos previstas para a Magistratura e o Ministério Público; e
- quando sugere que mesmo o terço constitucional de férias subordina-se ao abate-teto, o que implica na supressão real desse direito social constitucional (artigo 7º, XVII, in fine, c.c. artigo 39, §3º, CRFB) e violação conseqüente ao princípio da irredutibilidade, notadamente para os juízes e membros do Ministério Público que se encontrem em faixa vencimental próxima ou equivalente ao dos ministros do STF.

Por outro lado, o substitutivo aprovado na CTASP busca corrigir os mencionados vícios de inconstitucionalidade, apresentando redação que, ao contrário de confrontar a Constituição, busca o esclarecimento e aprimoramento de seus dispositivos. Sendo assim, a Anamatra é favorável à sua aprovação como redação final de Plenário.

### Tramitação

Aprovado na CTASP e CCJ (com substitutivos), aguarda deliberação em Plenário.

# JUDICIÁRIO E MAGISTRATURA

## Valorização da Magistratura como Carreira de Estado

**PEC 473/2001**

A FAVOR da iniciativa,  
com alterações no mérito

### Composição de Tribunais

**Casa de tramitação:** Câmara dos Deputados

**Autor:** Deputado Antonio Carlos Pannunzio (PSDB-SP)

**Conteúdo:** Altera a Constituição Federal para alternar entre o presidente da República e o Congresso Nacional a escolha dos ministros do Supremo Tribunal Federal (STF).

**Despacho:** Regime especial de tramitação - CCJ, Comissão Especial e Plenário

**Apensados:** PEC 566/2002, PEC 484/2005, PEC 342/2009, PEC 393/2009, PEC 434/2009, PEC 441/2009, PEC 55/2015, PEC 90/2015, PEC 95/2015

### Detalhamento

Determina a alternância, entre o presidente da República e o Congresso Nacional, na escolha dos Ministros do Supremo Tribunal Federal (STF).

### Posição da Anamatra

A Anamatra é favorável a mudanças nos critérios de escolha dos ministros do STF. A Associação defende eleições diretas, entre os juízes do Brasil, para os membros da Magistratura que se candidatem a vagas destinadas a magistrados, notadamente a partir do modelo da PEC nº 434/2009, pela qual, em lista sêxtupla, “um terço dos nomes indicados, no mínimo, serão oriundos da Magistratura de carreira”.

A Anamatra enviou, em agosto/2015, sugestões à Comissão Especial na qual a PEC 473/01 tramita, no sentido de democratizar as escolhas e assegurar a vitaliciedade como garantia geral da Magistratura. Na nota técnica, a entidade mantém posicionamento consolidado em tese aprovada no IV Congresso Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Conamat/1993), pela qual representantes da Magistratura seriam eleitos diretamente – pensamento que predomina até os dias atuais.

A Associação ressalta, ainda, que a Justiça do Trabalho integra o núcleo do Poder Judiciário de onde devem emergir os representantes de entes de cúpula. Assim, a composição do STF deve reproduzir o que ocorre em relação ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) – cujos membros são indicados pela Justiça Federal, Justiça do Trabalho e Justiça Estadual. Por fim, quanto ao mandato dos ministros do STF, a Anamatra defende a participação dos três Poderes nas escolhas futuras, preservando-se sempre a vitaliciedade nos cargos de origem.

### Tramitação

Aprovado na CCJ, aguarda deliberação na Comissão Especial destinada a analisar o mérito da Proposição.

# JUDICIÁRIO E MAGISTRATURA

## Valorização da Magistratura como Carreira de Estado

### PEC 358/2005 A FAVOR, com alterações

#### Reforma do Judiciário – 2ª Etapa

**Casa de tramitação:** Câmara dos Deputados

**Autor:** Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado Federal

**Conteúdo:** Altera a Constituição Federal para empreender a segunda etapa da Reforma do Judiciário.

**Despacho:** Regime especial de tramitação – CCJ, Comissão Especial e Plenário

**Apensadas:** PEC 146/2003, PEC 377/2005

#### Detalhamento

A PEC 358/05 representa, no Congresso Nacional, a 2ª Etapa da Reforma do Judiciário – a primeira etapa resultou na Emenda Constitucional nº 45/2004.

Dentre outros dispositivos, destacam-se as seguintes alterações propostas pela PEC: necessidade de permanência mínima de três anos no cargo para que o magistrado tenha direito à vitaliciedade na função; proibição da prática de nepotismo nos tribunais e juízos; novas competências para o STF e STJ; e instituição da “súmula impeditiva de recursos”.

#### Posição da Anamatra

A Anamatra sempre lutou pelas necessárias alterações estruturais em todos os segmentos da Justiça Brasileira e, muito particularmente, na Justiça do Trabalho, as quais contribuam para o aprimoramento da prestação jurisdicional em todas as suas vertentes.

A entidade possui um profundo estudo sobre o texto em tramitação e manifesta-se publicamente pelas seguintes alterações, entre outras: manutenção da redação atual da Constituição, restringindo a promoção por merecimento aos juízes que integrem a quinta parte mais antiga da lista de antiguidade; e defesa do acesso exclusivo dos juízes de carreira ao TST nas vagas reservadas à Magistratura.

#### Tramitação

Oriunda do Senado Federal, aguarda deliberação em dois turnos no Plenário da Câmara.

# JUDICIÁRIO E MAGISTRATURA

## Valorização da Magistratura como Carreira de Estado

### PEC 210/2007 A FAVOR

#### Adicional por Tempo de Serviço (ATS)

**Casa de tramitação:** Câmara dos Deputados

**Autor:** Deputado Régis de Oliveira (PSC-SP)

**Conteúdo:** Altera a Constituição para restabelecer o Adicional por Tempo de Serviço (ATS) como componente da remuneração das carreiras da Magistratura e do Ministério Público.

**Despacho:** Regime especial de tramitação – CCJ, Comissão Especial e Plenário

#### Detalhamento

Permite que o teto constitucional de remuneração dos agentes públicos seja ultrapassado para as carreiras da Magistratura e do Ministério Público em até 35% do valor dos subsídios de seus integrantes, no caso específico de parcelas de caráter indenizatório e do Adicional por Tempo de Serviço (ATS).

#### Posição da Anamatra

O texto da PEC 210/07 é resultado do trabalho realizado pela Anamatra com as entidades que integram a Frente Associativa da Magistratura e do Ministério Público (Frentas). O restabelecimento do ATS como componente da remuneração de ambas as carreiras é bandeira histórica da entidade.

A aprovação das matérias que tramitam no Congresso Nacional, relativas ao ATS, significa a concretização de um direito da Magistratura do Trabalho. O resgate do ATS devolve às carreiras essenciais de Estado a valorização e o estímulo para melhor desempenhar suas funções, de modo a preservar e atrair aos seus quadros os bons profissionais dos quais a sociedade necessita e merece.

A Anamatra atua intensamente em prol da aprovação do resgate do ATS. O assunto é objeto de diversas reuniões entre a entidade e parlamentares – tanto em suas bases estaduais, quanto no Congresso Nacional. O resgate e a dignidade da Magistratura nacional pressupõem necessariamente uma política remuneratória coerente com as diversas demandas fundamentadas pelas respectivas entidades de representação associativa.

#### Tramitação

Aprovada na CCJ e na Comissão Especial, aguarda deliberação em Plenário.

# JUDICIÁRIO E MAGISTRATURA

## Valorização da Magistratura como Carreira de Estado

### PEC 505/2010 CONTRA

#### Aposentadoria Compulsória como Medida Disciplinar

**Casa de tramitação:** Câmara dos Deputados

**Autor:** Senadora Ideli Salvatti (PT-SC)

**Conteúdo:** Altera a Constituição para dispor sobre a perda de cargo do magistrado por meio de decisão administrativa, e para excluir a aposentadoria compulsória com proventos proporcionais do rol de penalidades administrativas previstas para a categoria.

**Despacho:** Regime especial de tramitação – CCJ, Comissão Especial e Plenário

**Apensadas:** PEC 86/2011, PEC 163/2012, PEC 291/2013

#### Detalhamento

Extingue a aposentadoria de magistrados por interesse público, prevendo a hipótese de perda do cargo de juiz por decisão de 2/3 dos membros do tribunal ao qual estiver vinculado, nos casos de procedimento incompatível com o decore de suas funções, de recebimento de auxílio ou contribuições de pessoas ou entidades, ressalvadas as exceções previstas em lei.

#### Posição da Anamatra

A Anamatra atua de forma permanente contra a PEC 505/10, manifestando-se em âmbitos interno e externo ao Parlamento.

A Associação ressalta, em sua argumentação, que a Constituição Federal prevê a pena de perda do cargo por decisão judicial em casos de falta grave, e que a simples previsão dessa possibilidade em sede administrativa solapa a independência dos juízes, e, por consequência, do Poder Judiciário.

Em 2013 e 2014, a entidade intensificou sua atuação sobre o Congresso Nacional pugnando pela rejeição da proposta.

Também foi amplamente divulgada nota técnica na qual a Anamatra, AMB e Ajufe demonstraram, de forma fundamentada, cada um dos aspectos inconstitucionais da proposta.

#### Tramitação

Aguarda deliberação na CCJ.



# JUDICIÁRIO E MAGISTRATURA

## Valorização da Magistratura como Carreira de Estado

### PEC 26/2011 A FAVOR

#### Aposentadoria com Proventos Integrais

**Casa de tramitação:** Senado Federal

**Autor:** Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)

**Conteúdo:** Altera a Constituição, impondo novas regras para a aposentadoria dos membros do Poder Judiciário.

**Despacho:** Regime especial de tramitação – CCJ e Plenário

#### Detalhamento

Determina o pagamento de aposentadoria com proventos integrais aos magistrados, também assegurando a paridade das pensões, mediante o ressarcimento dos valores pela Previdência Social.

#### Posição da Anamatra

A Anamatra aplaude a justa proposição de restabelecimento da integralidade, paridade e irredutibilidade dos proventos de aposentadoria, e de sua extensão às pensões, para sanar o erro cometido pelas Emendas Constitucionais nº 20/1998 e 41/2003, que remetem o regime de aposentadoria dos magistrados à mesma disciplina constitucional prevista para os servidores públicos.

A Magistratura do Trabalho entende que tais emendas padecem de insuperáveis vícios de inconstitucionalidade formal e material, razão pela qual ajuizou, contra as matérias, as Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) nºs 3308 e 3363, ainda pendentes de apreciação pelo STF.

#### Tramitação

Aguarda deliberação na CCJ.

# JUDICIÁRIO E MAGISTRATURA

## Valorização da Magistratura como Carreira de Estado

**PL 4591/2012**

A FAVOR do substitutivo da CTASP

### Regulamentação do CSJT

**Casa de tramitação:** Câmara dos Deputados

**Autor:** Tribunal Superior do Trabalho (TST)

**Conteúdo:** Regulamenta o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).

**Despacho:** CTASP e CCJ, sujeito à apreciação em Plenário

### Detalhamento

Dispõe sobre a composição, o funcionamento e a competência do CSJT, cujas decisões ostentam caráter vinculante, ou seja, de observância obrigatória no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

### Posição da Anamatra

Embora seja favorável à iniciativa presente no PL 4591/12, a Anamatra ressalta que possui proposta aperfeiçoada, apresentada ao CSJT em 2009.

As alterações da Associação para o projeto atendem amplamente às reivindicações da Magistratura do Trabalho para o assunto, garantindo a representação de todas as instâncias da Justiça no CSJT, e mantendo a participação da Anamatra nas sessões de julgamento, tal como ocorre na prática.

Em junho de 2013, o projeto foi aprovado na CTASP com as sugestões de aperfeiçoamento apresentadas pela Anamatra, e seguiu para a CCJ. No mesmo mês, a Associação reuniu-se com parlamentares da Comissão, quando apresentou nota técnica fundamentando novamente seus posicionamentos, pugnando para que fosse mantido o texto tal como deliberado pela CTASP, o que ocorreu em março/2015, quando o colegiado aprovou parecer pela aprovação do PL 4591, com as emendas da CTASP. É pela aprovação deste último formato que a Anamatra permanece atuando junto aos parlamentares.

### Tramitação

Aprovado na CTASP e CCJ, aguarda encaminhamento em plenário.

# JUDICIÁRIO E MAGISTRATURA

## Valorização da Magistratura como Carreira de Estado

### PEC 63/2013 A FAVOR do substitutivo da CCJ

#### Adicional por Tempo de Serviço (ATS)

**Casa de tramitação:** Senado Federal

**Autor:** Senador Gim (PTB-DF)

**Conteúdo:** Altera a Constituição para instituir a parcela indenizatória de valorização por tempo na Magistratura e Ministério Público.

**Despacho:** Regime especial de tramitação – CCJ e Plenário

#### Detalhamento

Prevê o Adicional por Tempo de Serviço (ATS) aos integrantes da Magistratura e do Ministério Público, calculado na razão de 5% do subsídio do respectivo cargo a cada quinquênio de efetivo exercício, até o máximo de sete. Estabelece, ainda, que, para fins do cálculo da vantagem, fica assegurada aos que ingressarem na Magistratura e no Ministério Público a contagem de tempo de exercício anterior em carreiras jurídicas, bem como na advocacia.

#### Posição da Anamatra

A Anamatra é favorável à PEC 63/13, e atua pela aprovação do texto do substitutivo do Senador Vital do Rego (CCJ), que contempla os aposentados e valoriza o tempo de serviço exercido na Magistratura e no Ministério Público, que não possuem progressão temporal ou horizontal na carreira.

Em notas técnicas divulgadas durante sua intensa atuação em prol da matéria, a Anamatra ressaltou que a repercussão financeira do resgate do ATS será gradativa, com base em quinquênios ao longo de 35 anos, não havendo efeito imediato e em massa para toda a Magistratura e Ministério Público (o que é mais razoável, do ponto de vista orçamentário), além de não haver efeito financeiro retroativo.

#### Tramitação

Aguarda deliberação de 1º turno em Plenário.

# JUDICIÁRIO E MAGISTRATURA

## Valorização da Magistratura como Carreira de Estado

### PEC 68/2013 A FAVOR

#### Composição dos Tribunais

**Casa de tramitação:** Senado Federal

**Autor:** Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)

**Conteúdo:** Altera a Constituição Federal para impor ao Presidente da República prazo para nomeação de agentes políticos.

**Despacho:** Regime especial de tramitação – CCJ e Plenário

#### Detalhamento

Determina o prazo máximo de 20 dias para efetivar a nomeação de agentes políticos cuja escolha seja prerrogativa da Presidência da República.

#### Posição da Anamatra

A Anamatra é favorável à proposta, que impõe prazo limite para finalização da investidura de agentes políticos cuja escolha incumbe ao Poder Executivo.

A Associação entende que deva ser erradicada dos instrumentos legais nacionais qualquer dispositivo ou ação que resulte em atraso, desvio ou, pior, na inviabilização do regular e pleno funcionamento dos órgãos do Poder Judiciário.

#### Tramitação

Aguarda deliberação na CCJ.

# JUDICIÁRIO E MAGISTRATURA

## Valorização da Magistratura como Carreira de Estado

**PL 2646/2015** A FAVOR

### Política Remuneratória para a Magistratura

**Casa de tramitação:** Câmara dos Deputados

**Autor:** Supremo Tribunal Federal (STF)

**Conteúdo:** Dispõe sobre o subsídio de ministro do Supremo Tribunal Federal e dá outras providências.

**Despacho:** CTASP, CFT e CCJ, sujeito à apreciação em Plenário

#### Detalhamento

Estabelece como subsídio mensal de ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) o valor de R\$ 39.293,38, a partir de 1º de janeiro de 2016.

#### Posição da Anamatra

A remuneração da Magistratura nacional encontra-se defasada. A Anamatra é favorável ao PL 2646/15 na forma de sua redação original, apresentada ao Congresso Nacional pelo STF.

A Associação ressalta, no entanto, que o valor atualmente praticado e o estabelecido no PL não repõem a totalidade das perdas inflacionárias verificadas no período compreendido entre 2006 e 2014.

A Anamatra busca uma política remuneratória para a Magistratura que atenda a um critério fundamental - a fixação da remuneração em patamares compatíveis com o exercício da judicatura, preservando, efetivamente, o poder aquisitivo dos subsídios.

#### Tramitação

Aprovado com substitutivo na CTASP, aguarda deliberação na CFT.

# DIREITOS HUMANOS

## Meio Ambiente do Trabalho

### PLS 220/2014 A FAVOR

**Casa de tramitação:** Senado Federal

**Autor:** Senador Paulo Paim (PT-RS)

**Conteúdo:** Altera a CLT para regular aspectos do meio ambiente do trabalho e ditar a competência para os litígios correspondentes.

**Despacho:** CAS, em decisão terminativa

#### Detalhamento

A alteração que se pretende levar a efeito na CLT está relacionada ao campo do Direito do Trabalho, mais especificamente às normas de proteção à saúde, segurança do trabalhador e Medicina do Trabalho.

#### Posição da Anamatra

A Anamatra é favorável ao PLS 220/14, que, no mérito, avança na proteção conferida ao trabalhador brasileiro.

O texto do projeto trata a saúde e a segurança do trabalhador sob um novo prisma, transcendendo a proteção individual e abordando, fundamentalmente, o meio ambiente do trabalho.

Na justificativa do projeto, o senador autor da proposição afirma basear-se em conclusão da Anamatra para fundamentar o texto apresentado: “enfim sinalizando corretamente, já passados mais de vinte anos da Rio 92, o que não pode ser jamais esquecido: a dignidade irredutível do homem que labora e os riscos atuais a que se sujeita o trabalhador em seu local de trabalho”.

#### Tramitação

Aguarda deliberação na CAS.

# DIREITOS HUMANOS

## Trabalho Escravo

### PL 5016/2005 A FAVOR, com alterações

**Casa de tramitação:** Câmara dos Deputados

**Autor:** Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE)

**Conteúdo:** Altera o Código Penal, estabelecendo penalidades para a exploração de trabalho escravo.

**Despacho:** CAPADR, CTASP e CCJ, sujeito à apreciação em Plenário

**Apensados:** PL 2667/2003, PL 2668/2003, PL 3283/2004, PL 3500/2004, PL 3524/2004, PL 8015/2010, PL 1302/2011, PL 3107/2012, PL 3842/2012, PL 4017/2012, PL 5209/2013, PL 3111/2015, PL 3076/2015, PL 4160/2015

#### Detalhamento

O projeto define como crime a redução do trabalho à condição análoga à de escravo, submetendo o trabalhador, independente de consentimento, a tal relação “mediante fraude, violência, ameaça ou coação de quaisquer espécies”. Acrescenta, ainda, diversas circunstâncias para acréscimo da pena, elevando-a para 5 a 10 anos (atualmente, oscila entre 2 a 8 anos), entre outras disposições.

#### Posição da Anamatra

O projeto fortalece a legislação penal e administrativa contra aqueles que se aproveitam de mão de obra escrava.

A Anamatra, portanto, louva a iniciativa do PL 5016/05, fazendo, porém, duas ressalvas. A entidade considera que a atual previsão legal para o crime de redução à condição análoga à de escravo é suficiente e possui objetividade jurídica sedimentada nos tribunais, sendo desnecessária a sua alteração, razão pela qual defende a manutenção do texto atual do *caput* do art. 149 do Código Penal.

Por outro lado, as circunstâncias de aumento de pena são bem-vindas, mas deve ser mantida a causa de aumento de pena pela metade em caso de crime praticado contra menor ou em razão de preconceito, servindo as demais causas como acréscimo ao texto legal em vigor.

#### Tramitação

Aguarda deliberação na CTASP.

# DIREITOS HUMANOS

## Trabalho Escravo

**PLS 290/2013**

**A FAVOR, com alterações**

**Casa de tramitação:** Senado Federal

**Autor:** Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB)

**Conteúdo:** Restringe o funcionamento de estabelecimentos que fizerem uso de trabalho escravo, ainda que de forma indireta.

**Despacho:** CAS, CDH e CLP, cabendo à última decisão terminativa

### Detalhamento

Dispõe sobre o cancelamento do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) dos estabelecimentos que comercializarem produtos cuja fabricação tenha havido – em qualquer de suas etapas de industrialização ou na produção de matérias primas – condutas que configurem redução de pessoa à condição análoga à de escravo. Proíbe a concessão de créditos às empresas em que se verificou a existência de trabalho escravo, impedindo-as de firmarem contratos com o Poder Público federal e de perceberem quaisquer incentivos fiscais por parte da União.

### Posição da Anamatra

A Anamatra é favorável ao projeto, assim como apoia outras iniciativas que visem coibir a exploração de trabalho escravo ou de trabalho degradante.

O PLS 290/13, além de ter como objetivo central a proteção social dos trabalhadores e a dignidade da pessoa humana, busca, também, frear práticas desonestas empreendidas por empresas que terceirizam serviços para “fábricas” que exploram esses trabalhadores e, com isso, concorrem deslealmente com as demais empresas que observam a legislação vigente.

A Associação, entretanto, apresentou sugestões de alterações e aperfeiçoamento ao texto, tais como a extensão da penalização dos sócios e o vencimento antecipado da obrigação.

### Tramitação

Aguarda deliberação na CAS.



# DIREITOS HUMANOS

## Trabalho Escravo

**PLS 432/2013**

**A FAVOR, com alterações**

**Casa de tramitação:** Senado Federal

**Autor:** Comissão (ATN nº 2/2013) – Consolidação da Legislação Federal e Regulamentação de Dispositivos da Constituição Federal

**Conteúdo:** Dispõe sobre a expropriação das propriedades rurais e urbanas onde se localizam a exploração de trabalho escravo.

**Despacho:** CCJ e Plenário

### Detalhamento

Regula a expropriação de propriedades rurais e urbanas onde seja comprovada a exploração de trabalho escravo. Estabelece o conceito legal de trabalho escravo e cria o Fundo Especial de Prevenção e Combate ao Trabalho Escravo e ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Drogas Afins (Funprestie).

### Posição da Anamatra

A Anamatra é favorável à iniciativa do projeto. No entanto, considera que sejam necessários aperfeiçoamentos ao texto, os quais estão parcialmente contemplados na emenda nº 10 apresentada em Plenário, com substitutivo.

### Tramitação

Aguarda deliberação em Plenário.

# DIREITOS HUMANOS

## Trabalho Infantil

### PEC 18/2011 **CONTRA**

**Casa de tramitação:** Câmara dos Deputados

**Autor:** Deputado Dilceu Sperafico (PP-PR)

**Conteúdo:** Altera a Constituição Federal para autorizar o trabalho a partir dos quatorze anos de idade.

**Despacho:** Regime especial de tramitação – CCJ e Plenário (dois turnos de deliberação em cada Casa Legislativa, com quórum qualificado)

**Apensadas:** PEC 35/2011, PEC 274/2013, PEC 77/2015, PEC 107/2015, PEC 108/2015

#### Detalhamento

As propostas, no geral, admitem qualquer forma de trabalho a partir dos 14 anos.

#### Posição da Anamatra

A proposta reduz a idade mínima para o trabalho infantil e, para Anamatra, tal redução é temerária, independente da modalidade por meio da qual se apresente. O ingresso precoce no mercado de trabalho se revela duplamente pernicioso, na medida em que penaliza a criança ou o adolescente e reduz suas possibilidades de crescimento profissional na idade adulta.

A Anamatra defende um processo rigoroso de autorização para o trabalho infantil, o qual deve estar sob a competência da Justiça do Trabalho, melhor dotada de elementos para decidir as questões que envolvam o labor humano, visando a maior proteção, além do aperfeiçoamento das políticas públicas, articulação entre as esferas de atuação e ampliação da educação em tempo integral.

Na Declaração de Compromisso resultante da *III Conferência Global sobre Trabalho Infantil* (outubro/2013), os magistrados e procuradores participantes reiteraram “a importância central que a Justiça do Trabalho ocupa no sistema de justiça brasileiro, que detém competência para o exame de toda e qualquer causa que envolva o trabalho infantil, dentre as quais as autorizações para trabalho e as ações para reparação de dano individual ou coletivo pela exploração da criança e do adolescente”.

#### Tramitação

Aguarda deliberação na CCJ.

# DIREITOS HUMANOS

## Trabalho Infantil

**PLS 231/2015**

**A FAVOR, com alterações**

**Casa de tramitação:** Senado Federal

**Autor:** Deputado Valdir Raupp (PMDB-RO)

**Conteúdo:** Altera o art. 6º do Estatuto da Criança e do Adolescente para dispor sobre a participação artística, desportiva e afins.

**Despacho:** CE e CDH, cabendo à última decisão terminativa

### Detalhamento

Altera o Estatuto da Criança e do Adolescente para regulamentar o exercício da atividade artística e desportiva pelos menores de 14 anos.

### Posição da Anamatra

A Anamatra é a favor do projeto, mas com sugestão de emenda. Entende-se que é possível permitir o trabalho artístico, desportivo ou afim dos menores, como estabelecido no projeto, mas sempre com a devida autorização judicial, após o Poder Judiciário avaliar as condições e o local onde o trabalho será desempenhado. Tal autorização é essencial para a validade do ato, permitindo o integral acompanhamento das atividades da criança e do adolescente. Desta forma, regulamentar o trabalho infanto-juvenil passa necessariamente pela exigência de participação da autoridade competente em todas as situações fáticas, inclusive quando da presença do detentor do poder familiar, na medida em que é obrigação de todos – família, estado e sociedade – a proteção integral da criança e do adolescente.

### Tramitação

Aprovado na CE com substitutivo, aguarda deliberação pela CDH.





# ATUAÇÃO JURÍDICA

*A*  
ANAMATRA

ATUAÇÃO  
JURÍDICA





# ATUAÇÃO JURÍDICA

No âmbito jurídico, a Anamatra atua em prol do aperfeiçoamento, valorização e independência da Magistratura e das diversas instâncias que integram o Poder Judiciário. Ao mesmo tempo em que defende as prerrogativas essenciais da Justiça do Trabalho, imprescindíveis à necessária prestação jurisdicional, empenha-se no fortalecimento do Judiciário, buscando o aperfeiçoamento das instituições brasileiras.

Nesse sentido, a entidade exerce sua missão junto ao Supremo Tribunal Federal (STF), Superior Tribunal de Justiça (STJ), Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (CGJT), Justiça Federal e Tribunal de Contas da União (TCU).

A seguir estão destacados os principais processos ajuizados diretamente pela Anamatra no interesse de seus associados ou com atuação direta da entidade em assistências individuais, indicados por órgão específico de atuação.

## Número de processos em tramitação por **Órgão de Atuação:**

35

Supremo  
Tribunal Federal (STF)

3

Superior  
Tribunal de Justiça (STJ)

35

Conselho Nacional  
de Justiça (CNJ)

8

Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho (CSJT)

1

Corregedoria-Geral da  
Justiça do Trabalho (CGJT)

13

Justiça  
Federal

3

Tribunal de Contas  
da União (TCU)

98

**TOTAL**

## Número de processos em tramitação por **Iniciativa:**

35

De autoria  
da própria Anamatra

14

Em assistência às Amatras

5

Em assistência/representação  
de associados

15

Em conjunto com outras  
associações de âmbito nacional

29

Em que a Anamatra atua  
como interessada ou *amicus curiae*

98

**TOTAL**

## AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA (ACO)

STF

**ACO nº 2.511**

AUXÍLIO-MORADIA

**Relator:** Ministro Luiz Fux

**Objeto** – Trata-se de Ação Cível Originária ajuizada pela Anamatra, com pedido de tutela antecipada, em face da União, a fim de que a ré seja condenada a pagar o auxílio-moradia aos magistrados do Trabalho, nos mesmos termos em que foi deferido o pedido na AO 1.773 formulado pela Ajufe.

**Tramitação** – Liminar deferida em setembro/2014 nos mesmos termos da decisão proferida na AO 1.773, com o destaque de que o pagamento do referido auxílio independe de regulamentação pelo CNJ. Agravo Regimental interposto pela União em outubro/2014. A matéria foi posteriormente regulada pelo CNJ (Res. 199). Em agosto/2015 a Anamatra requereu a juntada do parecer oferecido pelo professor André Ramos Tavares, renovando os pedidos constantes do aditamento protocolado sob o ID nº 45935/2014, de 01.10.2014, segundo o qual afirma que o pedido pode e deve ser estendido aos juízes aposentados, independente de regulamentação pelo CNJ ou pelo CSJT. Conclusos ao relator desde então.



## AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (ADI)

STF

### ADI nº 3.308

REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DA MAGISTRATURA.  
EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/1998

**Relator:** Ministro Gilmar Mendes

**Objeto** – A presente ADI, ajuizada em 2004 pela Anamatra, impugna a submissão do magistrado ao Regime Geral da Previdência Social, sob o argumento da inconstitucionalidade formal e material da Emenda Constitucional 20/1998.

**Tramitação** – Em agosto/2012 foram apensadas a este processo eletrônico as ADI nºs 3.363 (de autoria da Anamatra), 4.802 (de autoria da AMB) e 4.803 (também da AMB). Em fevereiro/2015 foi apensado a este processo eletrônico a ADI nº 3.998, de autoria da Ajufe. No mesmo mês, em sessão plenária, foi adiado o julgamento.

STF

### ADI nº 3.363

REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DA MAGISTRATURA.  
EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/1998

**Relator:** Ministro Gilmar Mendes

**Objeto** – A presente ADI, ajuizada em 2004 pela Anamatra, pugna pela inconstitucionalidade material da Emenda Constitucional 41/2003, que submeteu os magistrados ao Regime Geral de Previdência Social, por violação da garantia constitucional da vitaliciedade.

**Tramitação** – Em agosto/2012 foi determinado o apensamento da presente ação à ADI 3.308, pois possuem o mesmo objeto. A partir de então, segue as movimentações da ADI 3.308.

STF

## ADI nº 4.260

FORO ÍNTIMO

**Relatora:** Ministra Rosa Weber

**Objeto** – A Anamatra, juntamente com a AMB e Ajufe, protocolou, em junho de 2009, a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4260, por meio da qual impugnaram a Resolução CNJ nº 82/ 2009, que determinou a exposição das razões das declarações de suspeição por motivo de foro íntimo.

**Tramitação** – As entidades, em setembro/2015, se manifestaram para demonstrar que a situação é grave e merece o deferimento imediato da medida cautelar, para suspender a Resolução CNJ nº 82. Conclusos à relatora desde então.

STF

## ADI nº 4.510

PROMOÇÃO E ACESSO POR MERECEMENTO

**Relator:** Ministro Dias Toffoli

**Objeto** – Trata-se de ADI ajuizada pela Anamatra, AMB e Ajufe, com pedido de medida liminar, contra os artigos 4º, inc. V e § 2º; art. 5º, “d” e “e”; art. 6º, inc. II, “e” e § único; art. 7º, inc. I, “c”, “d”, “e”, “f”, “j”, “k”, inc. II, “a”, “e”; art. 8º, § 3º, art. 9º, caput, e alíneas “a” e “b”, § único do art. 10, e inciso V, do art. 11, todos da Resolução CNJ nº 106, de 6 de abril de 2010, os quais versam sobre critérios para a promoção de magistrados e de acesso aos tribunais de 2º grau.

**Tramitação** – Em agosto/2013 a PGR opinou pela procedência parcial do pedido. Conclusos ao relator no mesmo mês.

**ADI nº 4.598**

EXPEDIENTE / ATENDIMENTO AO PÚBLICO NO PODER JUDICIÁRIO

**Relator:** Ministro Luiz Fux

**Objeto** – Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI), com pedido de medida cautelar, ajuizada pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) perante o STF contra a Resolução CNJ nº 130, que estabeleceu expediente fixo e idêntico para todos os órgãos jurisdicionais no atendimento ao público, requerendo a declaração da sua inconstitucionalidade por afronta à autonomia dos tribunais.

**Tramitação** – A Anamatra ingressou no feito como *amicus curiae*, defendendo a autonomia dos tribunais para regulamentar os respectivos horários de funcionamento, ressaltando a mitigação dessa autonomia com a criação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em outros aspectos administrativos. Também ingressaram como interessados a Federação Nacional dos Trabalhadores do Poder Judiciário e Ministério Público da União (Fenajufe), o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Rondônia (OAB/RO). Em maio/2015 o ministro relator determinou que “os tribunais brasileiros devem manter, até decisão definitiva desta Corte, o horário de atendimento ao público que já está sendo adotado nos seus respectivos âmbitos, sob pena de eventual prejuízo aos usuários do serviço público da justiça, em particular para a classe dos advogados”. Conclusos em julho/2015. Em fevereiro de 2016 a Anamatra peticionou ao relator informando a impossibilidade de cumprimento da cautelar deferida, em razão de fato novo: o acentuado corte no Orçamento do Judiciário Trabalhista, que obrigou os tribunais a adotarem medidas de contenção de gastos – como a redução do horário de expediente – com significativo reflexo na redução dos custos com energia elétrica.

STF

## ADI nº 4.716

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO TRABALHISTA

**Relator:** Ministro Dias Toffoli

**Objeto** – Trata-se de Ação Direta de Inconstitucionalidade, com pedido de medida liminar, ajuizada pela Confederação Nacional da Indústria (CNI), em face da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, que acrescenta o Título VII-A à CLT, para instituir a Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), além de alterar a Lei 8.666/1993 com a finalidade de tornar obrigatória a apresentação de tal documento nos processos licitatórios. Requer, ainda, a declaração de inconstitucionalidade, por arrastamento, da Resolução da Administrativa nº 1470/2011, do CSJT.

**Tramitação** – Em setembro/2014 foi admitido o pedido da Anamatra para sua admissão no feito na qualidade de *amicus curiae*.

STF

## ADI nº 4.885

FUNPRESP

**Relator:** Ministro Marco Aurélio

**Objeto** – Ação Direta de Inconstitucionalidade com pedido de medida cautelar proposta pela Anamatra e AMB contra o art. 1º, EC nº 41/2003, no ponto em que alterou a redação do art. 40 da Constituição Federal, e contra a Lei nº 12.618/2012, na parte que autorizou a criação de entidade fechada de previdência complementar, a qual alcança os membros do Poder Judiciário. Ressalte-se que, para este tema e outros vinculados ao regime previdenciário da Magistratura e aos juízes aposentados ou em vias de se aposentar, foi constituída a Comissão de Assuntos Previdenciários, integrada pela Anamatra, Associação dos Juizes Federais (Ajufe) e Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), com o objetivo de acompanhar tais ações e sugerir alternativas de atuação.

**Tramitação** – Em junho/2013 a Procuradoria Geral da República (PGR) emitiu parecer pela improcedência da ação. Conclusos ao relator desde março/2014.

**ADI nº 5.019**

REMOÇÃO DE JUIZ SUBSTITUTO NÃO VITALÍCIO

**Relator:** Ministro Edson Fachin

**Objeto** – A AMB propôs a presente Ação Direta de Inconstitucionalidade com pedido de Medida Cautelar em face do art. 108 da Lei Complementar nº 100/2007, do Estado de Pernambuco, que veda a promoção, remoção e permuta de juiz substituto não vitaliciado.

**Tramitação** – Em maio/2015 a Anamatra requereu sua intervenção na presente ADI, inclusive para fins de sustentação oral, na qualidade de *amicus curiae*, com o objetivo de demonstrar a inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 100/2007, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco. Impugna, mais especificamente, o art. 108 da referida Lei, segundo o qual “é vedada a promoção, a remoção e a permuta de juiz substituto não vitaliciado”. O ingresso se deve a decisão do CSJT, reconhecendo prejudicialidade entre esta ADI e o PCA apresentado pela Anamatra para rever a Resolução CSJT nº 21, na parte em que veda a remoção nacional de juizes não vitalícios. Conclusos ao relator em outubro/2015.

**Relator:** Ministro Gilmar Mendes

**Objeto** – ADI interposta no STF pela Anamatra, em face da decisão proferida na consulta formulada pelo TRT da 5ª Região (BA) ao CNJ. Na referida consulta (nº 0001363-95.2013.2.00.0000), o conselheiro Rubens Curado entendeu pela impossibilidade do juiz participar de leilões e hastas públicas, em geral, em qualquer tribunal do país e não apenas naquele ao qual esteja vinculado. Além disso, o CNJ determinou, em caráter normativo, que todos os juízes passem a informar aos seus tribunais sobre as aquisições de seus cônjuges em leilões de todos os tribunais do país. Na ementa da decisão, tomada por maioria absoluta do Plenário, um dos itens dispõe, inclusive, que “a participação de cônjuge ou companheiro de magistrado em hastas públicas equivale a do próprio magistrado”.

**Tramitação** – Em julho/2014 a Anamatra requereu o aditamento da inicial, justificando o caráter normativo da consulta, considerando o controle concentrado de constitucionalidade. A AMB pediu, em agosto/2014, seu ingresso como parte interessada. Em dezembro/2014 a Associação Paulista dos Magistrados (Apamagis), requereu sua admissão no feito na qualidade de *amicus curiae*.

**Relator:** Ministro Gilmar Mendes

**Objeto** – Ação Direta de Inconstitucionalidade com pedido de medida cautelar, proposta pela Associação Brasileira de Incorporadoras Imobiliárias (Abrainc), para ver declarada a inconstitucionalidade da Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011, que “enuncia regras sobre o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo e revoga a Portaria MTE nº 540, de 19 de outubro de 2004”. Da mesma forma, a Abrainc pede a declaração de inconstitucionalidade da mencionada Portaria nº 540/2004 – a qual criou o Cadastro – também eivada de inconstitucionalidades.

**Tramitação** – Em dezembro/2014 a liminar foi deferida. Em abril/2015 a Anamatra protocolou pedido de intervenção na ADI na qualidade de *amicus curiae*, com o objetivo de demonstrar a inadmissibilidade da ADI, bem como a constitucionalidade do ato por ela atacado. Além disso, a Anamatra, antes mesmo de ser admitida no feito como *amicus curiae*, requereu a juntada da inclusa Portaria Interministerial nº 2/2015, que revogou a Portaria Interministerial 2/2011, impugnada nesta ADI, de sorte a permitir que se verifique a ocorrência da perda de objeto da ação para proclamar a extinção do processo. Em outubro/2015 a PGR se manifestou pelo não conhecimento da ação e, no mérito, pela improcedência do pedido. Conclusos para o relator desde dezembro/2015.

STF

## ADI nº 5.221

RESOLUÇÃO nº 184/CNJ

**Relator:** Ministro Ricardo Lewandowski

**Objeto** – Trata-se de ADI com pedido de medida cautelar, ajuizada pela Anamatra em conjunto com a Ajufe, em face da Resolução CNJ nº 184/2013, que dispôs “sobre os critérios para criação de cargos, funções e unidades judiciárias no âmbito do Poder Judiciário”. As associações pretendem a declaração de nulidade por inconstitucionalidade de toda a Resolução nº 184 (ao se referir ao Poder Judiciário da União) ou, minimamente, a nulidade dos dispositivos que determinam sua aplicação em face da Justiça do Trabalho e da Justiça Federal. Nessa última hipótese haverá de ser declarada a inconstitucionalidade, sem redução do texto, dos trechos onde há referência ao Poder Judiciário da União, afastando da sua incidência a Justiça do Trabalho e a Justiça Federal.

**Tramitação** – Protocolada em janeiro/2015. Em setembro/2015 a PGR manifestou-se pelo não conhecimento da ADI e, no mérito, pela improcedência do pedido. Conclusos ao relator desde então.

STF

## ADI nº 5.246

PREVIDÊNCIA SOCIAL (MPs 664 e 665)

**Relator:** Ministro Luiz Fux

**Objeto** – ADI proposta pela Associação Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil (Anfip), em face da flagrante inadequação constitucional da Medida Provisória nº 664/2014, em especial os dispositivos normativos constantes no art. 3º, que alteram a Lei nº 8.112/1990.

**Tramitação** – Em abril/2015 a Anamatra apresentou requerimento para intervenção no feito, na qualidade de *amicus curiae*, com o objetivo de demonstrar a procedência da ADI, bem como a inconstitucionalidade do ato por ela atacado. Em setembro/2015 o processo foi extinto, sem julgamento de mérito, em razão de sua prejudicialidade. Foram prejudicados, também, os pedidos de admissão no feito como *amicus curiae* ainda não apreciados. Arquivado no mesmo mês.



**Relatora:** Ministra Rosa Weber

**Objeto** – Trata-se de ADI, com pedido de liminar, em face de dispositivo da Emenda Constitucional nº 74/2013, de iniciativa parlamentar, que estende às Defensorias Públicas da União e do Distrito Federal a autonomia funcional, administrativa e de iniciativa de proposta orçamentária asseguradas às Defensorias Públicas Estaduais. A referida emenda acrescentou o § 3º ao art. 134 da Constituição Federal. Sustenta, em síntese, a ocorrência de vício formal a macular a validade do ato normativo atacado, ao argumento de que “matérias inseridas no rol de iniciativa privativa do Poder Executivo não podem ser reguladas por emendas constitucionais decorrentes de propostas do Poder Legislativo”. Em consequência, defende que está caracterizada, também, “ofensa à cláusula pétrea da separação de Poderes (artigo 2º combinado com o artigo 60, parágrafo 4º, inciso III, da Constituição)”. A requerente pleiteia a suspensão cautelar da eficácia da Emenda Constitucional nº 74, até o final do julgamento do presente feito.

**Tramitação** – Em setembro/2015 a PGR se manifestou pelo indeferimento da medida cautelar e, em definitivo, pela improcedência do pedido. Em outubro/2015, a Anamatra encaminhou ofício aos ministros do STF, relativamente à presente ADI. No mesmo mês, após os votos dos ministros Edson Fachin, Roberto Barroso, Teori Barroso, Luiz Fux e Cármen Lúcia, que indeferiram a medida cautelar, acompanhando a Relatora, e os votos dos ministros Gilmar Mendes e Marco Aurélio, que a deferiram, pediu vista dos autos o ministro Dias Toffoli. Em dezembro/2015 os autos foram devolvidos para julgamento.

STF

## ADI nº 5.316

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 88  
(Antiga “PEC da Bengala”)

**Relator:** Ministro Luiz Fux

**Objeto** – A Anamatra, em conjunto com a AMB e Ajufe, propôs Ação Direta de Inconstitucionalidade (CF, art. 102, I, a), com pedido de Medida Cautelar (Lei nº 9.868/99, art. 10), contra a expressão “nas condições do art. 52 da Constituição Federal” contida no texto do art. 100 do ADCT, introduzido pelo artigo 2º da Emenda Constitucional (EC) nº 88, de 7 de maio de 2015 – ou, alternativamente, a totalidade do art. 2º da mesma EC 88. As entidades questionaram a constitucionalidade da EC 88, em especial quanto à possibilidade de nova sabatina, pelo Senado Federal, dos ministros que não se aposentarem aos 70 anos.

**Tramitação** – Em maio/2015 a PGR opinou pela concessão da medida cautelar. No mesmo mês a liminar foi deferida por maioria para suspender a nova sabatina. Conclusos ao relator desde agosto/2015.

**Relator:** Ministro Marco Aurélio

**Objeto** – A Anamatra apresentou, perante o Supremo Tribunal Federal, requerimento para intervir na ADI 5.326 na qualidade de *amicus curiae*, com o objetivo de demonstrar a ausência de inconstitucionalidade dos atos impugnados pela ação. A Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão (Abert), requerente original da Ação, pretende a declaração de inconstitucionalidade dos atos por ela impugnados, no ponto em que submetem “as causas que tenham como fundamento a autorização para trabalho de crianças”, inclusive artístico, aos “juízes do Trabalho, nos termos do art. 114, incisos I e IX, da Constituição Federal”. Para a Abert, “a autorização para participação de menores de idade em manifestações artísticas (...) não possui natureza trabalhista, mas eminentemente civil”. No entender da Anamatra há um erro de premissa quanto à compreensão da questão e, desta forma, defende a competência da Justiça do Trabalho na presente causa, mantendo a validade dos atos atacados.

**Tramitação** – Em agosto/2015, a Anamatra interpôs Agravo Regimental em face da decisão que indeferiu o seu pedido de ingresso como *amicus curiae*, requerendo ao ministro relator reconsiderar a decisão. E, caso assim não entenda, requereu a Associação que o presente agravo regimental seja submetido ao julgamento do Plenário, instância a qual a Anamatra acredita que conhecerá e proverá o pedido de ingresso como *amicus curiae*. No mesmo mês, a liminar foi deferida. Em outubro/2015 não foi acolhido o pedido de reconsideração, bem como negado seguimento ao agravo. Na sequência (outubro), a PGR se manifestou pelo referendo da medida cautelar deferida monocraticamente pelo relator. Conclusos ao relator em janeiro/2016.

STF

## ADI nº 5.430

APOSENTADORIA DE MAGISTRADOS AOS 75 ANOS (LC 152/2015)

**Relator:** Ministro Celso de Mello

**Objeto** – A Anamatra, em parceria com a AMB, protocolou Ação Direta de Inconstitucionalidade no STF, com pedido de Medida Cautelar, contra o inciso II, artigo 2º, da Lei Complementar nº 152/2015. Na ação, as entidades ressaltam que o Supremo já havia decidido sobre tema da mesma natureza ao apreciar a Emenda Constitucional nº 88, oriunda de Proposta de Emenda à Constituição (PEC) conhecida nacionalmente como “PEC da Bengala”. Outro argumento apresentado é o vício de iniciativa presente na Emenda, que, para as entidades, só poderia ser do Judiciário. “Na parte que toca aos magistrados, não poderia o Poder Legislativo ou o Poder Executivo dar início à proposta legislativa de lei complementar ou ordinária para tratar do limite de idade de aposentadoria”, reforçam as associações.

**Tramitação** – Protocolado em dezembro/2015 e conclusos ao relator no mesmo mês.

STF

## ADI nº 5.468

ORÇAMENTO

**Relator:** Ministro Luiz Fux

**Objeto** – A Anamatra protocolou ADI com pedido de medida cautelar, para que sejam tornados sem efeito os cortes discriminatórios que constam no orçamento da Justiça do Trabalho, aprovados na Lei Orçamentária Anual (Lei Federal nº 13.255/2016). No pedido, a entidade condena as restrições orçamentárias promovidas por mera “retaliação” ao Judiciário Trabalhista e afirma que o corte é discriminatório, desproporcional e infundado.

**Tramitação** – Protocolado em fevereiro/2016 e conclusos ao relator no mesmo mês. A Anamatra, em março de 2016, participou de audiência com o relator para tratar do pedido de medida cautelar.

## ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF)

STF

### ADPF nº 310

LIMITAÇÃO DA EXTENSÃO DOS EFEITOS DA QUARENTENA

**Relator:** Ministro Teori Zavascki

**Objeto** – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, aparelhada com pedido de cautelar, promovida simultaneamente pela Anamatra, AMB e Ajufe, para impugnar a validade constitucional do Enunciado nº 018/2013, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). As entidades sustentam que, ao ampliar o impedimento temporário inscrito no art. 95, V, da CF, para (i) além do juízo ou tribunal ao qual o magistrado se vincula, passando a compreender todo o âmbito territorial alcançado por essas instâncias; e (ii) para todos os integrantes de sociedades de advogados que possuam ou venham a admitir magistrados aposentados em seu quadro profissional durante o período de quarentena (3 anos), o ato atacado teria incorrido em contravenção às garantias da liberdade de exercício de trabalho, ofício ou profissão (art. 5º, XVII, da CF); da livre iniciativa e da valorização do trabalho humano (art. 170, caput, e VIII, da CF); da Magistratura (art. 95 da CF); e do devido processo legal substancial (art. 5º, LIV, da CF).

**Tramitação** – Recebida a ADPF, foram solicitadas informações à OAB, e aberta vista à AGU e PGR. A AGU, em fevereiro/2014, manifestou-se pelo não conhecimento da presente ADPF e pelo indeferimento do pleito de medida cautelar formulado pela Anamatra, AMB e Ajufe. A PGR, em novembro/2014, manifestou-se pelo não conhecimento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental e, no mérito, pela procedência do pedido. Conclusos ao relator desde julho/2015.

**ADPF nº 311**

PRAZO PARA NOMEAÇÃO DOS DESEMBARGADORES  
ORIUNDOS DA CARREIRA

**Relator:** Ministro Teori Zavascki

**Objeto** – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) apresentada pela Anamatra, AMB e Ajufe, com pedido de liminar, para impugnar “inúmeros atos já praticados e outros que ainda haverão de ser praticados” (fl. 01) pela presidente da República na escolha e nomeação de juízes e ministros para os diversos tribunais da União. A arguição é relativa ao reconhecimento de que o prazo de 20 dias para a nomeação de desembargadores (prevista para aqueles oriundos do quinto constitucional) aplica-se também aos oriundos da carreira, além de impugnar omissão da Presidência da República quanto à observância do prazo de 20 dias para nomeação de magistrados da União.

**Tramitação** – Após indeferimento da inicial, por alegada inadequação à hipótese do art. 4º da Lei 9.882/99, a Anamatra agravou regimentalmente, em fevereiro/2014, abrindo-se vista ao agravado. A PGR, em julho/2014, manifestou-se pelo não provimento do agravo regimental. Será agendada audiência com o relator do processo para tratar do tema.

**ADPF nº 361**

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO  
E AUTORIZAÇÃO PARA TRABALHO INFANTIL

**Relator:** Ministro Gilmar Mendes

**Objeto** – A Anamatra propôs a presente ADPF, em face do § 2º do art. 405 e *caput* do art. 406, ambos da CLT, assim como do art. 149, II, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e da Adolescência) – dispositivos não recepcionados pela Emenda Constitucional nº 45, que atribuiu à Justiça do Trabalho competência para toda e qualquer ação sobre relação de trabalho. Desta forma, estando demonstrada a não recepção parcial dos referidos artigos no ponto em que atribuem competência aos juizados da infância e juventude para autorizar (ou não) o trabalho eventual de menores, requereu seja julgada procedente a presente Arguição de Preceito Fundamental, reconhecendo tais competências como atribuídas aos órgãos da Justiça do Trabalho.

**Tramitação** – Protocolado em agosto/2015. Houve pedido de ingresso na qualidade de *amicus curiae* apresentado pela AMB no mesmo mês. Conclusos ao relator desde outubro/2015.

STF

## ADPF nº 381

HORAS EXTRAS

**Relator:** Ministro Gilmar Mendes

**Objeto** – Trata-se de ADPF ajuizada pela Confederação Nacional do Transporte (CNT) em face das “decisões judiciais proferidas pelo Tribunal Superior do Trabalho e pelos Tribunais Regionais do Trabalho”, que afastam a incidência do artigo 62, I, da CLT, e condenam empregadores ao pagamento de horas extras e horas trabalhadas em dias de descanso antes da vigência da Lei nº 12.619/12, nada obstante as convenções coletivas pactuadas entre transportadoras e motoristas prevejam a ausência de controle de jornada externa do trabalho.

**Tramitação** – Em fevereiro/2016 a Anamatra requereu a sua intervenção no feito na qualidade de *amicus curiae*, com o objetivo de demonstrar a inadmissibilidade da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental.



## MANDADO DE INJUNÇÃO (MI)

STF

**MI nº 4.153**

APOSENTADORIA ESPECIAL

**Relator:** Ministro Luiz Fux

**Objeto** – Trata-se de mandado de injunção impetrado por Juiz do Trabalho da 24ª Região (Mato Grosso do Sul) contra omissão da presidente da República, em que o impetrante sustenta, em virtude de sua condição de deficiência física (visão monocular), o enquadramento de sua situação pessoal no art. 40, § 4º, inciso I, da Constituição Federal, que dispõe sobre a aposentadoria especial dos servidores públicos. A Anamatra, por meio de seus advogados, prestou assistência para a busca do reconhecimento do direito à aposentadoria especial para os magistrados portadores de deficiência física, nos termos do art. 40 da CRFB/1988.

**Tramitação** – Em novembro/2011 a PGR opinou pela procedência parcial do pedido. No ano seguinte, o Mandado de Injunção foi conhecido e julgado procedente para conceder a ordem. Em outubro/2013 a União interpôs agravo regimental ao qual, por unanimidade, foi negado provimento. Na sequência, a União opôs embargos de declaração. Em fevereiro/2014 os embargos de declaração foram rejeitados por unanimidade, e em abril o processo transitou em julgado e foi definitivamente arquivado.

## MANDADO DE SEGURANÇA (MS)

STF

**MS nº 31.299**

ACRÉSCIMO DE 17%

**Relator:** Ministro Roberto Barroso

**Objeto** – Mandado de Segurança coletivo com pedido de liminar, apresentado pela Anamatra, AMB e Ajufe, para conferir eficácia mandamental à decisão do CNJ em face da União, sustentando que os magistrados do sexo masculino, em efetivo exercício na data da promulgação da EC nº 20/98, possuem direito adquirido ao acréscimo de 17% ao seu tempo de serviço, conforme disposição do art. 8º, § 3º, da referida emenda.

**Tramitação** – Indeferido o pedido liminar. Em fevereiro/2013 a PGR manifestou-se pela concessão da ordem, e o processo foi concluso ao relator. Em fevereiro/2014 a Anamatra foi recebida em audiência pelo relator do processo, oportunidade em que enfatizou a relevância do acréscimo de 17% previsto no § 3º do art. 8º da EC 20/1998 aos magistrados do sexo masculino. Em março/2014 a PGR apresentou parecer requerendo juntada de documentos. Conclusos ao relator no mesmo mês. Será agendada audiência com o relator do processo para tratar do tema.

**MS nº 32.538**

PARCELA AUTÔNOMA DE EQUIVALÊNCIA (PAE)

**Relator:** Ministro Teori Zavascki

**Objeto** – Trata-se de Mandado de Segurança coletivo, com pedido de liminar, impetrado pela Anamatra contra o Acórdão nº 2.306/2013 do TCU, que dispôs considerar indevido os pagamentos decorrentes da incidência do percentual de 11,98% de Unidade Real de Valor (URV), sobre o auxílio-moradia incorporado à Parcela Autônoma de Equivalência (PAE), referente ao período de fevereiro/1995 a dezembro/1997, bem como para determinar aos tribunais regionais do Trabalho que promovam o ressarcimento dos valores indevidamente pagos relativamente à PAE, à URV e ao Adicional por Tempo de Serviço (ATS), nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990.

**Tramitação** – Liminar deferida em novembro/2013 para suspender a execução do ato atacado. Agravo Regimental interposto pela União em dezembro/2013. Conclusos ao relator e vista à PGR no mesmo mês. O parecer da PGR foi desfavorável à segurança.

**MS nº 33.085**ACESSO DOS ADVOGADOS AO INTERIOR  
DAS SECRETARIAS E GABINETES**Relator:** Ministro Teori Zavascki

**Objeto** – Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar impetrado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), contra decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no Procedimento de Controle Administrativo nº 0004336-23.2013.2.00.0000, que trata da garantia, aos advogados, de acesso ao interior das secretarias e gabinetes das unidades judiciárias, mediante prévia autorização. O impetrante alega que o CNJ, ao julgar improcedente o pedido administrativo, violou as prerrogativas da advocacia asseguradas pela Lei 8.906/94, em especial o ingresso e a livre circulação no interior das secretarias judiciárias.

**Tramitação** – Em agosto/2014 a Anamatra foi recebida pelo relator e entregou memoriais nessa oportunidade. Em setembro/2014 foi negado seguimento ao pedido. No mesmo mês foi interposto agravo regimental pela OAB. Conclusos para o relator desde setembro/2015.

STF

**MS nº 33.424**

ABONO DE PERMANÊNCIA

**Relator:** Ministro Marco Aurélio

**Objeto** – Trata-se de Mandado de Segurança individual, com pedido de liminar, impetrado por magistrada associada, com assistência jurídica da Anamatra contra ato do Tribunal de Contas da União (acórdão nº 3445/2013 do Plenário) proferido nos autos do Processo nº TC 006.993/2013-3, que determinou que os tribunais federais, inclusive o TST, “passem a observar o preenchimento do requisito de tempo mínimo de cinco anos no cargo, independentemente de ser de carreira ou isolado, tanto para a concessão de aposentadoria quanto de abono de permanência, em consonância com o que dispõe a Constituição Federal (art. 40) e as Emendas Constitucionais nºs 20/1998, 41/2003 e 47/2005”.

**Tramitação** – Em fevereiro/2015 a liminar foi deferida *“determinando, em relação à impetrante, a suspensão dos efeitos do Acórdão nº 3.445/2014 do Tribunal de Contas da União até o julgamento final deste mandado de segurança”*. Vista à PGR em agosto/2015. No mesmo mês, a Procuradoria manifestou-se pela concessão da segurança. Conclusos ao relator desde então.

STF

## MS nº 33.456

ABONO DE PERMANÊNCIA

**Relator:** Ministro Roberto Barroso

**Objeto** – Trata-se de Mandado de Segurança Coletivo impetrado pela Anamatra perante o STF, em favor de todos os seus associados, para assegurar o direito ao abono de permanência aos juízes que ascenderam por promoção ou acesso e que, tendo condições de fruir o direito no cargo anterior, ainda não detenham cinco anos de exercício no novo cargo.

**Tramitação** – Em março/2015 a liminar foi deferida para determinar, em relação aos representados pela Anamatra, a suspensão dos efeitos do Acórdão nº 3.445/2014, do TCU, até o julgamento final do presente feito. Em maio/2015 foi deferido o ingresso da AMB e Ajufe como litisconsortes ativas, bem como a extensão da liminar implementada. Em junho/2015 a União interpôs agravo regimental. Conclusos ao relator desde julho/2015.

STF

## MS nº 33.611

REGIME ESPECIAL DE TRABALHO  
NA COMARCA DE SALVADOR (BA)

**Relator:** Ministro Roberto Barroso

**Objeto** – Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido liminar, impetrado pelo Estado da Bahia em face da Portaria nº 5/2015, da Corregedoria Nacional de Justiça, órgão integrante do CNJ. O ato impugnado decretou “Regime Especial de Trabalho” na Comarca de Salvador, no período compreendido entre 1º de junho e 19 de dezembro de 2015, determinando, entre outras medidas, o deslocamento temporário de servidores para prestar serviços no primeiro grau, sendo cinco servidores de cada gabinete de desembargador, e 20% dos servidores da secretaria do Tribunal, Vice-Presidência e Corregedoria.

**Tramitação** – Em maio/2015 o ministro relator indeferiu a medida liminar e, em sua decisão, referendou as manifestações favoráveis da Anamatra e da AMB, as quais, por meio de ofício protocolado no mesmo mês, apoiaram a portaria do CNJ. Em julho/2015 a PGR se manifestou pela denegação da segurança. Em novembro/2015 o CNJ juntou aos autos ofício informando que o referido regime especial foi encerrado antes do previsto (em outubro/2015). Diante disto, o Relator julgou “prejudicado o presente *writ* e, em consequência, o agravo regimental interposto contra a decisão liminar”. Em fevereiro/2016 o feito transitou em julgado e foi arquivado.

## MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO (MSC)

STF

### MSC nº 33.190

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO PODER JUDICIÁRIO

**Relatora:** Ministra Rosa Weber

**Objeto** – A Anamatra, juntamente com a AMB e Ajufe, impetrou mandado de segurança coletivo com pedido liminar, requerendo o deferimento dos pleitos para suspender a eficácia do PLN nº 13/2014 enviado pela presidente da República, assim como o seu trâmite perante o Congresso Nacional, de forma a impedir o exame e a votação do Projeto da Lei Orçamentária de 2015, até o envio de nova LOA que contemple (ou consolide) no seu texto a proposta orçamentária do Poder Judiciário pertinente à Revisão Geral Anual.

**Tramitação** – Em outubro/2014 a Ministra Rosa Weber, relatora do MS nº 33.186 (da Procuradoria-Geral da República), ao qual se distribuiu por prevenção o MSC nº 33.190 (Anamatra, AMB e Ajufe), decidiu conjuntamente a matéria, nos seguintes termos: *“com respaldo no poder geral de cautela e no princípio constitucional da proporcionalidade, defiro o pedido de medida liminar, para assegurar que as propostas orçamentárias originais encaminhadas pelo Poder Judiciário (...) sejam apreciadas pelo Congresso Nacional como parte integrante do projeto de lei orçamentária anual de 2015.”* Em abril/2015 a relatora julgou extinto, sem resolução do mérito, o presente Mandado de Segurança, por perda superveniente do objeto, pois *“aprovado pelo Congresso e sancionado pela Presidência da República, o PLN nº 13/2014 (encaminhado pela Mensagem Presidencial nº 251/2014) foi transformado na Lei nº 13.115, publicada no Diário Oficial da União de 22 de abril de 2015, que “estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2015”.* Em maio/2015 o processo transitou em julgado e foi definitivamente arquivado.



## PROPOSTA DE SÚMULA VINCULANTE (PSV)

STF

### PSV nº 54

DEPOSITÁRIO INFIEL

**Objeto** – Proposta de Súmula Vinculante (PSV) apresentada pela Anamatra perante o STF, visando à modificação parcial do texto da Súmula Vinculante nº 25, que trata da prisão civil do depositário infiel, requerendo a suspensão liminar dos efeitos da referida súmula até o julgamento final deste pedido de revisão.

**Tramitação** – Em setembro/2015 o STF, por unanimidade, rejeitou a proposta de revisão da Súmula Vinculante nº 25. Em outubro/2015 o processo transitou em julgado e foi arquivado.

STF

### PSV nº 71

VANTAGENS PAGAS A MAGISTRADOS

**Objeto** – Proposta de Súmula Vinculante (PSV) apresentada pelo ministro Gilmar Mendes no sentido de que seja considerada “inconstitucional a outorga a magistrado de vantagem não prevista na Lei Orgânica da Magistratura Nacional”.

**Tramitação** – Em maio/2012 a Anamatra, juntamente com a AMB e Ajufe, apresentou manifestação contrária à edição da Súmula. Em março/2014, a PGR opinou pela aprovação da Proposta de Súmula Vinculante (PSV) nº 71, recomendando, porém, que a redação final da PSV 71 seja apresentada e aprovada pelo Plenário da Suprema Corte, nos termos seguintes: “É inconstitucional a outorga a magistrado de vantagem não prevista na Lei Orgânica da Magistratura Nacional, ressalvados os direitos fundamentais sociais expressamente previstos na Constituição de 1988”. Pela Comissão de Jurisprudência do STF, o ministro Dias Toffoli, em agosto/2014, manifestou-se contra a aprovação da proposta de súmula vinculante. Já o ministro Gilmar Mendes, presidente da referida comissão, manifestou-se em setembro/2014 pela admissibilidade e conveniência da edição do referido verbete vinculante, dado que espelha jurisprudência pacífica e atual do STF (art. 354-C, RISTF), e sugerindo sua inclusão em pauta. Conclusos à Presidência desde então.

## RECURSO EXTRAORDINÁRIO (RE)

STF

**RE nº 561.836**

URV (LEI nº 8.880/1994)

**Relator:** Ministro Luiz Fux

**Objeto** – Recurso Extraordinário interposto pelo estado do Rio Grande do Norte – no qual a Anamatra ingressou na qualidade de *amicus curiae* – relativo à parcela de 11,98%, que teria sido excluída da remuneração dos servidores por ocasião da conversão de seus vencimentos em URV.

**Tramitação** – Julgado mérito de tema com repercussão geral, em setembro/2013. Acórdão publicado em fevereiro/2014, que decidiu por unanimidade de votos e nos termos do voto do relator, em dar parcial provimento ao Recurso Extraordinário e declarou *incidenter tantum* a inconstitucionalidade da Lei nº 6.612/1994, do Estado do Rio Grande do Norte. Foram interpostos embargos de declaração e conclusos ao relator em fevereiro/2014. No mesmo mês, a Anamatra manteve audiência com o ministro relator, ocasião em que defendeu o ponto de vista da entidade (projeções econômicas até 2002). Em agosto/2014 a União interpôs embargos de declaração e em setembro/2014 a PGR opinou pelo desprovimento dos embargos de declaração. Em dezembro/2015 o STF, por unanimidade, negou provimento aos embargos interpostos pela União.

**Relator:** Ministro Dias Toffoli

**Objeto** – Trata-se de Recurso Extraordinário interposto pela União contra acórdão em que o Tribunal Regional Federal (TRF) da 4ª Região (Rio Grande do Sul) aplicou o entendimento consolidado no seu órgão especial (Arguição de Inconstitucionalidade nº 5020732-11.2013.404.0000), o qual reconheceu a não recepção do parágrafo único do art. 16 da Lei nº 4.506/64 pela Constituição de 1988, e declarou a inconstitucionalidade parcial, sem redução de texto, do § 1º do art. 3º da Lei nº 7.713/1988 e do art. 43, inciso II, § 1º, do Código Tributário Nacional, de forma a afastar a incidência do Imposto de Renda (IRPF) sobre os juros de mora legais recebidos, dada a natureza indenizatória da verba.

**Tramitação** – Em abril/2015 o STF, por unanimidade, reputou constitucional a questão, além de reconhecer a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. Em agosto/2015 a Anamatra, em parceria com a AMB e Ajufe, ingressou com pedido de intervenção como *amicus curiae* no presente RE. As entidades requereram, além da admissão de intervenção, a declaração da não incidência de Imposto de Renda sobre juros de mora decorrentes de atraso da Administração no pagamento de quaisquer verbas devidas ao funcionalismo público, dada a natureza indenizatória deste. Vista à PGR e conclusos ao relator desde agosto/2015.

**RE com Agravo nº 713.211/MG**

TERCEIRIZAÇÃO

**Relator:** Ministro Luiz Fux

**Objeto** – Trata-se de Recurso Extraordinário com Agravo nº 713.211, que trata de questões da terceirização e com repercussão geral reconhecida – em que é recorrente a Celulose Nipo Brasileira S/A (Cenibra) e recorridos o Ministério Público do Trabalho e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas de Ganhães e Região Siti-Extra.

**Tramitação** – A Anamatra requereu a sua admissão e intervenção no presente feito como *amicus curiae* em setembro/2014, pugnando pela não admissão do recurso extraordinário interposto pelo recorrente e, se admitido o recurso, requer seja negado provimento. Em junho/2015 o Agravo de Instrumento foi provido e determinada sua conversão em Recurso Extraordinário para melhor exame da matéria. Conclusos ao relator desde outubro/2015.

## AÇÃO RESCISÓRIA (AR)

STJ

**AR nº 5.350**

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

**Relatora:** Ministra Assusete Magalhães

**Objeto** – Ação Rescisória interposta pela Anamatra e Amatra VII (CE), com pedido de antecipação dos efeitos da tutela ou de liminar, fundada no art. 485, V, do CPC, em desfavor da União, objetivando desconstituir a decisão monocrática oriunda do STJ, que determinou a devolução, ao erário, dos valores recebidos pelos magistrados associados de ambas as instituições de representação associativa, a título de auxílio-alimentação.

**Tramitação** – Em julho/2014 foi concedida medida liminar determinando o imediato sobrestamento da ação de execução, movida pela União em desfavor dos autores, cujo título executivo judicial é a decisão que se pretende rescindir. Concluso à relatora em agosto/2014, com contestação e agravo regimental interposto pela União.

## MANDADO DE SEGURANÇA (MS)

STJ

**MS nº 21.109**

ACRÉSCIMO DE 17%

**Relator:** Ministro Napoleão Nunes Maia Filho

**Objeto** – Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar impetrado por juiz do Trabalho por meio da assessoria jurídica da Anamatra contra decisão do Ministro de Estado da Justiça e, em caráter preventivo, em face da Presidente da República, consubstanciado no ato de recusa deferimento do pedido de aposentadoria formulado pelo impetrante. O impetrante aponta violação de seu direito líquido e certo, sustentando que implementou todas as condições legais para requerer sua aposentadoria que, inclusive, foi aprovada pelo TRT da 17ª Região (Espírito Santo). Contudo, o pedido foi recusado pelo ministério da Justiça por não reconhecer o adicional de 17% concedido pelo art. 8º, § 3º da EC 20/98.

**Tramitação** – Em julho/2014 o MS nº 32.808 foi recebido no STJ sob o nº 21.109, por declinação de competência do STF. Em agosto/2014 foi negado o pedido liminar. No mesmo mês, o impetrante, por meio da assessoria jurídica da Anamatra, interpôs agravo regimental em face da decisão monocrática do relator, que não concedeu a medida liminar pleiteada. Encontra-se concluso para decisão desde setembro/2014.

## RECLAMAÇÃO

STJ

### RCL nº 21.763

AJUDA DE CUSTO PARA MORADIA AOS MEMBROS DA MAGISTRATURA E DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**Relator:** Ministro Napoleão Nunes Maia Filho

**Objeto** – Trata-se de Reclamação, com pedido de tutela liminar em face de ato do Procurador Geral da República, que expediu a Portaria 652-PGR vedando a concessão da vantagem a membros do Ministério Público casados entre si, sob o argumento de ter havido ofensa à autoridade do acórdão prolatado pelo Superior Tribunal de Justiça em 11.11.2008, no Recurso Especial 926.011/DF.

**Tramitação** – Em maio/2015 a Anamatra – juntamente com a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), Associação dos Juizes Federais do Brasil (Ajufe), Associação Nacional dos Procuradores da República (ANPR), Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho (ANPT) e Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (Conamp) –, apresentou memoriais de modo a apresentar a sua singela contribuição para o deslinde do feito, destacando que os associados das entidades ora representadas possuem direito líquido e certo à percepção da ajuda de custo para moradia, nos termos dos arts. 65, inciso II, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Lei Complementar nº 35/79), no que se refere aos magistrados, e art. 50, inciso II, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), no que se refere aos membros do Ministério Público. Em março/2016, o relator, ao apreciar o Agravo Regimental oposto pela União, manteve a decisão que deferiu o pedido liminar de assegurar à reclamante o direito ao auxílio-moradia, não tendo o Ministro Fux, na Medida Cautelar deferida na Ação Originária 1773/DF, imposto qualquer outra exigência à percepção do auxílio-moradia, salvo a de não ser o beneficiário ocupante de imóvel oficial.

## ATO NORMATIVO

CNJ

### ATO NORMATIVO nº 0006525-37.2014.2.00.0000

AUXÍLIO-MORADIA

**Relator:** Conselheiro Saulo Casali Bahia

**Objeto** – A Anamatra, em conjunto com a AMB e a Ajufe, apresentou Requerimento Administrativo para a revisão parcial da Resolução nº 199 do CNJ, requerendo seja revogado o inciso IV do seu artigo 3º, segundo o qual: *“Art. 3º O magistrado não terá direito ao pagamento da ajuda de custo para moradia quando: (...) perceber, ou pessoa com quem resida, vantagem da mesma natureza de qualquer órgão da administração pública, salvo se o cônjuge ou companheiro(a) mantiver residência em outra localidade”*. As entidades fundamentaram o pedido de revisão afirmando que a acumulação do auxílio-moradia, relativamente a cônjuges conviventes, é legal e legítima, conforme entendimento do STJ.

**Tramitação** – Requerimento protocolado em outubro/2014. Conclusos para decisão desde novembro/2014.



CNJ

## ATO NORMATIVO nº 0000587-27.2015.2.00.0000

ALTERAÇÃO DO LIMITE DE IDADE PARA APOSENTADORIA  
DE MAGISTRADOS - PEC nº 475/2005 ("PEC da Bengala")

**Relator:** Conselheiro Arnaldo Hossepian Salles Lima Junior

**Objeto** – A questão em debate nos presentes autos é de especial interesse dos magistrados brasileiros, pois apresenta subsídios, ao CNJ, para expedição de nota técnica ao Congresso Nacional, acerca da PEC nº 475/2005 – que trata da alteração do limite de idade para aposentadoria de magistrados. As entidades integrantes do debate – Anamatra, AMB e Ajufe – concordaram integralmente com a nota técnica apresentada formalmente pelo conselheiro relator ao Congresso.

**Tramitação** – Em junho/2015 foram admitidas como interessadas a Anamatra, Ajufe e AMB. No mesmo mês, após a promulgação da EC nº 88/2015 – que eleva a idade da aposentadoria compulsória para 75 anos – o procedimento perdeu o objeto, tendo sido determinado seu arquivamento.

## CONSULTA

CNJ

## CONSULTA nº 0001244-82.2014.2.00.0200

APOSENTADORIA

**Relatora:** Conselheira Maria Cristina Peduzzi

**Objeto** – Trata-se de Consulta formulada pela Secretaria de Reforma do Judiciário acerca da possibilidade de cômputo do tempo em que os magistrados atuam como convocados junto aos tribunais para fim de aposentadoria.

**Tramitação** – A Anamatra foi admitida no feito como terceira interessada em março/2014. Conclusos à relatora no mesmo mês. Houve pedido de vista em março/2015. Deliberado em sessão e adiado desde então até dezembro/2015.

**CONSULTA nº 0005369-14.2014.2.00.0000**

AJUDA DE CUSTO

**Relator:** Conselheiro Arnaldo Hossepian Salles Lima Junior

**Objeto** – Trata-se de Consulta encaminhada pelo CSJT em cumprimento de decisão proferida nos autos do processo CSJT-Cons-2504-66.2014.5.90.0000, que versa sobre a concessão de ajuda de custo aos magistrados e servidores após a introdução do § 3º ao art. 53 da Lei 8.112/1990, pela Lei nº 12.998/2014.

**Tramitação** – Em dezembro/2015 foi deliberado em sessão e julgado procedente o pedido para afirmar que *“a concessão de ajuda de custo para as remoções, dos servidores, sujeitos à disciplina da Lei nº 8.112/90, a partir da edição da Lei 12.998/2014, não será concedida nas hipóteses de remoção a pedido, à critério da Administração ou a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração. Para os membros da Magistratura, o pagamento da ajuda de custo nos casos de remoção se faz pertinente tendo em vista a existência de regramento próprio”*. No mesmo mês foi determinado o arquivamento da presente consulta.

**Relator:** Conselheiro José Norberto Lopes Campelo

**Objeto** – Trata-se de Consulta formulada pela Anamatra sobre aplicação de dispositivos legais referentes a convocações e substituições nos tribunais regionais e no Tribunal Superior do Trabalho (TST).

**Tramitação** – Em outubro/2014 a consulta não foi conhecida, ao fundamento de que a matéria sob exame não se enquadra na competência do CNJ, sendo determinado o arquivamento liminar do feito. Em novembro/2014 foi interposto recurso administrativo requerendo seja reconsiderada a decisão monocrática final, a fim de conhecer e responder a todos os questionamentos apresentados na consulta inicial, pois estes são de interesse geral para todo o Judiciário, e não visam apenas sanar dúvidas jurídicas dos interessados ou antecipar solução para situações individuais ocultadas na formulação hipotética. E que, caso a decisão não seja reconsiderada, que tal presente recurso administrativo seja submetido ao Plenário do CNJ. Conclusos para decisão e deliberado em sessão e adiado desde então até setembro/2015. O presidente da Anamatra, juiz Germano Silveira de Siqueira, juntamente com a diretora de Prerrogativas e Assuntos Jurídicos da Associação, juíza Maria Rita Manzarra, participaram de reunião com o novo Conselheiro José Norberto Lopes Campelo, após sua posse, em setembro/2015.

**Relator:** Conselheiro Flávio Portinho Sirangelo

**Objeto** – Trata-se de Consulta formulada pela Amatra 5 (Bahia) com o objetivo de obter respostas a respeito da prerrogativa de inamovibilidade da Magistratura, visto que art. 6º-A do Provimento CR 02/2014, do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 5ª Região, dispõe sobre a possibilidade de que a “dispensa” do juiz substituto designado de forma fixa seja feita por simples pedido do juiz titular ou de ofício pelo corregedor, mediante a prévia instauração de mero contraditório, sem que se observem os requisitos do art. 93, VIII, da Constituição Federal.

**Tramitação** – Em janeiro/2015 a Anamatra apresentou pedido de ingresso como parte interessada. Admitido o ingresso da Associação e designada a realização de audiência de conciliação, na qual, em fevereiro/2015, concordaram todos os presentes em estudar a possibilidade de adoção consensual de propostas para encerrar amigavelmente o procedimento. Em março/2015 a Anamatra pediu desistência ante o deliberado pela Amatra 5. No mês subsequente (abril/2015), o processo foi extinto por desistência e definitivamente arquivado.

CNJ

**CONSULTA nº 0005887-67.2015.2.00.0000**

QUINTO CONSTITUCIONAL

**Relator:** Conselheiro Arnaldo Hossepian Salles Lima Junior

**Objeto** – Atendendo à deliberação do Conselho de Representantes da Anamatra e tendo em vista as reiteradas vacâncias decorrentes da falta de interesse dos membros do Ministério Público do Trabalho em integrar a lista sêxtupla para compor os tribunais regionais do Trabalho pela via do quinto constitucional, a Associação formulou a presente Consulta ao CNJ acerca da possibilidade de – exclusivamente nas hipóteses de inércia do MPT em enviar os nomes para a lista sêxtupla – que as vagas remanescentes sejam destinadas ao provimento mediante promoção de magistrado de carreira, com a necessária disponibilização (compensação) das vagas subsequentes que surgirem à recomposição do quinto constitucional.

**Tramitação** – Protocolada em dezembro/2015. Em janeiro/2016 a Consulta não foi conhecida e, na seqüência, determinado seu arquivamento definitivo.

## PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (PP)

CNJ

**PP nº 0006764-12.2012.2.00.0000**

ELEIÇÕES DIRETAS

**Relatora:** Conselheira Ana Maria Duarte Amarante Brito

**Objeto** – A Anamatra requereu seu ingresso nos autos do Pedido de Providências 0006764-12.2012.2.00.0000 movido pela AMB, afirmando ser favorável à pretensão daquela entidade associativa de expedição de nota técnica, pelo CNJ, reconhecendo e recomendando as alterações legislativas necessárias à adoção do sistema de eleições diretas nos tribunais, assegurando o direito de voto a todos os magistrados.

**Tramitação** – Requerimento da Anamatra para ingresso no feito foi deferido. Concluso ao relator desde dezembro/2013. Formulado pedido de inclusão em pauta da sessão do CNJ em fevereiro/2014. Concluso para decisão em agosto/2015.

**Relator:** Conselheiro Fabiano Silveira

**Objeto** – Trata-se de Pedido de Providências formulado pela União (representada pela Advocacia-Geral da União) por meio do qual requer, liminarmente, a suspensão do pagamento de quaisquer valores decorrentes das decisões proferidas nos processos nº TST-PA-501918.2008.4, do Tribunal Superior do Trabalho (TST), e nº CSJT-PP-742.83.2012.5.90.0000, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que determinaram o recálculo da Parcela Autônoma de Equivalência com a “incidência da URV, correspondente a 11,98%, sobre o valor principal do auxílio-moradia, no período de abril de 1994 a dezembro de 1997”.

**Tramitação** – Em fevereiro/2013 foi deferido o pedido de liminar formulado pela União. Em novembro/2013 o pedido de intervenção da Anamatra foi deferido, ingressando como terceira interessada. Conclusos para decisão desde setembro/2014, sendo incluído em pauta nas sessões do CNJ e adiado desde então. Em dezembro/2014 foram distribuídos memoriais aos Conselheiros do CNJ, por meio dos quais a Anamatra pede o imediato arquivamento do feito, ou, no mérito, a sua improcedência. Deliberado em sessão e adiado desde setembro/2014. Última movimentação “deliberado em sessão – adiado” em maio/2015.

**Relatora:** Conselheira Deborah Ciocci

**Objeto** – Trata-se de Pedido de Providências proposto pela AMB, no qual solicita a edição de Recomendação, pelo CNJ, *“a todos os Tribunais de Justiça para que estes alterem seus regimentos internos, visando ampliar o colégio de eleitores de modo a alcançar todos os magistrados vinculados aos Tribunais, no processo de escolha dos Presidentes e Vice-Presidentes”*. A Anamatra requereu seu ingresso nos autos como parte interessada, nos termos do art. 94 do Regimento Interno do CNJ (*per analogiam*), e afirmando-se desde logo favorável à pretensão de expedição de Nota Técnica, pelo CNJ, reconhecendo e recomendando as alterações legislativas necessárias à adoção do sistema de eleições diretas e universais nos tribunais, assegurando o direito de voto a todos os magistrados.

**Tramitação** – Em maio/2014 foi deferido o pedido de intervenção da Anamatra como terceira interessada. Conclusos à relatora desde novembro/2014. Ao longo dos meses houve deferimento de pedido de intervenção de associações representativas de magistrados de diversos estados brasileiros.

**Relator:** Conselheiro Arnaldo Hossepian Salles Lima Junior

**Objeto** – Trata-se de Pedido de Providências formulado pela Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região (Paraíba), por meio do qual se insurge contra decisão do Pleno do TRT 13, que arquivou processo instaurado para verificação de invalidez de magistrado do Trabalho associado da Anamatra.

**Tramitação** – Em novembro/2014 o procedimento não foi conhecido. Em setembro/2015 a Anamatra protocolou pedido de ingresso no feito na qualidade de interessada. Em fevereiro/2016 o Conselho, por unanimidade, negou provimento ao recurso administrativo protocolado pela Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região, mantendo a decisão monocrática que determinou o arquivamento dos autos.



**Relatora:** Conselheira Luiza Cristina

**Objeto** – Trata-se de Pedido de Providências formulado pela Anamatra e Amatra 7 (CE) sobre o tema da política de atenção prioritária ao primeiro grau, instituída pelo CNJ (Resolução 194), e da realidade fática do TRT da 7ª Região (Ceará) e suas graves desproporções. As entidades autoras, representando o sentimento dos juízes do Trabalho da 7ª Região e, extensivamente, de magistrados de outras regiões – também submetidos às mesmas e gravosas condições de trabalho –, postulou perante o CNJ que sejam adotadas providências efetivas visando concretizar uma política de lotação de pessoal que confira primazia ao interesse público, em detrimento de demandas particulares ou de grupos, considerando os princípios constitucionais da eficiência (art.37) e do acesso à Justiça em tempo razoável (art.5º, LXXVIII).

**Tramitação** – Em fevereiro/2015, após a liminar pleiteada não ter sido concedida, foi determinada manifestação do CSJT. Em março/2015 a Anamatra e Amatra 7 requereram “providências instrutórias”, visando aduzir o pedido reconsideração quanto ao indeferimento da liminar. Em abril/2015 foi deferido parcialmente o pedido de medida liminar proposto e, na sequência, determinado ao TRT 7 apresentar um plano de redistribuição, para que as funções adicionais da 2ª instância sejam redistribuídas para varas do Trabalho sob sua gestão. Em julho/2015 o Conselho, por unanimidade, considerou prejudicada a liminar parcialmente deferida, pois o Tribunal já havia cumprido a medida de urgência determinada. No mesmo mês foi determinada a realização de audiência de conciliação. Na referida audiência, realizada em agosto/2015, foi determinado que o TRT 7 junte nos autos o “estudo que analisa a reorganização dos métodos e força de trabalho”. Em novembro/2015 a Anamatra manifestou-se sobre o estudo apresentado pelo Requerido, no sentido de que o Tribunal proceda à redistribuição da força de trabalho, de modo a contemplar todas as varas do Trabalho da 7ª Região. Conclusos para decisão desde então.

CNJ

**PP nº 0003834-16.2015.2.00.0000**

VALORIZAÇÃO DA 1ª INSTÂNCIA (RESOLUÇÕES CNJ nºs 194, 195 e 198)

**Relator:** Conselheiro Arnaldo Hossepian Salles Lima Junior

**Objeto** – Trata-se de Pedido de Providências protocolado pela Anamatra, em parceria com a AMB e a Ajufe, objetivando a revisão parcial das Resoluções nº 194, 195 e 198. Quanto às Resoluções 194 (valorização da primeira instância) e 195 (distribuição de orçamento entre 1º e 2º graus) as entidades pedem que seja garantido aos representantes das associações de juízes direito de voto idêntico ao dos seus demais integrantes em todos os temas discutidos pelos comitês instituídos para debater a matéria.

**Tramitação** – Em agosto/2015 foi determinada a individualização, em peça autônoma, do requerimento quanto à alteração da Resolução 198. No mesmo mês, as associações requerentes informaram que o referido requerimento individualizado foi protocolado dentro do prazo estipulado no despacho e distribuído por meio do PP 0004271-57.2015.2.00.0000. Conclusos para decisão desde setembro/2015.

CNJ

**PP nº 0004271-57.2015.2.00.0000**

VALORIZAÇÃO DA 1ª INSTÂNCIA (RESOLUÇÃO CNJ nº 198)

**Relator:** Conselheiro Gustavo Tadeu Alkmim

**Objeto** – A Anamatra, em parceria com a AMB e Ajufe, protocolou PP perante o CNJ, objetivando a revisão parcial da Resolução nº 198. As entidades pugnam pela possibilidade de indicação de juízes para compor comissões de orçamento e planejamento estratégico. Demandam, além disso, a regionalização das reuniões preparatórias para os encontros nacionais do Poder Judiciário, admitindo a participação das entidades de classe; a oficialização do direito de assento e voz nesses encontros; e a previsão do dever de equalização das metas de produtividade, isto é, de conectar metas de produtividade com metas estruturais e metas de qualidade.

**Tramitação** – Protocolado e concluso para decisão desde setembro/2015.

CNJ

**PP nº 0004422-23.2015.2.00.0000**

NOTA TÉCNICA AO CNJ – MP nº 681/2015

**Relator:** Conselheiro Luiz Cláudio Silva Allemand

**Objeto** – Trata-se de Pedido de Providências formulado pela Anamatra e AMB, por meio do qual as entidades pugnam pela emissão de Nota Técnica por parte do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) acerca da Medida Provisória nº 681/2015 – que alterou as Leis nº 10.820/2003, 8.213/1991 e 8.112/1990 –, para tratar do desconto em folha de valores destinados ao pagamento de cartão de crédito pelos empregados celetistas e servidores públicos civis federais.

**Tramitação** – Em setembro/2015 foi julgado improcedente o pedido e em dezembro/2015 foi arquivado definitivamente.

CNJ

**PP nº 004846-65.2015.2.00.0000**

PROMOÇÃO DE MAGISTRADOS (TRT2)

**Relator:** Conselheiro Bruno Ronchetti De Castro

**Objeto** – Trata-se de Pedido de Providências formulado pela Amatra 2 (São Paulo/SP) contra o TRT 2, por meio do qual sustenta que a Corte requerida não tem observado, nas promoções por antiguidade e merecimento de seus magistrados, os critérios objetivos previstos nas normas que regem a matéria – dentre elas a Resolução nº 106/2010 deste Conselho.

**Tramitação** – Em dezembro/2015 foi deferido o pedido de ingresso da Anamatra como terceira interessada. Em fevereiro/2016, levando em consideração que o TRT 2 demonstrou interesse em revisar os procedimentos atualmente utilizados para a promoção por antiguidade e merecimento de seus magistrados, e diante da manifestação da Amatra 2, no intuito de buscar a solução do conflito por meio da prática da conciliação, foi designada audiência de conciliação.

**Relator:** Conselheiro Carlos Eduardo Oliveira Dias

**Objeto** – A Anamatra apresentou Pedido de Providências ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em face do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), visando que o CSJT elimine em definitivo as usuais reuniões secretas precedentes às sessões, bem como assegure, de forma útil e eficaz, direito de voz à entidade autora.

**Tramitação** – Em janeiro/2016 o Tribunal Superior do Trabalho (TST) informou que houve determinação para que a equipe da secretaria de informática tome as providências necessárias ao estudo técnico acerca da viabilidade de implantação do plenário virtual no CSJT. Em fevereiro/2016, a Anamatra impugnou as informações prestadas pelo CSJT, reafirmando a urgência na atuação do CNJ, a fim de determinar a imediata consignação, no regimento interno do CSJT, do momento oportuno para o exercício do direito de voz à associação representativa, sob pena de se incorrer em verdadeiro esvaziamento de tão importante direito. Conclusos para decisão desde fevereiro/2016.

**Relator:** Conselheiro Arnaldo Hossepian Salles Lima Junior

**Objeto** – A Anamatra apresentou Pedido de Providências no CNJ, em face do CSJT e do TST, para postular urgentes providências com o objetivo de: 1) impedir despesa orçamentária dos requeridos, mediante pagamento de pessoal, sem observar as precedências constantes dos seus próprios normativos internos e preferências legais; e 2) que lhes seja determinado o dever de verificar disponibilidade orçamentária (inclusive nas margens de ações remanejáveis e sobras do exercício 2015) para efetuar pagamentos de créditos incontroversos e vencidos aos associados da requerente.

**Tramitação** – Em dezembro/2015 o TST e o CSJT prestaram informações sobre o tema. Em fevereiro/2016, o Conselheiro Relator determinou o arquivamento do feito. No mesmo mês a Anamatra interpôs recurso administrativo, no qual requereu a reconsideração da decisão recorrida para o fim de admitir o regular processamento do presente Pedido de Providências.

## PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO (PCA)

CNJ

### PCA nº 0000340-17.2013.2.00.0000

EXIGÊNCIA DO TRT AOS ADVOGADOS  
DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

**Relator:** Conselheiro José Norberto Lopes Campelo

**Objeto** – Trata-se de PCA instaurado em 2013 pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), em face do TRT da 9ª Região (Paraná) e do juízo da vara do Trabalho de Colombo/PR, requerendo, liminarmente, que os requeridos se abstivessem de exigir, dos advogados que possuam procuração com poderes específicos para receber e dar quitação, a comprovação documental, nos autos, do repasse de valores pertencentes a seus clientes, nas hipóteses em que os alvarás de levantamento de valores sejam retirados/sacados diretamente pelos procuradores. A OAB alega que a vara do Trabalho de Colombo/PR, fundamentada erroneamente pela Portaria nº 005/2008, determina que os advogados comprovem em juízo o repasse de valores pertencentes a seus clientes, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal e à OAB.

**Tramitação** – Em fevereiro/2015 a Anamatra, juntamente com a Amatra 9 (Paraná), foi admitida como terceiro interessado no processo. No mesmo mês o processo foi incluído em pauta, deliberado em sessão e adiado desde então.

**Relator:** Conselheiro Arnaldo Hossepian Salles Lima Junior

**Objeto** – A Anamatra propôs, ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Procedimento de Controle Administrativo (PCA), com pedido de liminar, contra a Resolução nº 160/2015, editada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), a qual alterou a estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus prevista na Resolução CSJT nº 63/2010. A entidade postula que seja reconhecida a ilegalidade material das alterações empreendidas, por violação aos princípios da legalidade, razoabilidade, isonomia e eficiência.

**Tramitação** – Protocolado em fevereiro/2016. Foi determinada a intimação do CSJT para prestar informações sobre toda matéria aduzida na inicial.

**Relator:** Conselheiro Luiz Cláudio Silva Allemand

**Objeto** – Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo com pedido de liminar proposto pela Anamatra em conjunto com a Amatra 21 (Rio Grande do Norte) em face do TRT da 21ª Região. Alegam as requerentes que o inciso XVII do art. 25 do Regimento Interno do TRT 21, ao dispor acerca da competência do presidente da Corte para prover os cargos em comissão e funções comissionadas do seu quadro permanente, viola os princípios da impessoalidade e isonomia, além de vulnerar a autonomia do juiz para a gestão de pessoal de sua unidade judiciária. A Anamatra e a Amatra 21 alegam, ainda, que o entendimento de que a norma garante a observância das indicações feitas pelos desembargadores, ao mesmo tempo em que nega tal vinculação às escolhas dos juízes, institui inaceitável discriminação entre magistrados de 1º e 2º graus de jurisdição do TRT da 21ª Região.

**Tramitação** – Em março/2015 foi indeferida a liminar pleiteada. No mesmo mês foi realizada audiência de conciliação que restou em acordo entre as partes. Em julho/2015, foi reconhecida a perda do objeto relativo ao pedido de alteração do artigo 25, inciso XVII, do regimento interno do TRT 21, visto que tal alteração foi realizada pela própria Corte em cumprimento a acordo firmado, e foi determinado seu arquivamento. Arquivado definitivamente em agosto/2015.



**Relator:** Conselheiro Emmanoel Campelo de Souza Pereira

**Objeto** – Procedimento de Controle Administrativo de caráter normativo geral apresentado pela Anamatra e Amatra da 15ª Região (Campinas/SP) perante o CNJ, contra a decisão administrativa proferida pelo Plenário do CSJT nos autos do Processo CSJT nº 204.560/2009-000-00-00-2, que não reconheceu o direito à suspensão ou compensação do período de férias em decorrência da concomitância com o período de licença para tratamento de saúde.

**Tramitação** – Após diversas atuações da Anamatra, o Procedimento chegou a entrar na pauta deliberativa do CNJ, sem ter sido efetivamente deliberado. Em prol da matéria, a Associação também distribuiu memoriais fundamentando seu posicionamento. Em dezembro/2014, a Anamatra novamente protocolou e distribuiu memoriais visando a revisão da decisão administrativa proferida pelo Plenário do CSJT nos autos do Processo Administrativo nº CSJT-204.560/2009-000-00-00-2, a fim de reconhecer a absoluta impossibilidade de concomitância dos períodos de férias e de licença para tratamento de saúde, determinando-se a suspensão do curso daquelas sempre que sobrevier esta e remanescendo o direito à fruição do saldo remanescente pelo magistrado; e que, para mais, reconheça efeitos normativos a esta decisão. Em abril/2015, após os votos dos conselheiros Nancy Andrichi, Maria Cristina Peduzzi, Flavio Sirangelo e Fabiano Silveira, acompanhando o relator, e dos votos divergentes dos conselheiros Deborah Ciocci, Ana Maria Duarte, Guilherme Calmon, Saulo Bahia, Rubens Curado, Luiza Cristina e Gilberto Martins, pediu vista regimental o conselheiro Paulo Teixeira. Deliberado em sessão e adiado desde então.

**PCA nº 0002643-67.2014.2.00.0000**ENAMAT - VITALICIAMENTO - SUSPENSÃO DO PRAZO  
- LICENÇAS E AFASTAMENTOS

**Relator:** Conselheiro Arnaldo Hossepian Salles Lima Junior

**Objeto** – Trata-se de Pedido de Controle Administrativo formulado pela Anamatra para rever as normas editadas pela Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (CGJT), Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (Enamat) e do Tribunal Superior do Trabalho (TST), que disciplinam a formação inicial dos magistrados trabalhistas de todo o país – nomeadamente a Resolução TST nº 1140/2006, em seu artigo 4º, §3º, e o Ato Conjunto CGJT/ENAMAT nº 1, de 4 de março de 2013, em seus artigos 5º, I e II, 7º e 8º, no que têm de ilegais e inconstitucionais –, sendo inegáveis os reflexos de natureza coletiva da matéria a justificar a atuação da entidade autora da petição. Nesse encalço, combateu os supracitados atos normativos, em seus respectivos dispositivos, todos referentes à formação inicial dos magistrados do Trabalho, no que impõem requisitos que afrontam os princípios constitucionais da legalidade, razoabilidade e moralidade administrativa, sendo, desta forma, inconstitucionais e ilegais, donde a sua consequente nulidade.

**Tramitação** – Protocolado eletronicamente em abril/2014. Pedido de medida liminar não apreciado. Em dezembro/2015, para fim de julgamento único, pois os procedimentos são conexos, foi determinado o apensamento a este Procedimento daqueles de nº 0004102-07.2014.2.00.0000, por meio dos quais a Anamatra busca a revogação dos artigos 7º e 8º, do Ato Conjunto ENAMAT/CGJT nº 01/2013 e 0004276-16.2014.2.00.0000, onde também a Associação busca a revogação do artigo 15, do Ato Conjunto ENAMAT/CGJT nº 01/2013. Conclusos desde então.

**Relatora:** Conselheira Maria Cristina Peduzzi

**Objeto** – Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo formulado pela Anamatra, por meio do qual pleiteia a revisão parcial do art. 24 da Resolução CNJ nº 135/2011, com fulcro no art. 5º, caput, LIV e LV, da Constituição, nos arts. 2º, parágrafo único, VI e VIII, e 3º, I, da Lei nº 9.784/1999, e no art. 27, § 1º, da Loman.

**Tramitação** – Em julho/2014 foi indeferida a medida liminar pleiteada ao argumento de que *“que a Resolução está em vigor e produz efeitos normativos desde 13 de julho de 2011. A impugnação do dispositivo apenas no presente momento, passados quase três anos de sua edição e entrada em vigor, demonstra não haver urgência no exame da matéria”*. Conclusos para decisão em julho/2014. Em dezembro/2014 o presente PCA foi apensado ao Pedido de Providências nº 0006981-21.2013.00.0000, também de relatoria da Conselheira Maria Cristina Peduzzi, pois a relatora já havia formulado, neste PP, questão de ordem ao Plenário do Conselho, sugerindo a constituição de uma Comissão de Estudos para Revisão da Resolução CNJ nº 135.

**PCA nº 0004102-07.2014.2.00.0000**

ENAMAT - VITALICIAMENTO - SUSPENSÃO DO PRAZO - LICENÇAS E AFASTAMENTOS

**Relator:** Conselheiro Gilberto Valente Martins

**Objeto** – Trata-se de PCA formulado pela Anamatra em face do Ato Conjunto CGJT/ENAMAT nº 1, de 4 de março de 2013, em seu artigos 7º e 8º – referente à formação inicial dos magistrados do Trabalho –, pelas suas inconstitucionalidades e ilegalidades, no que exigem a “aprovação” como requisito para o vitaliciamento donde a sua consequente nulidade, com pedido de suspensão cautelar liminar.

**Tramitação** – Protocolado eletronicamente em julho/2014. No mesmo mês foi indeferida a liminar pleiteada. Conclusos para decisão desde agosto/2014. Pedido de medida liminar não apreciado. Em dezembro/2015, para fim de julgamento único, foi determinado seu pensamento ao PCA nº 0002643-67.2014.2.00.0000.

**PCA nº 0004276-16.2014.2.00.0000**

ENAMAT - VITALICIAMENTO - SUSPENSÃO DO PRAZO - LICENÇAS E AFASTAMENTOS

**Relator:** Conselheiro Arnaldo Hossepian Salles Lima Junior

**Objeto** – Trata-se de PCA com pedido de liminar proposto pela Anamatra, objetivando a declaração de ilegalidade da norma inserta no art. 15 do Ato Conjunto CGJT/ENAMAT nº 1/2013, que prorroga o processo de vitaliciamento, em caso de afastamento do juiz vitaliciando por mais de 90 dias.

**Tramitação** – Em julho/2014 foi indeferida a liminar pleiteada ao fundamento de que não restou configurada a urgência e o perigo iminente de perecimento de direito. Conclusos para decisão desde agosto/2014. Em fevereiro/2015 houve alteração da classe processual de Pedido de Providências para Procedimento de Controle Administrativo, “tendo em vista que é a que melhor se coaduna com o objeto da pretensão deduzida pela requerente”. Em dezembro/2015 foi determinada a requisição de informações.

**Relatora:** Conselheira Ana Maria Brito

**Objeto** – Cuida-se de Procedimento de Controle Administrativo, com pedido de medida liminar, interposto pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, em agosto/2014, no qual objetiva a suspensão imediata dos efeitos da Resolução nº 31/2014-TJ, obstando a concessão e o recebimento do auxílio-moradia aos magistrados vinculados à Corte requerida.

**Tramitação** – Em agosto/2014 foi deferida a liminar para suspender, imediatamente, os efeitos da Resolução nº 31/2014-TJ, determinando sejam cessados os pagamentos do benefício, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, até que seja ultimado o julgamento do presente feito. Em setembro/2014, a Anamatra requereu que, na qualidade de interessada, seja concedida a possibilidade de manifestação, bem como sustentação oral quando a matéria em questão viesse a Plenário, conforme dispõe o art. 125, §8º, RICNJ, tendo em vista o interesse da Magistratura quanto ao tema do pagamento da ajuda de custo para moradia a magistrados. Conclusos para decisão desde novembro/2014. Em março/2015 foi julgado improcedente o pedido e arquivado definitivamente em julho/2015.

**Relator:** Conselheiro José Norberto Lopes Campelo

**Objeto** – Procedimento de Controle Administrativo no qual a Anamatra e a Amatra 7 (CE) visam combater a convocação ilegítima de magistrado para compor o TRT da 7ª Região, bem como o conteúdo normativo do art. 22 do Regimento Interno do tribunal requerido. Quanto à convocação do magistrado que se encontra atualmente substituindo junto ao órgão colegiado, o ato respectivo descumpra os preceitos constitucionais, legais e as decisões do CNJ referentes ao tema. Por outro lado, a norma regimental acima referida, que trata das convocações (art.22 do RITRT7), afronta os princípios constitucionais da impessoalidade e da isonomia.

**Tramitação** – Em setembro/2014 foi concedida liminar, exclusivamente, para determinar ao TRT da 7ª Região que respeite as prescrições das Resoluções 17/2006, 72/2009 e 106/2010, do CNJ. Além disso, que observe imediatamente a alternância entre antiguidade e merecimento (consoantes os precedentes do CNJ), inclusive ao apreciar a impugnação feita à convocação do magistrado no presente caso, e para que utilize critérios objetivos na seleção dos juizes de primeiro grau para substituição temporária de desembargadores. Deliberado em sessão plenária no mesmo mês, a liminar não foi ratificada. Conclusos para decisão desde novembro/2014. O presidente da Anamatra, juiz Germano Silveira de Siqueira, juntamente com a diretora de Prerrogativas e Assuntos Jurídicos da Associação, juíza Maria Rita Manzarra, participaram de reunião com o conselheiro José Norberto Lopes Campelo, após sua posse, em setembro/2015. Na sessão de 18/03/2016, o CNJ, ao julgar o mérito do PCA, julgou parcialmente procedentes os pedidos autorais, determinando que o TRT 7, em 30 dias, altere seu regimento interno prevendo critérios objetivos para as convocações, observando-se a alternância entre antiguidade e merecimento, mediante procedimento simplificado de Resolução CNJ 106/10. Entendeu o CNJ, ainda, que as convocações devem ser fundamentadas pelos Regionais.

**Relator:** Conselheiro Emmanoel Campelo

**Objeto** – Trata-se de Pedido de Controle Administrativo formulado pela Anamatra para revisão parcial da Resolução nº 137 do CSJT, sob a alegação de ferimento à autonomia dos tribunais e aos princípios constitucionais da legalidade e da eficiência.

**Tramitação** – Em novembro/2014 o relator não vislumbrou nas alegações qualquer razão para suspender o normativo *inaudita altera pars*, intimando-se o CSJT para que preste informações. O Conselho apresentou contestação, em dezembro/2014, com pedido de dilação de prazo. Em março/2015 a Anamatra apresentou manifestação sobre as informações prestadas pelo CSJT.

**Relator:** Conselheiro Luiz Cláudio Silva Allemand

**Objeto** – Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo proposto pela Anamatra e Amatra 14 (RO/AC) em face do TRT da 14ª Região, por meio do qual impugnam decisões proferidas pela Corte requerida, as quais teriam negado cumprimento à Resolução nº 199/2014, levando ao CNJ a questão de que a parcela denominada auxílio-moradia é devida nas situações em que o imóvel oficial apresenta condições precárias, sem possibilidade de utilização pelos magistrados.

**Tramitação** – Em novembro/2014 foi indeferido o pedido liminar das associações ao fundamento de que, por ora, o melhor é conceder ao tribunal requerido oportunidade para exercício do contraditório antes da adoção de providências urgentes. Em dezembro/2014, após a Anamatra e Amatra 14 apresentarem pedido de reconsideração da decisão que indeferiu a liminar, a relatora determinou a remessa dos autos ao conselheiro Gilberto Valente Martins, para que possa analisar se há a prevenção suscitada pelas partes requerentes. Conclusos para despacho no mesmo mês. O referido conselheiro não se reconheceu preventivo. Diante da solução do problema no âmbito regional (Ato nº 124/2014 do TRT 14), a Anamatra requereu desistência em janeiro de 2015. Em outubro/2015, a diretora de Prerrogativas, juntamente com membros da Comissão Nacional de Prerrogativas da Anamatra e com a presidente da Amatra 14, despacharam com o novo conselheiro solicitando que houvesse a análise do pedido de desistência formulado pelas autoras.



**Relator:** Conselheiro Carlos Eduardo Oliveira Dias

**Objeto** – Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo formulado pelo Sindicato dos Servidores das Justiças Federais do Estado do Rio de Janeiro (Sisejufe/RJ) em face do TRT da 1ª Região (RJ), por meio do qual pretende, inclusive em sede liminar, *“impedir a concretização das ilegalidades vertidas nos processos administrativos nº 0008548.74.2014.5.01.0000 e 0008692.48.2014.5.01.0000, do TRT da 1ª Região, com sessão de julgamento prevista para o dia 4 de dezembro de 2014, que têm por fim aprovar resolução administrativa para criar novas funções comissionadas FC-5 de ‘Assistente de Juiz Substituto’”*.

**Tramitação** – Em fevereiro/2015 a Anamatra e a Amatra 1 foram admitidas no feito como terceiras interessadas. Em abril/2015 foi julgado improcedente o pedido. O Sisejufe apresentou recurso administrativo cujo provimento foi negado por unanimidade em novembro/2015, pelo CNJ. Arquivado definitivamente em dezembro/2015.

## RECLAMAÇÃO PARA GARANTIA DAS DECISÕES (RGD)

CNJ

**RGD nº 0004593-77.2015.2.00.0000**

CONVOCAÇÃO DE MAGISTRADO

**Relator:** Presidente Ricardo Lewandowski

**Objeto** – A Anamatra, juntamente com a Amatra 21, protocolou RGD no CNJ em face do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 21ª Região (Rio Grande do Norte). Ao demonstrar que é indubitável a ilegalidade da decisão plenária do TRT 21, as entidades requereram – em absoluta obediência às normas e decisões vinculantes do CNJ – que a presente RGD seja acolhida a fim de determinar o efetivo cumprimento da decisão proferida nos autos do PCA nº 00000705-71.2013.2.00.0000. Assim, deve-se restabelecer, de forma urgente, os dispositivos do regimento interno do TRT 21, artigos 45 a 47, alterados por força deste procedimento (PCA), os quais dispõem sobre a convocação de juiz de primeiro grau para atuar na segunda instância, anulando, por consequência, a decisão proferida pelo Pleno do TRT 21 - consubstanciada na Resolução Administrativa nº 28/2015 e reiterada na RA nº 37/2015.

**Tramitação** – Protocolado em setembro/2015. Em dezembro/2015 o TRT 21 prestou informações. Conclusos para decisão desde então.

**Relator:** Presidente Ricardo Lewandowski

**Objeto** – Cuida-se de Reclamação na qual a Anamatra, juntamente com a Amatra 16 (Maranhão), requer seja garantida a autoridade da Resolução CNJ nº 72/2009, mediante decisão que anule ou torne sem efeito a Resolução nº 257/2014, do TRT da 16ª Região, e de imediato reconduza o juiz do Trabalho substituto à função de juiz auxiliar administrativo da Presidência daquele tribunal.

**Tramitação** – Em novembro/2014 a liminar foi deferida *in integrum* pelo presidente do CNJ, em novembro/2014. Em dezembro/2015 foi proferido despacho para que as partes esclareçam se a convocação do magistrado para atuar como auxiliar da presidência do TRT 16 está em consonância com o disposto na Resolução CNJ nº 209/2015, que traz regras aplicáveis à convocação de magistrados para auxílio no âmbito do CNJ e dos tribunais estaduais, regionais, militares e superiores. No mesmo mês, a Anamatra e a Amatra 16 informaram que a referida convocação atende ao que dispõe a Resolução CNJ 209/2015, bem como requereram que a decisão definitiva a ser proferida na presente reclamação (RGD) ratifique a liminar antes deferida, confirmando a legalidade da convocação. O TRT 16 se manifestou no mesmo sentido – de que a convocação obedeceu às normas contidas na Resolução 209/2015.

## REVISÃO DISCIPLINAR (RevDis)

CNJ

### RevDis nº 0003590-87.2015.2.00.0000

DEVER DE FUNDAMENTAR AS DECISÕES

**Relatora:** Conselheira Daldice Maria Santana de Almeida

**Objeto** – Trata-se de Revisão Disciplinar (RevDis) instaurada a requerimento da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Piauí (OAB/PI) em face da decisão do TRT da 22ª Região (PI), que determinou o arquivamento da investigação preliminar instaurada contra magistrado do Trabalho.

**Tramitação** – Em outubro/2015 a Anamatra requereu seu ingresso no feito, na qualidade de interessada, a fim de que possa realizar a defesa dos interesses do associado. Em dezembro/2015 foi deferido o pedido da Anamatra. No mesmo mês, a PGR se manifestou pela improcedência da revisão disciplinar.

CNJ

### RevDis nº 0004177-12.2015.2.00.0000

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

**Relator:** Conselheiro José Norberto Lopes Campelo

**Objeto** – Trata-se de Revisão Disciplinar proposta por magistrada do Trabalho associada da Anamatra, em razão da decisão tomada nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 0050015-21.2014.5.23.0000, que foi instaurado pelo Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 23ª Região (Mato Grosso), que a aposentou de modo compulsório. A requerente pleiteia, liminarmente, *“seja atribuído efeito suspensivo à presente REVDIS, suspendendo os efeitos da decisão que determinou a aposentadoria da requerente, com a consequente suspensão do ATO.TRT.SGP.GP n. 11/2015 e imediato retorno da magistrada às suas funções”*.

**Tramitação** – Em setembro/2015 não foi concedida a liminar. Em dezembro/2015 a Anamatra apresentou requerimento para que seja admitido o seu ingresso no feito, na qualidade de interessada. Em janeiro/2016 foi deferido o pedido de ingresso. Conclusos para decisão desde fevereiro/2016.

# CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO (CSJT)

---

## AUDITORIA

CSJT

**AUDITORIA nº 20408-02.2014.5.90.0000**

FÉRIAS

**Relator:** Conselheiro Carlos Coelho de Miranda Freire

**Objeto** – Realização de auditoria sistêmica sobre conversão em pecúnia de períodos de férias não usufruídos por magistrados. Plano Anual de Auditoria do CSJT para o exercício de 2014.

**Tramitação** – Em julho/2015 o presidente da Anamatra, Germano Siqueira, e a diretora de Prerrogativas e Assuntos Jurídicos, Maria Rita Manzarra, tiveram audiência com o relator e os demais conselheiros, na qual apresentaram memoriais. Processo aguardando pauta para julgamento desde fevereiro/2016.

## CONSULTA

CSJT

### CONSULTA nº 12401-84.2015.5.90.0000

GRATIFICAÇÃO DE ACÚMULO  
PELO EXERCÍCIO DE JURISDIÇÃO - GECJ

**Relator:** Conselheiro Ministro Ives Gandra  
Martins Filho

**Objeto** – Trata-se de Consulta formulada pelo presidente do TRT da 18ª Região (Goiás) sobre a forma como deve se dar o pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição (GECJ), prevista na Lei 13.095/15 e regulamentada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), na Resolução nº 149/15. Relata o consulente que surgiram dúvidas na implantação da referida gratificação no âmbito do TRT 18.

**Tramitação** – Em setembro/2015 o presidente da Anamatra, Germano Siqueira, e a diretora de Prerrogativas e Assuntos Jurídicos, Maria Rita Manzarra, mantiveram audiência com o presidente do Tribunal Superior do Trabalho (TST), ministro Barros Levenhagen. Na ocasião, os dirigentes entregaram memoriais complementares e quadro comparativo retratando tratamento diferenciado que a matéria poderia vir a ter em relação à disciplina conferida pelo Conselho da Justiça Federal (CJF). Ambos os dirigentes da Associação mantiveram audiência, também, com o relator e os demais conselheiros. Em outubro/2015 a Consulta foi conhecida e provida, para prestar os esclarecimentos propugnados. Arquivado em novembro/2015.

**CONSULTA nº 12402-69.2015.5.90.0000**GRATIFICAÇÃO DE ACÚMULO  
PELO EXERCÍCIO DE JURISDIÇÃO - GECJ**Relator:** Conselheiro Ministro Ives Gandra Martins Filho

**Objeto** – Trata-se de Consulta formulada pelo presidente do TRT da 20ª Região (Sergipe) sobre a forma como deve se dar o pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição (GECJ), prevista na Lei nº 13.095/15 e regulamentada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) na Resolução nº 149/15. Relata o consulente que surgiram dúvidas na implantação da referida gratificação no âmbito do TRT da 20ª Região.

**Tramitação** – Em setembro/2015 o presidente da Anamatra, Germano Siqueira, e a diretora de Prerrogativas e Assuntos Jurídicos, Maria Rita Manzarra, mantiveram audiência com o presidente do Tribunal Superior do Trabalho (TST), ministro Barros Levenhagen. Na ocasião, os dirigentes entregaram memoriais complementares, bem como quadro comparativo que retrata tratamento diferenciado que a matéria poderia vir a ter em relação à disciplina conferida pelo Conselho da Justiça Federal (CJF). Ambos os dirigentes da Associação mantiveram audiência, também, com o relator e os demais conselheiros. Em outubro/2015 a Consulta foi conhecida e provida para prestar os esclarecimentos propugnados. Arquivado em novembro/2015.

**CONSULTA nº 14401-57.2015.5.90.0000**

GRATIFICAÇÃO DE ACÚMULO  
PELO EXERCÍCIO DE JURISDIÇÃO - GECJ

**Relator:** Conselheiro Ministro Ives Gandra Martins Filho

**Objeto** – Trata-se de Consulta formulada pela presidente do TRT da 2ª Região (São Paulo) sobre a forma como deve se dar o pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição (GECJ), prevista na Lei nº 13.095/15 e regulamentada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), na Resolução nº 149/15.

**Tramitação** – Em setembro/2015 o presidente da Anamatra, Germano Siqueira, e a diretora de Prerrogativas e Assuntos Jurídicos, Maria Rita Manzarra, mantiveram audiência com o presidente do TST, ministro Barros Levenhagen. Na ocasião, os dirigentes entregaram memoriais complementares e quadro comparativo retratando tratamento diferenciado que a matéria poderia vir a ter em relação à disciplina conferida pelo Conselho da Justiça Federal (CJF). Ambos os dirigentes da Associação mantiveram audiência, também, com o relator e os demais conselheiros. Em outubro/2015 a Consulta foi conhecida e provida para prestar os esclarecimentos propugnados. Arquivado em novembro/2015.



## PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (PP)

CSJT

**PP nº 0003653-97.2014.5.90.0000**

PARCELAS DE SUBSTITUIÇÃO

**Relator:** Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho

**Objeto** – O Pedido de Providências trata do afastamento legal do juiz do Trabalho Substituto. A Anamatra requer a garantia do pagamento da parcela de substituição prevista no art. 656, § 3º, da CLT, durante os afastamentos legais dos juízes quando nos casos de tratamento de saúde, licença-maternidade, licença-paternidade ou “licença-adoção”.

**Tramitação** – Em dezembro/2014, o Pedido de Providências foi indeferido por unanimidade. Arquivado em fevereiro/2015.

CSJT

**PP nº 0004553-17.2013.5.90.0000**

PADRONIZAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DE PESSOAL DOS ÓRGÃOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**Relator:** Conselheiro Ives Gandra Martins Filho

**Objeto** – Trata-se de Pedido de Providências apresentado pela Anamatra, por meio do qual a entidade busca a revisão parcial da Resolução CSJT nº 63/2010, e de cumprimento imediato da aludida resolução em todos os tribunais regionais do Trabalho (TRTs).

**Tramitação** – Em setembro/2015 o presidente da Anamatra, Germano Siqueira, e a diretora de Prerrogativas e Assuntos Jurídicos, Maria Rita Manzarra, mantiveram audiência com o relator e os demais conselheiros, ocasião na qual apresentaram memoriais sobre o tema. Em novembro/2015, decidiram os membros do CSJT, por unanimidade, conhecer do Pedido de Providências e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aprovar a resolução que promove a revisão da Res. 63/10 do CSJT. Arquivado em fevereiro/2016.

**Relator:** Conselheiro Ives Gandra Martins Filho

**Objeto** – Pedido de Providências interposto com pedido de liminar pela Anamatra, em face da alteração do § 2º do art. 8ª da Resolução CSJT nº 87/2011, que limita, em favor dos órgãos e entidades cuja atuação seja imprescindível à administração da Justiça (e, em especial, da OAB), o pagamento referente às despesas com telefone, instalação e conservação de móveis e limpeza dos espaços cedidos. Requer que as Amatras sejam igualmente reconhecidas como entidades cuja atuação, no âmbito das varas, fóruns e tribunais trabalhistas, é igualmente útil à administração da Justiça, uma vez que, assim como as “salas do advogado”, proporcionam, aos juízes em geral, acessos e serviços que não estão disponibilizados nas respectivas secretarias. O PP pugna, liminarmente, para que o CSJT faça cessar a incidência de alugueis decorrentes do uso de espaços, em prédios públicos, para a manutenção de salas de convívio e trabalho de juízes, e, ao final, em caráter definitivo, revise o texto da Resolução nº 87/2011, declarando a impossibilidade de quaisquer cobranças ou onerosidade sobre os espaços físicos que as Amatras ocupam nos prédios da Justiça do Trabalho.

**Tramitação** – Em julho/2014 o pedido de liminar foi indeferido, ao argumento de que não fora vislumbrado o risco iminente que autorizasse uma tomada de decisão em caráter liminar, determinando a distribuição do Pedido de Providências. Conclusos ao relator desde agosto/2014. Em março/2015 o CSJT decidiu, por unanimidade, negar provimento ao Pedido de Providências. Arquivado em maio/2015.

**Relator:** Conselheiro Altino Pedrozo dos Santos

**Objeto** – Pedido de Providências da Anamatra requerendo alteração do artigo 6º da Resolução CSJT nº 137/2014. Tratamento isonômico entre magistrados ativos e inativos no pagamento de despesas de exercícios anteriores (passivos).

**Tramitação** – Pedido de Providências protocolado em outubro/2015. Conclusos para voto/decisão em novembro/2015.

# CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO (CGJT)

---

## PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (PP)

CGJT

**PP nº 28308-36.2014.5.00.0000**

REDISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS

**Relator:** Ministro João Batista Brito Pereira

**Objeto** – Pedido de Providências apresentado pela Amatra 17 (ES), com a assistência da Anamatra, por meio do qual as entidades pedem a obstrução da distribuição extraordinária dos feitos em caso concreto e, no plano coletivo, a concessão de assistentes para os juízes substitutos e a superação da prática de designações de substituídos pelo critério de mera afinidade com o juiz titular.

**Tramitação** – Protocolado em dezembro/2014. O ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho deferiu a medida liminar, para obstar a redistribuição dos feitos até a análise do “*meritum causae*”. Foi proferido despacho para a Amatra 17 informar se persiste interesse no prosseguimento do presente pedido de providências. Arquivado em agosto/2015.

### AÇÃO DECLARATÓRIA (ADCL)

**ADCL nº 0032219-95.2014.4.01.3400**

DEDUÇÃO DOS VALORES GASTOS COM EDUCAÇÃO  
SEM INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA

**Juíza:** Daniele Maranhão Costa (5ª Vara Federal – Seção Judiciária DF)

**Objeto** – A Anamatra interpôs Ação Declaratória com pedido de tutela antecipada para que se declare expressamente o direito de cada um de seus associados de pleitearem individualmente, se assim o quiserem, dedução integral das despesas com educação no Imposto de Renda de Pessoa Física, por ser medida que atine à dignidade da pessoa humana, à razoabilidade e ao direito à educação.

**Tramitação** – Em janeiro/2015 foi proferida sentença indeferindo a inicial e extinguindo o processo sem julgamento de mérito. Em março/2015 a Anamatra interpôs embargos de declaração para sanar a omissão do juiz em examinar os termos da emenda – a qual foi cabalmente ignorada - e prover a consequente revisão da decisão atacada. Em setembro/2015, após decisão que rejeitou os embargos de declaração, a Anamatra apresentou apelação para reconhecer o *error in procedendo* cometido pela instância *a quo* (não exame da emenda à inicial oportunamente apresentada), invalidando-se *in totum* a sentença proferida e determinando-se o retorno dos autos ao juízo de origem para novo julgamento. Conclusos para despacho desde novembro/2015.

## AÇÃO ORDINÁRIA (AO)

**AO nº 0026973-17.1997.4.01.3400 /  
1997.34.00.027069-7 (numeração antiga)**

URV (LEI nº 8.880/1994)

**Juiz:** João Luiz de Sousa (15ª Vara Federal – Seção Judiciária do DF)

**Objeto** – Execução em Ação Ordinária de cobrança na qual a Anamatra obteve tutela coletiva de direitos individuais homogêneos relacionados à diferença percentual de 11,98% decorrente da conversão histórica dos respectivos vencimentos, conforme sentença prolatada nos autos da Ação Ordinária nº 1997.34.00.027069-7, em favor dos associados das Amatras das regiões 1, 3, 9, 11, 12, 13, 14, 17 e 18.

**Tramitação** – A Anamatra apresentou petição com os cálculos finais das diferenças deferidas, para início da execução civil, tendo sido promovida a execução de sentença contra a União (Fazenda Pública) entre o período de dezembro/2013 e setembro/2014, em favor dos associados da Amatra 1 (Rio de Janeiro), Amatra 11 (Amazonas), Amatra 17 (Espírito Santo), Amatra 3 (Minas Gérias), Amatra 14 (Rondônia e Acre). Em março/2015 a Anamatra promoveu a execução de sentença contra a União em favor dos associados da Amatra 18 (Goiás). Em julho/2015, o mesmo foi feito em favor dos associados da Amatra 9 (Paraná). No mês de agosto/2015 foi promovida a execução de juízes do Trabalho da Amatra 1 (Rio de Janeiro) que não integraram a relação de substituídos na presente Ação Ordinária, com pedido expresso de autuação apartada e distribuição por dependência.

## AO nº 0039888-44.2010.4.01.3400

AUXÍLIO PRÉ-ESCOLAR

**Juíza:** Ivani Silva Da Luz (6ª Vara Federal – Seção Judiciária DF)

**Objeto** – Ação Ordinária interposta pela Anamatra contra a União, para facultar aos magistrados do Trabalho o recebimento dos valores em atraso do auxílio pré-escolar, nos moldes da decisão do CNJ, de acordo com os valores recebidos pelo Ministério Público Federal ou, sucessivamente, de acordo com os valores recebidos pelos servidores do respectivo TRT ao qual o magistrado esteve vinculado durante o período imprescrito.

**Tramitação** – Em maio/2012 foi julgado procedente o pedido, para condenar a União ao pagamento do auxílio-creche aos magistrados associados da Anamatra. Embargos declaratórios providos favoráveis à Anamatra em março/2013. A Associação interpôs, em janeiro/2014, recurso de apelação. Em março/2014 foram apresentados recursos de contrarrazões, além de interposta apelação pela União. A Anamatra apresentou contrarrazões em agosto/2014.

## AO nº 0002685-98.2013.4.03.6112

VANTAGENS ECONÔMICAS DOS MAGISTRADOS APOSENTADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO (Leis nºs 1.711/1952 e 8.112/1990)

**Relator:** Desembargador Marcelo Saraiva (TRF da 3ª Região – São Paulo/SP)

**Objeto** – A Anamatra age em favor de associado autor da presente ação, a fim de que lhe seja reconhecido o direito de perceber o subsídio da classe remuneratória imediatamente superior (desembargador do Trabalho) até o limite do teto geral do funcionalismo público (artigos 184, I, da Lei nº 1.711/1952 ou 192, I, da Lei nº 8.112/1990) e todos os direitos pecuniários daí decorrentes.

**Tramitação** – Em setembro/2015 foi deferido o pedido de ingresso da Anamatra como assistente simples do autor. Conclusos ao relator desde outubro/2015.

## AO nº 0029174-20.2013.4.01.3400

MONTEPIO CIVIL DA UNIÃO

**Juíza:** Edna Márcia Silva Medeiros Ramos (13ª Vara Federal – Seção Judiciária DF)

**Objeto** – Ação Ordinária com pedido de antecipação de tutela interposta por magistrados do Trabalho contra a União Federal com a assistência jurídica da Anamatra, para garantir aos autores quanto ao recebimento por seus beneficiários de pensão decorrente do Montepio Civil da União, assim como a continuidade dos descontos devidos relativos às contribuições dos instituidores.

**Tramitação** – Em dezembro/2013 foi indeferido o pedido de tutela antecipada. No mesmo mês foi interposto agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo ativo em face da decisão que indeferiu o pedido de antecipação de tutela. Em julho/2014, a Anamatra juntou aos autos ofícios circulares do CSJT, que comunicam o encerramento do Montepio Civil da União e a descentralização de recursos financeiros para a restituição dos valores recolhidos desde a filiação. Foi interposta contestação em outubro/2014. Neste mesmo mês, foram apresentadas desistências de alguns associados frente a um fato novo superveniente, porém sem a renúncia de seus direitos, a fim de viabilizar o recebimento de seus direitos junto ao Montepio Civil administrado pela União. Em fevereiro/2015 a União se manifestou no sentido de somente concordar se os referidos requerentes renunciarem ao direito sobre o qual se funda a presente demanda. Em janeiro/2016 os autores manifestaram-se pela renúncia do direito em que se funda a ação, sob a condição de lhe serem restituídos todos os valores recolhidos.



**Juíza:** Cristiane Pederzolli Rentzsch (16ª Vara Federal – Seção Judiciária DF)

**Objeto** – Ação Originária Desconstitutiva com pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito ajuizada pela Anamatra em face da União, para a imediata suspensão dos efeitos da Resolução nº 184/2013, do CNJ, que em ato administrativo de plenário dispôs, inconstitucional e ilegalmente, “sobre os critérios para criação de cargos, funções e unidades judiciárias no âmbito do Poder Judiciário”.

**Tramitação** – Proferida a decisão em maio/2014, indeferindo a antecipação da tutela. A Anamatra apresentou agravo de instrumento para o TRF1 em junho/2014. Em outubro/2014 a Anamatra ofereceu réplica em face da contestação da União oferecida no mês anterior. Em julho/2015 houve sentença que acolheu a preliminar de incompetência absoluta do juízo arguida pela União, na qual a juíza declinou da competência para o STF, nos termos do art. 102, inciso I, alíneas “n” e “r”, da Constituição. Em outubro/2015 os autos foram remetidos ao STF. A ação foi distribuída ao ministro Marco Aurélio que reconheceu a competência do STF. Em fevereiro/2016 foi indeferido o pedido de tutela antecipada.

## AO nº 0069254-89.2014.4.01.3400

APOSENTADOS (2º GRAU) – VANTAGENS  
ECONÔMICAS DAS LEIS nº 1711/1952 e 8112/1990

**Juíza:** Edna Márcia Silva Medeiros Ramos (13ª Vara Federal – Seção Judiciária DF)

**Objeto** – Ação Ordinária interposta pela Anamatra com pedido de tutela antecipada em sede de liminar, requerendo, basicamente, *“seja condenada a União a pagar de forma permanente, aos magistrados aposentados no 2º grau sob a vigência do inciso II do art. 184 da Lei nº 1.711/1952 ou do inciso II do art. 192 da Lei nº 8.112/1990, a percepção do subsídio de seu cargo com acréscimo de 20% (vinte por cento), em parcela autonomizada e irredutível, até a sua absorção pelo teto vencimental geral do funcionalismo público”*.

**Tramitação** – Em dezembro/2014 foi proferida decisão concedendo parcialmente a tutela antecipada para determinar que a União se abstenha de promover a cobrança e/ou descontar nos contracheques dos substituídos da Anamatra a importância, a título de reposição ao erário, referente a matéria tratada nos autos. Em dezembro/2014 a União apresentou requerimento, em juízo de retratação, visando a reconsideração da decisão agravada, bem como apresentou contestação em janeiro/2015. Em março/2015 foi proferido despacho mantendo a decisão anterior. No mesmo mês, a Anamatra apresentou contrarrazões à contestação, bem como contrarrazões ao agravo de instrumento interposto pela União para que a decisão proferida seja mantida e para que não seja acolhida nenhuma preliminar ou questão de mérito suscitadas pela União. Conclusos para sentença desde setembro/2015.

## AO nº 0086898-45.2014.4.01.3400

APOSENTADOS (1º GRAU) – VANTAGENS  
ECONÔMICAS DAS LEIS nº 1.711/1952 e nº 8.112/1990

**Juiz:** Caio Castagine Marinho (9ª Vara Federal – Seção Judiciária DF)

**Objeto** – A Anamatra ingressou com ação judicial em rito ordinário, no primeiro grau de jurisdição, para obter a suspensão dos descontos e/ou das repetições administrativas de indébito em detrimento de juizes do Trabalho aposentados no 1º grau com as vantagens dos artigos 184, I, da Lei nº 1.711/1952 e 192, I, da Lei nº 8.112/1990.

**Tramitação** – Protocolado em novembro/2014 e concluso para decisão no mesmo mês. Em dezembro/2014 a Anamatra apresentou manifestação urgente para expor que foi proferida decisão da 13ª Vara Federal no processo nº 0069254-89.2014.4.01.3400, concedendo parcialmente a tutela antecipada a magistrados aposentados no 2º grau de jurisdição, em requerimentos quase que semelhantes aos destes autos. Segundo a Associação, tal situação reforça a necessidade de que todos os pedidos formulados na inicial sejam julgados procedentes. Em fevereiro/2015 a União apresentou contestação. Em maio/2015, o pedido de antecipação da tutela foi parcialmente deferido. Em junho/2015 a Anamatra interpôs recurso de apelação a fim de reformar a decisão proferida nos autos, referente ao descabimento da retroação dos efeitos da Resolução nº 76/2010. Em outubro/2015 a União interpôs apelação. Conclusos para despacho desde novembro/2015. Em fevereiro/2016 a Anamatra protocolou contrarrazões à apelação da União Federal.

## AO nº 0090620-87.2014.4.01.3400

NÃO INCIDÊNCIA DE IRPF SOBRE JUROS DA PAE

**Juíza:** Ivani Silva da Luz (6ª Vara Federal – Seção Judiciária DF)

**Objeto** – A Anamatra interpôs Ação Ordinária com pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito, em face da União Federal, para que a ré se abstenha de efetuar qualquer retenção a título de imposto de renda sobre os valores recebidos como juros moratórios nos pagamentos da PAE, bem como sobre os reflexos sobre ela incidentes. Além disso, pede que seja declarada a natureza indenizatória e/ou não-tributável dos valores pagos a título de juros moratórios incidentes sobre as diferenças salariais recebidas pelos substituídos da autora. Por fim, que seja a ré condenada à devolução dos valores retidos a título de imposto de renda que tenham por base de cálculo os juros moratórios recebidos, dentre outros.

**Tramitação** – Em setembro/2015 foi apresentada contestação pela União Federal. Em dezembro/2015 foi julgado improcedente o pedido e indeferido o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Em fevereiro/2016 a Anamatra interpôs recurso de apelação contra a sentença que julgou improcedente a ação, indeferindo o pleito de antecipação da tutela e condenando a Autora, ora Recorrente, ao pagamento das custas processuais e dos honorários de advogado.

## AO nº 0003825-44.2015.4.01.3400

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO NA ADVOCACIA ANTERIOR À EC nº 20/1998

**Juíza:** Ivani Silva da Luz (6ª Vara Federal – Seção Judiciária DF)

**Objeto** – A Anamatra, juntamente com a Ajufe, interpôs Ação Ordinária com pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito, em face da União, para que seja declarada a possibilidade de cômputo ficto de tempo de advocacia exercido antes da Emenda nº 20/1998, como tempo de efetiva contribuição, apenas com base em certidão expedida pela OAB e independente de comprovação do recolhimento das contribuições do período.

**Tramitação** – Em abril/2015 a União apresentou contestação. Conclusos para decisão desde outubro/2015.

## AO nº 0030868-53.2015.4.01.3400

ALUGUEL DAS SALAS DAS AMATRAS

**Juiz:** Itagiba Catta Preta Neto (4ª Vara Federal – Seção Judiciária DF)

**Objeto** – A Anamatra propôs Ação Ordinária com pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito em face da União Federal, visando a imediata suspensão da exigibilidade da cobrança de aluguéis decorrentes da ocupação de espaços físicos pelas Amatras para a manutenção de salas de convívio e trabalho de juízes em prédios públicos da Justiça do Trabalho, bem como, por isonomia com a OAB, solicitou a imediata suspensão da exigibilidade da cobrança relativamente a custos compartilhados com luz, água e similares.

**Tramitação** – Em setembro/2015 a Anamatra, após indeferimento da liminar pleiteada, protocolou agravo de instrumento para que seja concedido efeito suspensivo ativo ao presente agravo, suspendendo-se a decisão interlocutória do juízo *a quo*. Foi apresentada contestação e ordenada a publicação em dezembro/2015.

## AO nº 0067479-05.2015.4.01.3400

GRATIFICAÇÃO POR ACÚMULO DE FUNÇÕES (JUÍZES E ACERVOS)

**Juíza:** Marianne Bezerra Sathler Borré (21ª Vara Federal – Seção Judiciária DF)

**Objeto** – A Anamatra apresentou Ação Ordinária com pedido de tutela antecipada em face da União Federal, visando a anulação da Resolução nº 155 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT). Também requer ao CSJT resgatar a Resolução nº 149 – integral ou parcialmente. Assim, a gratificação deve ser considerada a partir da acumulação de jurisdição acima do número de 750 processos, como ato de justiça.

**Tramitação** – Em dezembro/2015 houve despacho da juíza no sentido de apreciar o pedido de antecipação de tutela depois de estabelecido o contraditório.

## PROTESTO JUDICIAL (PROT)

### PROT nº 0072703-21.2015.4.01.3400

PRESCRIÇÃO CIVIL – SIMETRIA CONSTITUCIONAL  
ENTRE MAGISTRATURA E MP

**Juíza:** Diana Maria Wanderlei da Silva (5ª Vara Federal – Seção Judiciária DF)

**Objeto** – Trata-se de Ação de Protesto Judicial Interruptivo da Prescrição ajuizada pela Anamatra em face da União, para que seja interrompida a prescrição do direito dos magistrados da Justiça do Trabalho decorrentes do reconhecimento, pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), da simetria constitucional entre os regimes jurídicos da Magistratura e do Ministério Público e da equiparação (comunicação) de vantagens funcionais, previstos na Lei Complementar nº 75/93, na Resolução nº 133 do CNJ, bem como em outros instrumentos que sejam decorrentes da Simetria Constitucional.

**Tramitação** – Protesto protocolado em dezembro/2015. Em janeiro/2016 os autos foram retirados pela AGU.

## EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RELATÓRIO DE AUDITORIA (RA)

TCU

**RA nº 006.993/2013-3**

ABONO DE PERMANÊNCIA

**Relator:** Conselheiro Ministro José Mucio Monteiro Filho

**Objeto** – Embargos declaratórios com pedido de efeito suspensivo interpostos pela Anamatra. O objeto desta auditoria são os pagamentos de abono de permanência realizados a magistrados pelo STF, STJ, TSE, TST, STM, TJDFT, TRF e TCU. O relatório de auditoria visa verificar se o pagamento do abono permanência pelo Poder Judiciário e pelo Tribunal de Contas da União está sendo realizado conforme a legislação vigente.

**Tramitação** – Em dezembro/2014 os ministros do TCU acordaram em “determinar ao Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior Eleitoral, Tribunal Superior do Trabalho, Superior Tribunal Militar, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e Tribunais Regionais Federais que passem a observar o preenchimento do requisito de tempo mínimo de cinco anos no cargo, independentemente de ser de carreira ou isolado, tanto para a concessão de aposentadoria quanto de abono de permanência, em consonância com o que dispõem a Constituição Federal (art. 40) e as Emendas Constitucionais nºs. 20/1998, 41/2003 e 47/2005”. Em janeiro/2015 a Anamatra opôs embargos de declaração com pedido de efeito suspensivo. O recurso não foi conhecido. Em março/2015 a Anamatra apresentou pedido de desistência do quanto requerido em sua petição de embargos de declaração, ante o deferimento ulterior do pedido liminar no Mandado de Segurança Coletivo nº 33.456, que tramita no STF sob a relatoria do Ministro Marco Aurélio, com determinação judicial para determinar, “em relação aos representados pela impetrante, a suspensão dos efeitos do Acórdão nº 3.445/2014, do Tribunal de Contas da União, até o julgamento final deste mandado de segurança”.

## INTERVENÇÃO EM TOMADA DE CONTAS (TC)

TCU

### TC nº 007.570/2012-0

PARCELA AUTÔNOMA DE EQUIVALÊNCIA  
DA MAGISTRATURA DA UNIÃO

**Relator:** Conselheiro Ministro Weder de Oliveira

**Objeto** – Intervenção da Anamatra em Tomada de Contas em face do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT). Trata de devolução de recebimentos a mais em razão de projeções da Unidade Real de Valor (URV) na Parcela Autônoma de Equivalência (PAE) e/ou de pagamentos de Adicional por Tempo de Serviço (ATS). Propõe utilizar, para o cálculo da quarta fração da PAE referente aos juízes do Trabalho (e para o recálculo das anteriores), o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), afastando as retenções recomendadas.

**Tramitação** – A Anamatra, em atuação conjunta com o CSJT, derrubou a medida liminar que impedia o pagamento da 4ª parcela da PAE. Em novembro/2014 foi interposto recurso de reconsideração ao processo, quanto à parte em que a liminar não caiu (URV). Em dezembro/2015 foi solicitada cópia integral do processo.



## RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – RELATÓRIO DE AUDITORIA (RA)

TCU

RA nº 019.213/2003-9

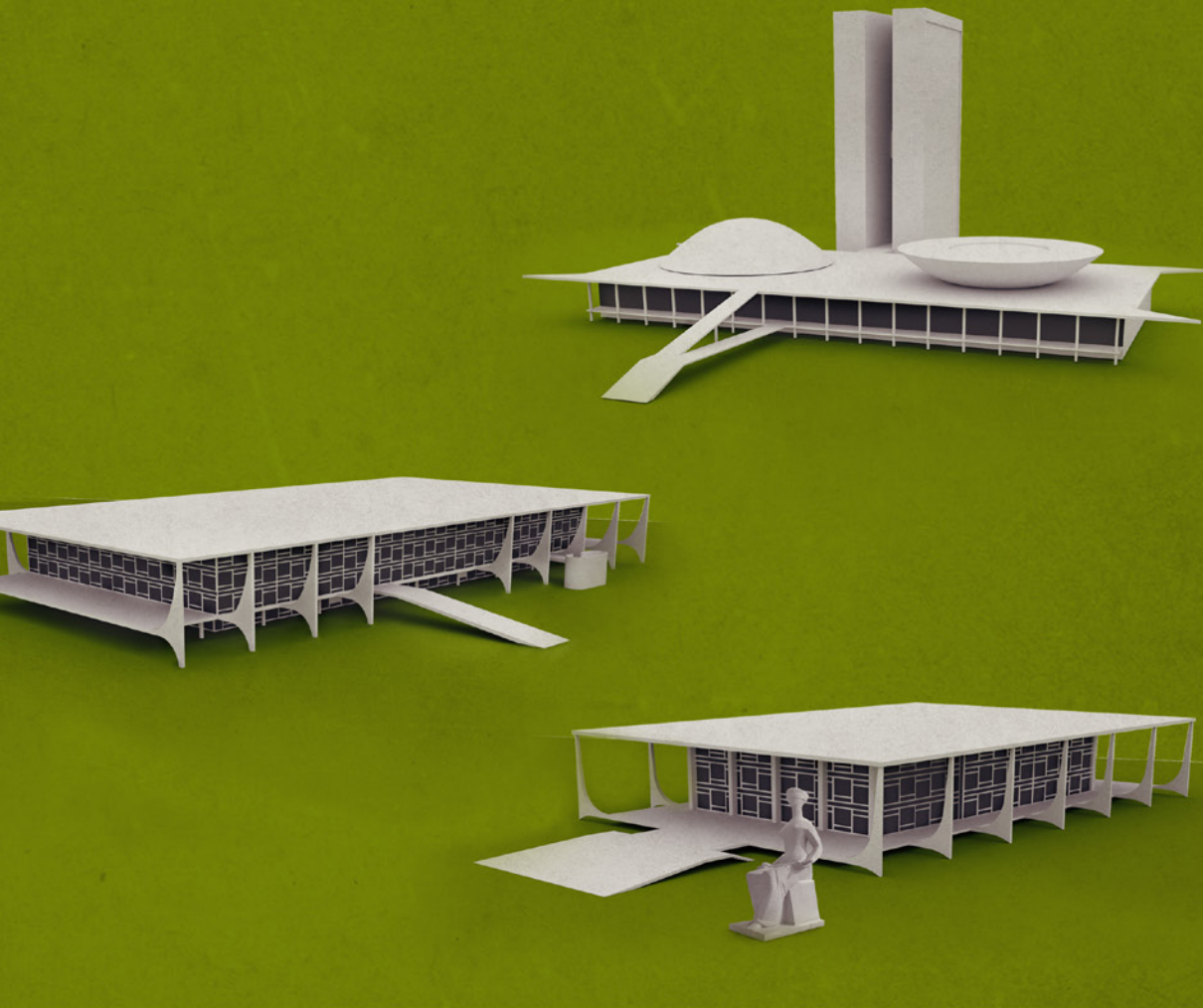
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

**Relator:** Conselheiro Ministro José Jorge

**Objeto** – O Relatório de Auditoria trata da devolução, ao erário, dos valores recebidos a título de auxílio-alimentação. A Anamatra, substituta processual, afirma que a exigência do ato do Tribunal de Contas da União (TCU) – que determinou aos magistrados do Trabalho da 21ª Região (RN) a devolução, ao erário, dos valores recebidos a título de auxílio-alimentação –, não se sustenta, pois foi motivada por erro da Administração Pública devido ao descumprimento do dever funcional da Advocacia Geral da União (AGU) em encaminhar, ao tribunal do Trabalho respectivo, as decisões proferidas nas ações ajuizadas perante a Justiça Federal movida pelos diversos associados alcançados pela causa, onde postularam o percebimento das parcelas do auxílio-alimentação. Nesse sentido, cumpre destacar que a nulidade do ato do TCU se justifica não apenas pelo erro da Administração Pública (a parte beneficiada não deu causa à continuidade do recebimento de verbas de natureza alimentar), mas também pelo fato dos magistrados terem recebido de boa-fé os valores referentes ao auxílio-alimentação. Assim, pela ausência de má-fé dos beneficiários, a Anamatra demonstra ser incabível a restituição dos valores recebidos.

**Tramitação** – Em agosto/2014 a Anamatra, juntamente com a Amatra 21, apresentou pedido de reexame contra acórdão que determinou aos TRTs a sustação do pagamento e o desconto em folha de valores relativos a auxílio-alimentação, percebidos por magistrados trabalhistas. No mesmo mês o pedido de reexame foi conhecido e, no mérito, concedido provimento parcial. O TCU expediu ofícios informando que o Tribunal conheceu do pedido de reexame interposto contra o Acórdão nº 1759/2013-TCU-Plenário, proferido no Relatório de Auditoria (TC-019.213/2003-9), para, no mérito, dar-lhe provimento parcial. Alguns órgãos acusaram recebimento. Em junho/2015 o presidente do TCU enviou ofício ao Advogado Geral da União, solicitando para que este encaminhe as informações e/ou esclarecimentos sobre o cumprimento do que foi deliberado. No mesmo mês a AGU informou o cumprimento da decisão. Em agosto/2015 foi proferido despacho de encerramento do processo.





# INSERÇÃO SOCIAL

*A*  
ANAMATRA

INSERÇÃO  
SOCIAL





## CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

---

A Anamatra, ao longo da sua história, construiu uma trajetória de luta em prol da independência e da valorização da Magistratura e do Poder Judiciário, com atuação transparente e ética perante o Congresso Nacional. Como parte fundamental desse percurso, a entidade assumiu um importante papel junto à sociedade, desenvolvendo programas e campanhas de alcance nacional, cujo foco é a promoção da cidadania e dos direitos humanos.

A Associação implementa suas iniciativas nesse campo por meio de ações concretas, tais como o Programa Trabalho, Justiça e Cidadania (TJC) e campanhas que promovem a aproximação entre a sociedade e profissionais da área do Direito. Além disso, a Anamatra integra diversos fóruns de debate e elaboração de políticas públicas que tratam dos direitos humanos, comportando diversos temas, dentre eles o combate ao trabalho escravo e ao trabalho infantil.

Entre 2015 e 2016, a Anamatra participou de dezenas de reuniões e debates em diversas instâncias integrantes dos poderes Legislativo, Executivo e no próprio Judiciário. Em tais momentos, a entidade contribui com sua experiência prática e a formação de conhecimento por meio de importantes publicações voltadas à temática geral do combate à exploração do trabalho, reafirmando seu compromisso com a igualdade de direitos, em especial o direito ao trabalho – oportunidades idênticas em suas intrínsecas relações, sem distinção de religião, cor, condição social, política ou econômica.

Também merece destaque o Prêmio Anamatra de Direitos Humanos (periodicidade bianual). Reconhecido nacionalmente como uma ferramenta de incentivo e fortalecimento de ações em defesa dos direitos humanos, o Prêmio possui três categorias que permitem – e estimulam – a participação dos mais diversos atores sociais em ações voltadas aos direitos humanos no universo do trabalho: Cidadã; Programa Trabalho, Justiça e Cidadania (TJC); e Imprensa.

As iniciativas no campo dos direitos humanos integram as diretrizes prioritárias da Anamatra para o biênio 2015/2017, com ações que preveem:

- Intensificação e ampliação do trabalho desenvolvido com os Poderes Públicos, entidades de representação associativa e da sociedade civil, contribuindo de forma decisiva para a promoção dos direitos humanos e o combate a todas as formas de discriminação no universo do trabalho;
- integração das ações desenvolvidas pela Anamatra com as associações regionais (Amatras), visando à disseminação da cultura de proteção aos direitos humanos;
- desenvolvimento de atividades específicas voltadas ao combate à discriminação sexual e aos portadores de HIV, reinserção de ex-presidiários e acessibilidade para trabalhadores portadores de deficiência;
- criação do *Selo Anamatra de Direitos Humanos* como instrumento de reconhecimento e valorização do compromisso demonstrado na luta pelos direitos humanos;
- criação do *Cadastro Anamatra de Entidades Parceiras em Cidadania e Direitos Humanos*, para fortalecimentos dos atuais vínculos institucionais, bem como para estímulo à criação de novos;
- apoio à criação de diretorias e coordenadorias de Direitos Humanos em todas as Amatras;
- divulgação de sentenças e acórdãos em cidadania e direitos humanos, apoiando magistrados vítimas de conflitos ou de situações de risco decorrentes de decisões proferidas voltadas à defesa dos direitos humanos.

## PROGRAMA TRABALHO, JUSTIÇA E CIDADANIA (TJC) PARA MILHARES DE CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS

---

O TJC é executado por meio de diversos convênios e parcerias da Anamatra e Amatras com tribunais, escolas judiciais, Ministério Público, Organização Internacional do Trabalho (OIT), secretarias de Educação e de Cultura, Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), entre outros.

Por meio do Programa, magistrados do Trabalho, membros do Ministério Público, advogados, professores de Direito e servidores do Judiciário, difundem ensinamentos sobre direitos fundamentais, Direito do Trabalho, direitos da criança e do adolescente, Direito do Consumidor, Direito Penal, ética e cidadania nas escolas (especialmente as públicas).

Entre as ações realizadas, o TJC promove visitas ao Poder Judiciário e a realização de culminâncias, nas quais os alunos, a partir do acompanhamento de professores e magistrados, apresentam trabalhos sobre os temas aprendidos durante o ano de aplicação do Programa.

Ressalte-se que, desde sua criação, o Programa TJC já atingiu cerca de 100 mil estudantes, jovens e trabalhadores em 21 Estados brasileiros, além do Distrito Federal.

Entre 2015 e 2016, o Programa TJC alcançou alguns dos mais respeitados e importantes reconhecimentos institucionais do universo do trabalho, inclusive no campo internacional. Além disso, novas iniciativas têm sido desenvolvidas, mantendo o Programa em constante expansão.

## AVANÇO E RECONHECIMENTO AO TJC NO BIÊNIO 2015/2016

---

**Nobel da Paz levará TJC a outros países** - Em fevereiro/2016, ao visitar a Anamatra e conhecer o Programa TJC, o Nobel da Paz Kailash Satyarthi - ativista indiano mundialmente reconhecido por sua luta contra a exploração das crianças e pelo direito à educação – afirmou que levará o exemplo de cidadania da Associação a outros países. “Não conheço nenhum país que tenha uma iniciativa como o TJC. Levarei essa experiência como modelo a ser praticado por outros países”.

**OIT reconhece o TJC como boa prática de combate ao trabalho infantil no mundo** - A Organização Internacional do Trabalho (OIT), por meio da publicação oficial *Boas Práticas: combate ao Trabalho Infantil no mundo* (lançada em 2015), que apresenta as principais iniciativas aplicadas nesse campo em dezenas de países, reconheceu oficialmente o Programa TJC como um dos mais importantes programas de cidadania e combate ao trabalho infantil implementados em todo o mundo.

## PUBLICAÇÕES TJC

---

**Revista em Quadrinhos Turma da Mônica** - Em fevereiro/2016 a Anamatra firmou convênio com a Caixa Econômica Federal (CEF) e o Governo Federal para reeditar duzentas mil unidades da revista em quadrinhos da Turma da Mônica: *Trabalho Infantil, Nem de Brincadeira*. A revista, considerada um marco nas publicações de combate à exploração infantil, traz situações que explicam o que é o trabalho infantil, além de direitos e deveres dos menores, mostrando que todas as histórias com crianças e adolescentes devem ter um final feliz.

**10 Anos do TJC** - Magistrados envolvidos com o Programa iniciaram um trabalho de pesquisa e entrevistas para o livro que apresentará um resgate dos 10 anos do TJC. A publicação apresentará a trajetória do Programa, com foco nos resultados e principais desafios enfrentados pela Anamatra desde a fundação do TJC, em 2004.



ANEXOS



## SIGLAS (CONGRESSO NACIONAL)

### COMISSÕES PERMANENTES DO CONGRESSO NACIONAL

**CMO** – Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

**CSF** – Comissão Senado do Futuro

**CMMC** – Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas

**CMO** – Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

**FIPA** – Comissão Mista Representativa do Congresso Nacional no Fórum Interparlamentar das Américas

### COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL

**CAE** – Comissão de Assuntos Econômicos

**CAS** – Comissão de Assuntos Sociais

**CCJ** – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**CCT** – Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

**CDH** – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

**CDR** – Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

**CE** – Comissão de Educação, Cultura e Esporte

**CI** – Comissão de Serviços de Infraestrutura

**CMA** – Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

**CRA** – Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

**CRE** – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

**CSF** – Comissão Senado do Futuro

## **COMISSÕES MISTAS PERMANENTES DO SENADO FEDERAL**

**CCAI** - Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência

**CMCPLP** - Comissão Mista do Congresso Nacional de Assuntos Relacionados à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa

**CMCVM** - Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher

**CMMC** - Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas

**CMO** - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

**FIPA** - Comissão Mista Representativa do Congresso Nacional no Fórum Interparlamentar das Américas

## **COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**CAPADR** – Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural

**CCJ(C)** – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**CCTCI** – Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática

**CCULT** – Comissão de Cultura

**CDC** – Comissão de Defesa do Consumidor

**CDEICS** – Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços

**CDHM** – Comissão de Direitos Humanos e Minorias

**CDU** – Comissão de Desenvolvimento Urbano

**CE** – Comissão de Educação

**CESPO** – Comissão do Esporte

**CFFC** – Comissão de Fiscalização Financeira e Controle

**CFT** – Comissão de Finanças e Tributação

**CINDRA** – Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia

**CLP** – Comissão de Legislação Participativa

**CMADS** – Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**CME** – Comissão de Minas e Energia

**CPD** – Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência  
**CREDN** – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional  
**CSPCCO** – Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado  
**CSSF** – Comissão de Seguridade Social e Família  
**CTASP** – Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público  
**CTUR** – Comissão de Turismo  
**CVT** – Comissão de Viação e Transportes

## **PARTIDOS POLÍTICOS**

**DEM** – Democratas  
**NOVO** – Partido Novo  
**PCB** – Partido Comunista Brasileiro  
**PCdoB** – Partido Comunista do Brasil  
**PCO** – Partido da Causa Operária  
**PDT** – Partido Democrático Trabalhista  
**PEN** – Partido Ecológico Nacional  
**PHS** – Partido Humanista da Solidariedade  
**PMB** – Partido da Mulher Brasileira  
**PMDB** – Partido do Movimento Democrático Brasileiro  
**PMN** – Partido da Mobilização Nacional  
**PP** – Partido Progressista  
**PPL** – Partido Pátria Livre  
**PPS** – Partido Popular Socialista  
**PR** – Partido da República  
**PRB** – Partido Republicano Brasileiro  
**PROS** – Partido Republicano da Ordem Social  
**PRP** – Partido Republicano Progressista  
**PRTB** – Partido Renovador Trabalhista Brasileiro  
**PSB** – Partido Socialista Brasileiro

**PSC** – Partido Social Cristão  
**PSD** – Partido Social Democrático  
**PSDB** – Partido da Social Democracia Brasileira  
**PSDC** – Partido Social Democrata Cristão  
**PSL** – Partido Social Liberal  
**PSOL** – Partido Socialismo e Liberdade  
**PSTU** – Partido Socialista dos Trabalhadores Unificados  
**PT** – Partido dos Trabalhadores  
**PTB** – Partido Trabalhista Brasileiro  
**PTC** – Partido Trabalhista Cristão  
**PTdoB**– Partido Trabalhista do Brasil  
**PTN** – Partido Trabalhista Nacional  
**PV** – Partido Verde  
**REDE** – Rede Sustentabilidade  
**SD** – Solidariedade  
**S.Part.** – Sem Partido

## SIGLAS (GERAL)

- ADC** – Ação Declaratória de Constitucionalidade
- Ajufe** – Associação dos Juízes Federais do Brasil
- Amagis/DF** – Associação dos Magistrados do Distrito Federal e Territórios
- Amajum** – Associação dos Magistrados da Justiça Militar Federal
- Amatra** – Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho
- AMB** – Associação dos Magistrados Brasileiros
- AMPDFT** – Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
- Anamatra** – Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho
- ANMPM** – Associação Nacional do Ministério Público Militar
- ANPR** – Associação Nacional dos Procuradores da República
- ANPT** – Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho
- Apamagis** – Associação Paulista de Magistrados
- ATS** – Adicional por Tempo de Serviço
- CCP** – Comissão de Conciliação Prévia
- CD** – Câmara dos Deputados
- CF** – Constituição Federal
- CLeg** – Comissão Legislativa da Anamatra
- CLT** – Consolidação das Leis do Trabalho
- CLMT** – Consolidação da Legislação Material Trabalhista
- CNDT** – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- CNJ** – Conselho Nacional de Justiça
- CNPM** – Conselho Nacional do Ministério Público
- COAF** – Conselho de Controle de Atividades Financeiras
- Conamat** – Congresso Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho
- Conamp** – Associação Nacional dos Membros do Ministério Público
- Conatrae** – Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo

**Conematra** – Conselho Nacional das Escolas de Magistratura do Trabalho

**CSJT** – Conselho Superior da Justiça do Trabalho

**EC** – Emenda Constitucional

**ECA** – Estatuto da Criança e do Adolescente

**EJA** – Ensino de Jovens e Adultos

**Enamat** – Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho

**Fenajufe** – Federação Nacional dos Trabalhadores do Poder Judiciário e Ministério Público da União

**FGET** – Fundo de Garantia das Execuções Trabalhistas

**FGTS** – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

**FNPeti** – Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil

**FNT** – Fórum Nacional do Trabalho

**Frentas** – Frente Associativa da Magistratura e do Ministério Público da União

**Funpresp** – Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal

**FunTrabalho** – Fundo para Modernização e Aperfeiçoamento da Justiça do Trabalho

**GTCL** – Grupo de Trabalho de Consolidação das Leis

**INSS** – Instituto Nacional do Seguro Social

**LDO** – Lei de Diretrizes Orçamentárias

**LOA** – Lei Orçamentária Anual

**Loman** – Lei Orgânica da Magistratura Nacional

**LRF** – Lei de Responsabilidade Fiscal

**MP** – Ministério Público

**MPT** – Ministério Público do Trabalho

**MPv** – Medida Provisória

**MSC** – Mensagem do Poder Executivo ao Congresso

**MTE** – Ministério do Trabalho e Emprego

**OAB** – Ordem dos Advogados do Brasil

**OIT** – Organização Internacional do Trabalho



**PCA** – Procedimento de Controle Administrativo  
**PCMSO** – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional  
**PEC** – Proposta de Emenda à Constituição  
**PGR** – Procuradoria Geral da República  
**PL** – Projeto de Lei  
**PLC** – Projeto de Lei da Câmara no Senado  
**PLP** – Projeto de Lei Complementar na Câmara  
**PLS** – Projeto de Lei do Senado  
**PPRA** – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais  
**PSV** – Proposta de Súmula Vinculante  
**Selic** – Sistema Especial de Liquidação e de Custódia  
**STF** – Supremo Tribunal Federal  
**STJ** – Superior Tribunal de Justiça  
**STM** – Superior Tribunal Militar  
**TCU** – Tribunal de Contas da União  
**TJ** – Tribunal de Justiça  
**TJC** – Programa Trabalho, Justiça e Cidadania  
**TR** – Taxa Referencial  
**TRT** – Tribunal Regional do Trabalho  
**TST** – Tribunal Superior do Trabalho

## INSTÂNCIAS SUPERIORES

### **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (TST)**

Setor de Administração Federal  
Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1  
Asa Sul  
70070-600 – Brasília/DF

Tel.: (61) 3043-4300  
Disque-Justiça: (61) 3323-3001  
Ouvidoria: 0800-644-3444  
Fax Petições: (61) 3043-4808/  
4809/4810  
[www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)

### **ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS DO TRABALHO (ENAMAT)**

SAFS, Quadra 8, Lote 1, Bloco A  
(Edifício do TST), Sala 531  
70070-600 – Brasília/DF

Tel.: (61) 3043-4715/4716  
[www.enamat.gov.br](http://www.enamat.gov.br)  
[enamat@enamat.gov.br](mailto:enamat@enamat.gov.br)

### **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO (CSJT)**

SAFS, Quadra 8, Lote 1, Bloco A  
(Edifício do TST), 5º Andar  
70070-600 – Brasília/DF

Tel.: (61) 3043-4005  
[www.csjt.jus.br](http://www.csjt.jus.br)  
[csjt@csjt.jus.br](mailto:csjt@csjt.jus.br)

## TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO (TRTs)

### **TRT da 1ª Região (Rio de Janeiro)**

Av. Presidente Antonio Carlos,  
251, Edifício Sede – Fórum  
Ministro Arnaldo Süssekind  
Centro

20020-010 – Rio de Janeiro/RJ

Tel.: (21) 2380-6150

[www.trt1.jus.br](http://www.trt1.jus.br)

### **TRT da 2ª Região (São Paulo)**

Rua da Consolação, 1272 –  
Consolação

01302-906 – São Paulo/SP

Tel.: (11) 3150-2000

[www.trtsp.jus.br](http://www.trtsp.jus.br)

### **TRT da 3ª Região (Minas Gerais)**

Av. Getúlio Vargas, 225 –  
Funcionários

30112-900 – Belo Horizonte/MG

Tel.: (31) 3228-7388/7272

[www.trt3.jus.br](http://www.trt3.jus.br)

### **TRT da 4ª Região (Rio Grande do Sul)**

Av. Praia de Belas, 1100 – Praia  
de Belas

90110-903 – Porto Alegre/RS

Tel.: (51) 3255-2000

[www.trt4.jus.br](http://www.trt4.jus.br)

### **TRT da 5ª Região (Bahia)**

Rua Bela Vista do Cabral, 121 –  
Nazaré

40055-010 – Salvador/BA

Tel.: (71) 3319-7777

[www.trt5.jus.br](http://www.trt5.jus.br)

### **TRT da 6ª Região (Pernambuco)**

Av. Cais do Apolo, 739 – Bairro  
do Recife

50030-902 – Recife/PE

Tel.: (81) 3225-3200

[www.trt6.jus.br](http://www.trt6.jus.br)

**TRT da 7ª Região  
(Ceará)**

Av. Santos Dumont, 3384 –  
Aldeota

60150-161 – Fortaleza/CE

Tel.: (85) 3388-9400/9300

[www.trt7.jus.br](http://www.trt7.jus.br)

**TRT da 8ª Região  
(Pará e Amapá)**

Trav. Dom Pedro I, 746 –  
Umarizal

66050-100 – Belém/PA

Tel.: (91) 4008-7000

[www.trt8.jus.br](http://www.trt8.jus.br)

**TRT da 9ª Região  
(Paraná)**

Al. Dr. Carlos de Carvalho, 528  
– Centro

80430-180 – Curitiba/PR

Tel.: (41) 3310-7000

[www.trt9.jus.br](http://www.trt9.jus.br)

**TRT da 10ª Região  
(Distrito Federal e Tocantins)**

SAS, Quadra 1, Bloco D  
Praça dos Tribunais Superiores

70097-900 – Brasília/DF

Tel.: (61) 3348-1100

[www.trt10.jus.br](http://www.trt10.jus.br)

**TRT da 11ª Região  
(Amazonas e Roraima)**

Rua Visconde Porto Alegre,  
1265

Praça 14 de Janeiro

69020-130 – Manaus/AM

Tel.: (92) 3621-7200

[www.trt11.jus.br](http://www.trt11.jus.br)

**TRT da 12ª Região  
(Santa Catarina)**

Rua Esteves Júnior, 395 –  
Centro

88015-530 – Florianópolis/SC

Tel.: (48) 3216-4000

[www.trt12.jus.br](http://www.trt12.jus.br)

<p><b>TRT da 13ª Região (Paraíba)</b></p> <p>Av. Corálio S. Oliveira, S/N – Centro 58013-260 – João Pessoa/PB</p> <p>Tel.: (83) 3533-6000 www.trt13.jus.br</p>	<p><b>TRT da 14ª Região (Rondônia e Acre)</b></p> <p>Rua Almirante Barroso, 600 – Mocambo 76801-901 – Porto Velho/RO</p> <p>Tel.: (69) 3211-6300 www.trt14.jus.br</p>
<p><b>TRT da 15ª Região (Campinas/SP)</b></p> <p>Rua Barão de Jaguará, 901 – Centro 13015-927 – Campinas/SP</p> <p>Tels.: (19) 3731-1600, 3236-2100 portal.trt15.jus.br/</p>	<p><b>TRT da 16ª Região (Maranhão)</b></p> <p>Av. Sen. Vitorino Freire, 2001 – Areinha 65030-015 – São Luís/MA</p> <p>Tel.: (98) 2109-9300 www.trt16.jus.br</p>
<p><b>TRT da 17ª Região (Espírito Santo)</b></p> <p>Rua Pietrângelo de Biase, 33 – Centro 29010-190 – Vitória/ES</p> <p>Tel.: (27) 3321-2400 www.trtes.jus.br</p>	<p><b>TRT da 18ª Região (Goiás)</b></p> <p>Rua T-51 esquina com rua T-1, n.1403, Lotes 7 a 22, Quadra T 22 – Setor Bueno 74215-901 – Goiânia/GO</p> <p>Tel.: (62) 3901-3300 www.trt18.jus.br</p>

**TRT da 19ª Região  
(Alagoas)**

Av. da Paz, 2076 – Centro  
57020-440 – Maceió/AL

Tel.: (82) 2121-8299  
[www.trt19.jus.br](http://www.trt19.jus.br)

**TRT da 20ª Região  
(Sergipe)**

Av. Dr. Carlos Rodrigues da  
Cruz, S/N – Capucho  
Centro Adm. Gov. Augusto  
Franco  
49080-190 – Aracaju/SE

Tel.: (79) 2105-8888  
[www.trt20.jus.br](http://www.trt20.jus.br)

**TRT da 21ª Região  
(Rio Grande do Norte)**

Av. Capitão-Mor Gouveia, 3104  
– Lagoa Nova  
59063-400 – Natal/RN

Tel.: (84) 4006-3000  
[www.trt21.jus.br](http://www.trt21.jus.br)

**TRT da 22ª Região  
(Piauí)**

Rua 24 de Janeiro, 181 – Norte  
64000-921 – Teresina/PI

Tel.: (86) 2106-9500  
[portal.trt22.jus.br](http://portal.trt22.jus.br)

**TRT da 23ª Região  
(Mato Grosso)**

Av. Historiador Rubens de  
Mendonça, 3355  
Centro Político e  
Administrativo  
78050-923 – Cuiabá/MT

Tel.: (65) 3648-4100  
[portal.trt23.jus.br](http://portal.trt23.jus.br)

**TRT da 24ª Região  
(Mato Grosso do Sul)**

Rua Delegado Carlos Roberto  
Bastos de Oliveira, 208  
Jardim Veraneio, Parque dos  
Poderes  
79031-908 – Campo Grande/  
MS

Tel.: (67) 3316-1771  
[www.trt24.jus.br](http://www.trt24.jus.br)

## ASSOCIAÇÕES NACIONAIS DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO (AMATRAS)

### **Amatra I – 1ª Região (Rio de Janeiro)**

Av. Pres. Wilson, 228, 7º Andar  
– Centro

20030-021 – Rio de Janeiro/ RJ

Tel.: (21) 2240-3488/0221 /  
2262-3272

[www.amatra1.com.br](http://www.amatra1.com.br)

### **Amatra II – 2ª Região (São Paulo)**

Av. Marquês de São Vicente,  
235

Bloco B, 10º Andar – Barra  
Fundada

01139-001 – São Paulo/SP

Tel.: (11) 3392-4996/4997

[www.amatra2.org.br](http://www.amatra2.org.br)

### **Amatra III – 3ª Região (Minas Gerais)**

Rua Aimorés, 462, 7º Andar –  
Funcionários

30140-070 – Belo Horizonte/MG

Tel.: (31) 3272-0857/0858

[www.amatra3.com.br](http://www.amatra3.com.br)

### **Amatra IV – 4ª Região (Rio Grande do Sul)**

Rua Rafael Saadi, 127 –  
Menino Deus

90110-310 – Porto Alegre/RS

Tels.: (51) 3231-5759 / 3233-  
5791

[www.amatra4.org.br](http://www.amatra4.org.br)

**Amatra V – 5ª Região  
(Bahia)**

Rua Miguel Calmon, 285, 11º  
Andar – Comércio  
40015-901 – Salvador/BA

Tels.: (71) 3326-4878 / 3284-  
6970

[www.amatra5.org.br](http://www.amatra5.org.br)

**Amatra VI – 6ª Região  
(Pernambuco)**

Av. República do Líbano, 251  
– Salas 2803/2804 – 28º andar  
Torre B - Empresarial RioMar  
Trade-Center – Pina  
51110-160 – Recife/PE

Tels.: (81) 3427-3416 / 9601-  
9978

[www.amatra6.com.br](http://www.amatra6.com.br)

**Amatra VII – 7ª Região  
(Ceará)**

Av. Dom Luis, 609, Sala 404 –  
Aldeota  
60160-230 – Fortaleza/CE

Tel.: (85) 3261-0197

[www.amatra7.com.br](http://www.amatra7.com.br)

**Amatra VIII – 8ª Região  
(Pará e Amapá)**

Trav. Dom Pedro I, 750,  
Anexo I, 1º Andar, Sala 102 –  
Umarizal  
66050-100 – Belém/PA

Tel.: (91) 4008-7039/7280

[www.amatra8.org.br](http://www.amatra8.org.br)

**Amatra IX – 9ª Região  
(Paraná)**

Rua Vicente Machado, 320, Sla  
501 – Centro  
80420-010 – Curitiba/PR

Tel.: (41) 3223-8734 / 3232-  
3024

[www.amatra9.org.br](http://www.amatra9.org.br)

**Amatra X – 10ª Região  
(Distrito Federal e  
Tocantins)**

SEPN, Quadra 513, Lote 2/3,  
Sala 508, Prédio da Justiça do  
Trabalho – Asa Norte  
70760-520 – Brasília/DF

Tels.: (61) 3348-1601 / 3347-  
8118

[www.amatra10.org.br](http://www.amatra10.org.br)



**Amatra XI – 11ª Região  
(Amazonas e Roraima)**

Av. Tefé, 377 – Praça 14 de  
Janeiro

69020-090 – Manaus/AM

Tel.: (92) 3233-2652 / 3622-  
7890

[www.amatra11.org.br](http://www.amatra11.org.br)

**Amatra XII – 12ª Região  
(Santa Catarina)**

Rua Prof. Hermínio Jacques,  
179 – Centro

88015-180 – Florianópolis/SC

Tel.: (48) 3224-2950 / 3223-  
6404

[www.amatra12.org.br](http://www.amatra12.org.br)

**Amatra XIII – 13ª Região  
(Paraíba)**

Rua Dep. Odon Bezerra, 184,  
Salas 349/350,

Centro Emp. João Medeiros –  
Centro

58020-500 – João Pessoa/PB

Tel.: (83) 3241-7799

[www.amatra13.org.br](http://www.amatra13.org.br)

**Amatra XIV – 14ª Região  
(Rondônia e Acre)**

Rua Dom Pedro II, 637, Sala  
307

Centro Empresarial Porto  
Velho – Caiari

76801-151 – Porto Velho/RO

Tel.: (69) 3221-3975

**Amatra XV – 15ª Região  
(Campinas/SP)**

Rua Riachuelo, 473, 6º Andar,  
Sala 62 – Bosque

13015-320 – Campinas/SP

Tel.: (19) 3251-9036 / 3253-  
6055

[www.amatra15.org.br](http://www.amatra15.org.br)

**Amatra XVI – 16ª Região  
(Maranhão)**

Rua dos Abacateiros, Quadra  
1, Casa 12 – São Francisco

65076-010 – São Luís/MA

Tel.: (98) 3227-5200

[www.amatra16.com.br](http://www.amatra16.com.br)

**Amatra XVII – 17ª Região  
(Espírito Santo)**

R. Eurico de Aguiar, 130 -Sls.  
1208/1210 - Ed. Bluechip –  
Praia do Canto  
29055-280 – Vitória/ES

Tel.: (27) 3324-4547  
[www.amatra17.org.br](http://www.amatra17.org.br)

**Amatra XVIII – 18ª Região  
(Goiás)**

Av. T-51 esq. T-1, Qd. T-22,  
Lt. 1/24, 7º andar, Edifício do  
Fórum Trabalhista – Bairro  
Setor Bueno  
74.210-215 – Goiânia/GO

Tel.: (62) 3285-4863 / 3902-  
3251  
[www.amatra18.org.br](http://www.amatra18.org.br)

**Amatra XIX – 19ª Região  
(Alagoas)**

Rua Desembargador Artur  
Jucá, 179, 4º Andar, Centro  
57020-640 – Maceió/AL

Tel.: (82) 2121-8291/8339  
[www.amatra19.org.br](http://www.amatra19.org.br)

**Amatra XX – 20ª Região  
(Sergipe)**

Av. Dr. Carlos Rodrigues da  
Cruz, S/N – Centro Adm. Gov.  
Augusto Franco, Prédio do  
TRT, 1º Andar – Capucho  
49080-190 – Aracaju/SE

Tels.: (79) 2105-8519/8997  
[www.amatra20.org.br](http://www.amatra20.org.br)

**Amatra XXI – 21ª Região  
(Rio Grande do Norte)**

Rua Raimundo Chaves, 2182,  
Sala 302 – Candelária  
59064-390 – Natal/RN

Tel.: (84) 3231-4287 / 9925-  
2862  
[www.amatra21.org.br](http://www.amatra21.org.br)

**Amatra XXII – 22ª Região  
(Piauí)**

Av. Miguel Rosa, 3728, Fórum  
Osmundo Pontes, 2º Andar –  
Sul  
64001-490 – Teresina/PI

Tel.: (86) 3223-2200  
[www.amatra22.org.br](http://www.amatra22.org.br)

**Amatra XXVIII – 23ª Região  
(Mato Grosso)**

Av. Historiador Rubens de  
Mendonça, 3355

2º Andar – Centro Político  
Administrativo – Alvorada

78050-000 – Cuiabá/MT

Tel.: (65) 3644-6270/6009

[www.facebook.com.br/  
amatra23](http://www.facebook.com.br/amatra23)

**Amatra XXIV – 24ª Região  
(Mato Grosso do Sul)**

Rua Jornalista Belizário Lima,  
418, 2º Andar – Vila Glória

79004-270 – Campo Grande/  
MS

Tel.: (67) 3316 1825 / 3321-  
3967

[www.amatra24.org.br](http://www.amatra24.org.br)



ANAMATRA  
ASSOCIAÇÃO NACIONAL  
DOS MAGISTRADOS DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## PRIORIDADES POLÍTICO-INSTITUCIONAIS DA ANAMATRA

Independência do Poder Judiciário

Defesa do Direito e da Justiça do Trabalho

Democracia Associativa e do Poder Judiciário

Defesa da Competência

Combate à Terceirização Precarizante

Defesa dos Direitos e Prerrogativas da Magistratura

Política Remuneratória para a Magistratura

Regime Previdenciário para a Magistratura

Valorização pelo Tempo de Magistratura

Saúde da Magistratura

Direitos Humanos

 [www.anamatra.org.br](http://www.anamatra.org.br)

 [www.facebook.com/anamatra](http://www.facebook.com/anamatra)

 [www.twitter.com/anamatra](http://www.twitter.com/anamatra)

 [www.youtube.com/tvanamatra](http://www.youtube.com/tvanamatra)

 [www.flickr.com/photos/anamatra](http://www.flickr.com/photos/anamatra)

Agência Brasileira do ISBN  
ISBN 978-85-60749-18-8



9 788560 749188